

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 12 DE ABRIL DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.684, que concede autorização á «The Carsevene and Development Anglo-French Golde Mining Company, limited» para funcionar na Republica.

Decretos ns. 4.818 e 4.819, que abrem creditos ao Ministerio da Marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 6 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Valparaizo, Newcastle - on - Tyne e Iquitos.

Ministerio da Marinha—Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directoria do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal—Procuradoria Geral da Republica.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria de Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Sociedade «Gazeta de Noticias» —Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca—Acta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.684 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede autorização á «The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company, limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company, limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 25 de novembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Louro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.684, desta data

I

A *The Carsevene and Developments [Anglo-French Gold Mining Company, limited]*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Em todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos o á jurisdicção de seus tribunaes judicirios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qual quer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lho-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 25 de novembro de 1902. — *Louro Severiano Müller.*

Eu, abaixo assignado, Alan Charles Comerford, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, pela presente certifico e attesto a todos quantos interessar possa que a assignatura Ernest Cleave feita e subscripta nas certidões escriptas ao pé dos exemplares officiaes do contracto social e dos estatutos da companhia designada *The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company Limited* aqui annexos e marcados respectivamente com as letras A e B é a verdadeira de Ernest Cleave, archivista de sociedades anonymas da Inglaterra, o qual de seu proprio punho assignou-a perante mim. E certifico mais que os documentos de impressão dactylographica aqui tambem annexos e marcados respectivamente com as letras C e D contem e são traduções fieis e conformes dos ditos exemplares officiaes para a lingua portugueza. E que, portanto, os referidos exemplares officiaes e traduções são dignos de toda fé e credito, tanto judicial como extrajudicialmente.

Em testemunho do que, esta assigno e sello com o meu sello notarial na dita cidade de Londres aos dias vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e dous.

Veritas.—*Alan C. Comerford*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Alan Charles Comerford, tabellião publico desta cidade, para constar onde convier, a pedido do mesmo passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 28 de fevereiro de 1902.—*C. L. Chermont*, consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. L. Chermont, consul do Brazil em Londres—7 de novembro de 1902.—*L. P. da Silva Rosa.*

Contracto de associação e estatutos de The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company Limited

Leis sobre as companhias de 1862 a 1898

COMPANHIA POR ACÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O nome da companhia é—«The Carsevene and Developments Anglo-French Gold Mining Company Limited.»

2. A sédo registrada da companhia será situada na Inglaterra.

3. São os objectos para os quaes se estabeleca a companhia:

a) estabelecer e exercer as industrias de mineiros e commercio de ouro na America do Sul o em qualquer outro lugar, adquirir e explorar quaesquer minas de ouro e jazigos, em qualquer ponto sejam ellas situadas, o particularmente adquirir os mapps, plantas, projectos, relações que se referem aos trabalhos de pesquisas feitos pelo Sr. Mauricio Bernard por conta do syndicato Herbault e que referem-se ao districto de Carsevene, situado no territorio franco-brazileiro na America do Sul, solicitar, pedir, comprar o por outros meios adquirir quaesquer minas de ouro, jazigos e direitos mineiros sobre o dito territorio e qualquer o outro e utilisal-os;

b) pesquisar, explorar, abrir o explorar ou passar contractos para exploração por outras pessoas ou companhias, de quaesquer jazigos ou minas, clevar, excavar, extrahir ou por outro modo preparar para o mercado, ouro e outros mineraes, terra e outras materias, fazer os negocios de companhia que negocio naquellas materias em qualquer dos seus ramos, empregar e pagar peritos mineiros, agentes e outras pessoas, associações ou sociedade para buscar, explorar, dar relações sobre exploração e fazer todas e quaesquer explorações relativas ás minas ou de outro modo;

c) comprar, trocar, arrendar, alugar ou por outro modo adquirir em todas as partes do mundo, por quaesquer parte, bens ou interesses, quaesquer construcções, terrenos, servidões, direitos, privilegios, machinas, material fixo, existencias, utensilios e bens moveis e de raiz, de qualquer especie necessarios ou convenientes para os negocios da companhia e comprar, vender, importar, exportar, e negociar em mercadorias de toda a especie;

d) estabelecer, levantar, manter e melhorar ou ajudar e subscrever para a construcção, levantamento, conservação e melhoramento de bondes, estradas, pontes, conservas de agua, cisternas, diques, vias aquaticas, fabricas, casas de moradia, telegraphos, pozos, caes, canaes, portos, edificios, lojas, armazens, cocheiras, machinas e outras officinas e accessorios que puderem ser necessarios ou convenientes para os fins da companhia, contribuir, subvencionar ou por outro meio tomar parte ou ajudar a sua construcção, levantamento, conservação e melhoramento;

e) solicitar e adquirir por compra ou outro meio qualquer privilegios, licenças, contractos, concessões e outras cousas semelhantes, que confirmam um direito exclusivo ou não ou um direito limitado de usar de qualquer invenção que possam parecer capazes de utilizar-se para os fins da companhia, quaesquer que sejam elles, ou cuja aquisição pareça poder, directamente ou indirectamente, ser util á companhia e empregar, exercer, desenvolver, conceder qualquer licença com este objectivo, ou por outro meio utilizar os bens, direitos e invenções assim adquiridos;

f) comprar e por outro meio adquirir o emprehender o todo ou qualquer parte dos negocios, bens e obrigações de qualquer pessoa ou companhia que exercer industria que é a companhia autorizada a exercer, ou possuir bens que possam servir para os objectos da companhia;

g) requerer a incorporação, registro e reconhecimento desta Companhia de conformidade com as leis e constituições de quaesquer paizes;

h) fazer quaesquer contratos com qualquer governo ou autoridades superiores, municipaes, locais ou outras e obter de qualquer de taes governos ou autoridades, todos o quaesquer direitos, concessões e privilegios que possam contribuir a favorecer os objectos da companhia ou qualquer delles;

i) celebrar sociedade ou fazer qualquer ajuste para divisão de lucros, união de interesses, participação commercial, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou se empregue ou se disponha a exercer ou empregar-se em qualquer negocio ou operação que esta companhia fica autorizada a exercer, ou entrar em qualquer negocio ou operação que possa ser feito, de maneira a dar proveito, quer seja directamente ou indirectamente a esta companhia, assignar ou por outro meio adquirir e conservar acções, obrigações ou valores, subvencionar ou por outro meio, ajudar qualquer companhia semelhante, vender, conservar, emittir de novo, com ou sem garantia ou por outro meio dispor dessas mesmas acções ou valores;

j) estabelecer, fomentar ou ajudar a estabelecer, ou a fomentar associações, instituições, ou estabelecimentos destinados ao beneficio das pessoas empregadas pela companhia ou que tenham relações com a companhia, e subscrever ou garantir quantias com objecto de caridade ou de beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer outra empreza de utilidade publica ou geral;

k) vender a empreza da companhia ou parte della por tal preço que se julgar conveniente a companhia e em particular por acções, obrigações ou valores de qualquer outra companhia;

l) constituir qualquer ou quaesquer companhias com o fim de adquirir a totalidade ou parte dos bens, direitos e passivos desta companhia ou para qualquer outro objecto que possa parecer directamente ou indirectamente destinado a ser util a esta companhia e fornecer subsidios ou por outro meio ajudar qualquer de taes companhias;

m) empregar e applicar o capital desta que não for necessario immediatamente em quaesquer empregos e por qualquer outro meio;

n) emprestar dinheiro a taes pessoas e em taes condições que puderem parecer convenientes e particularmente a pessoas que tiverem relações com a companhia e garantir a execução dos contractos por accionistas da companhia ou pessoas que tenham relações com ella;

o) obter uma lei do Parlamento ou outras disposições ou concessões britannicas ou estrangeiras para permittir que a companhia execute qualquer de seus objectos ou para que effectue a modificação da constituição da companhia;

p) levantar ou pedir emprestado ou garantir o pagamento de dinheiro de tal maneira e em taes condições que a companhia julgar proprias e particularmente pela emissão de obrigações, titulos hypothecarios ou *debentures*, quer sejam perpetuos ou a prazo fixo, que sejam resgataveis, quer de outra forma ou garantidas pela empreza e bens da companhia tanto actuaes como futuros ou por qualquer parte ou partes especializados dellos ou sem tal penhor ou garantia e conceder quaesquer direitos e privilegios especiaes aos portadores de obrigações, *debentures* ou titulos hypothecarios ou aos seus fidei-commisarios;

q) sacar, aceitar, endossar, descontar, assignar e emittir letras de cambio, bilhotes á ordem, obrigações, conhecimentos, *warrants* e outros documentos ou valores negociaveis ou transferiveis;

r) dar tal remuneração a qualquer pessoa para serviços prestados ou a prestar para collocar ou por ter ajudado a collocar quaesquer acções, obrigações, titulos ou outros valores da companhia ou pela formação ou desenvolvimento da companhia ou para emissão nova ou futura de acções, obrigações ou outros valores ou pela direcção dos seus negocios;

s) cumular os fundos e admittir toda ou todas pessoas a participar nos lucros ou nas rendas da companhia e fazer doações a taes pessoas e em taes circunstancias que possam parecer convenientes;

t) repartir qualquer parte do activo da companhia existente em qualquer época, seja em acções, obrigações, titulos ou outros valores entre os accionistas da companhia;

u) adquirir mediante renuncia ou por outro meio a totalidade ou qualquer parte qualquer dos interesses de qualquer accionista da companhia;

v) fazer todas ou qualquer das cousas supra em todas as partes do mundo, seja como principaes agentes, fidei-commisarios, empreiteiros ou de outro modo, seja por si só ou conjunctamente com outros e seja por intermedio de agentes, arrematadores, fidei-commisarios ou por outro modo;

w) vender, melhorar, dirigir, desenvolver, permutar, alugar, hypothecar, dispor, utilizar ou dar qualquer outra applicação ao todo ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

x) Emprehender quaesquer operações de agencias.

y) Assignar ou por outro meio adquirir e possuir acções de qualquer outra companhia que tiver objectos, no todo ou em parte semelhantes aos da companhia, ou que exercer qualquer industria capaz de ser dirigida de modo a dar lucros directamente ou indirectamente a esta companhia.

z) Fazer taes cousas que forem accessorias ou possam conduzir a obtenção dos objectos supraditos de modo ao que a palavra «Companhia» na presente clausula ficará entendida, como inclusiva qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, quer sejam ou não incorporadas, quer sejam domiciliadas no Reino Unido ou outro paiz, e fica entendido que os objectos respectivamente especificados em cada paragrapho da presente clausula não serão, de modo algum, limitados ou restringidos por qualquer referencia ou deducção dos termos de qualquer ou quaesquer outros dos ditas paragraphos.

1.—A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5.—O capital da companhia é de £ 120.000 dividido em 120.000 acções de £ 1 cada uma, com poder de augmentalo e de dividir as acções, formando em qualquer época o seu capital em diversas categorias, e de conceder a estas quaesquer direitos respectivos de preferencia, de retrazo condicionaes ou especiaes, privilegios ou condições quanto aos dividendos, capitales, votos e outros.

Nós, as diversas pessoas das quaes os nomes e endereços vão subscritos, desejamos formar uma companhia de conformidade com este contracto de associação e nos obrigamos respectivamente a assignar do capital da companhia o numero de acções indicado ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços, profissões dos assignantes	Numero de acções tomadas por cada assignante
Charles Christian Hoyer Millar, 22.23 Laurence Fountain Lane, Londres, E. C., engenheiro.....	Uma
Gaston Devonshire, Purbright, Chislehurst, Kent, engenheiro civil.....	Uma
John Vaughan Shorin, 28 Victoria St., S. W., engenheiro.....	Uma
Stanley May, 4 Blenheim Road, Bedford Park, W., secretario.....	Uma
Arthur Turner, 37 Grove Lane, Kingston-on-Thames, secretario.....	Uma
Thomas Bradfield, 33 Pelham Road, Wood Green, N., caixeiro.....	Uma
David Bottril Gardner, 22 e 23, Laurence Pountney Lane, Londres, E. C., contador.....	Uma

Datado do dia 26 de junho de 1900.— Testemunha das assignaturas acima, *J. R. Elliott*, 15, Grays Inn Square, —Londres, W. C., continuo.
E' copia conforme, *Ernest Clave*, archivista do sociedades anonyms.

D

66.401/3 (L. S.) — Registrados — 51.598 — 28 do junho de 1900.

(Duas estampilhas do valor colectivo de vinte e cinco schillings.)

ESTATUTOS

Foi ajustado o que segue:

I — PRELIMINARES

1.—Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro annexo da lei sobre as companhias de 1862, não podem ser applicaveis a esta companhia, mas serão os seguintes os regulamentos da companhia.

2.—Na interpretação destes estatutos, as seguintes palavras terão as significações respectivas que lhes são dadas pelas presentes, salvo havendo no contexto cousa alguma que a isso repugne.

a) As palavras que denotam unicamente o numero singular incluirão também o numero plural e vice-versa.

b) As palavras que denotam unicamente o genero masculino, não de comprehender o feminino também.

c) As palavras que so denotam pessoas comprehendem as corporações.

d) «Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» terão as significações respectivas que lhes dão as secções 5 e 120 da «lei sobre as companhias de 1862.»

e) «O conselho» significa o conselho de administração em exercicio em qualquer época.

f) «A sede» significa a sede registrada da companhia em qualquer época.

g) «Mez» significa um mez do calendario.

3.—A sociedade celebrará immediatamente um contracto com C. C. H. Millar, nos termos de um projecto do qual uma cópia foi assignada para identificação por Joseph Robert Elliott e os administradores executarão o dito contracto, porém com todos os poderes para consentir de vez em quando a qualquer modificação das clausulas do dito contracto quer antes ou depois de ser outorgado.

II—CAPITAL

I — ACÇÕES

4.—As acções do capital inicial da companhia poderão ser adjudicadas ou por qualquer outro meio concedidas a tal pessoa, por tal preço e com tais clausulas e condições que o conselho determinar, e o conselho poderá fazer ajustes ao tempo da emissão de quaesquer acções para fazer-se differença entre os portadores daquellas acções quanto ao valor das prestações a pagar e as épocas dos pagamentos de tres prestações.

5.—Si diversas pessoas são inscriptas como coproprietarias de uma acção, a sua responsabilidade a respeito desta será solidaria.

6.—Os testamentarios ou administradores de um accionista morto, que não for coproprietario, e em caso de morte de um coproprietario, si o sobrevivente ou os sobreviventes serão reconhecidos pela companhia, como tendo um direito qualquer sobre as acções registradas ao nome do accionista fallecido, mas nada do que se encontrar nas presentes será considerado como desoneração dos bens de um coproprietario fizado de qualquer responsabilidade sobre acções por elle possuidas conjuntamente com qualquer outra pessoa.

7.—A companhia não será obrigada, nem sujeita por qualquer forma, mesmo depois de ter sido avisada, de reconhecer qualquer outro direito relativo a uma acção que não for o direito de propriedade absoluta a favor de seu portador registrado em qualquer época nem, em caso de transpasse, outros direitos que não forem o mais abaixo mencionados.

8.—O capital social não poderá empregar-se na compra de suas proprias acções nem ser emprestrado com penhor sobre estas.

2—CERTIDÃO DE ACÇÕES

9.—Cada accionista terá direito, gratuitamente, a uma certidão sob o sello ordinario da companhia, dando a enumeração das acções que lhe pertencem e a somma já paga por conta dellas.

10.—A certidão de acções registradas em nomes de coproprietarios será entregue a portador cujo nome achá-se primeiro no registro dos accionistas.

11.—Si uma certidão for usada, destruida ou perdida, poderá ser ella renovada pagando-se um schilling ou qualquer outra somma menor que for prescripta pela assembléa geral da companhia mediante a apresentação de tal prova que ella foi assim usada, destruida ou perdida, que o conselho julgar sufficiente e pagando-se tal indemnização que o conselho exigir com ou sem garantia.

3—PRESTAÇÕES COBRADAS SOBRE AS ACÇÕES

12.—O conselho poderá de vez em quando (nas condições em que tiverem quaesquer acções sido emitidas) cobrar aos accionistas quaesquer prestações que julgarem necessarias por qualquer quantia não ainda pagas sobre as suas acções o que, segundo as condições de sua adjudicação, não devam ser exigiveis em tempo determinado. Cada accionista, deverá pagar a importancia de qualquer prestação que lhe for cobrada e de qualquer quantia exigivel sobre qualquer acção, segundo as condições da sua adjudicação ás pessoas, e nas épocas e lugares indicados pelo conselho.

13.—Uma prestação será considerada cobrada ao tempo em que a resolução do conselho autorizando a cobrança da prestação for adoptada.

14.—Si uma prestação exigivel a respeito de qualquer acção ou qualquer quantia pagavel sobre qualquer acção, segundo as condições de sua adjudicação não for paga no dia marcado para o seu pagamento, ou antes, o dono ou adjudicatario poderá da acção ter que pagar juros sobre tal prestação ou importancia, a contar do dia do vencimento até o do pagamento effectivo, sendo a taxa marcada pelo conselho, mas não excedendo, porém, de £ 10 por cento por anno. Mas os administradores poderão, quando a sim o julgarem a proposito, por boar totalmente ou em parte quaesquer quantias que forem exigiveis por juros, em virtude da presente clausula.

15.—Poderá o conselho, si assim o julgar conveniente, receber de qualquer accionista, disposto a adiantar a toda ou qualquer parte da quantia que ficar a pagar sobre quaesquer das acções de que elle é dono, além das quantias effectivamente cobradas, quer seja como emprestimo reembolsavel, quer seja como pagamento adiantado das prestações desta quantia, quer seja ou não reembolsavel, extinguirá por seu valor o até que elle seja effectivamente reembolsada, as obrigações que existirem sobre as acções a cujo respeito ella for recebida. Sobre qualquer quantia assim recebida ou sobre tal parte desta quantia que, de tempo a outro exceder a importancia das prestações então cobradas sobre as acções a respeito das quaes for esse dinheiro a levantada a companhia pagará juros com tal taxa que o accionista que o a levantar e o conselho decidirem.

4—TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

16.—A transferencia de qualquer acção da companhia que não for representada por certidão ao portador far-se-ha por escripto, na forma ordinaria do costume e será assignada pelo cedente e o cessionario. Será pago á companhia para registro de qualquer transferencia um direito de 2/6 ou tal quantia inferior que marcar o conselho.

17.—Poderá o conselho, sem ter que dar o motivo, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções feita a uma pessoa não por elle approvada, ou feita por qualquer accionista que esteja em dívida ou tenha qualquer obrigação para com a sociedade, seja só ou conjuntamente com uma outra pessoa, ou qualquer transferencia de acções, quer sejam estas liberadas ou não, feita a favor de um menor ou a uma pessoa demente.

18.—A escriptura de transferencia será depositada na companhia, acompanhada pela certidão das acções que nelle figuram, como também por qualquer prova que o conselho exigir para verificar-se os titulos do cedente, e, feito isso e depois de paga a quantia exigivel, o cessionario, reservados os direitos do conselho para recusar a inscripção já mencionada e sua

aprovação dos títulos do cedente, será registrado como accionista por essas acções e a escriptura de transferencia será conservada pela companhia. O conselho poderá não exigir a apresentação da certidão dando-se prova sufficiente da sua perda ou destruição.

19.—Qualquer pessoa que chegar a ter direito a uma acção, em consequencia do fallecimento ou da fallencia de um accionista ou por outro meio que não o de transferencia, poderá com reserva dos regulamentos acima especificados, ser registrada como accionista apresentando a certidão das acções ou a prova do seu titulo que exigir o conselho, ou poderá, observando os ditos regulamentos, em vez de ser inscripta, transferir essa acção. Pagar-se-ha á companhia por qualquer registro ou transmissão um direito de 2/6 ou tal quantia inferior que julgar conveniente o conselho.

5. DIREITO DE REDEMPÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

20.—A companhia terá um direito de retenção privilegiado e especial sobre todas as acções não liberadas e sobre os juros e os dividendos declarados ou pagáveis, por qualquer quantia devida á companhia (comprehendendo as prestações cobradas, ainda que não se tenha vencido o prazo marcado para o seu pagamento) e pelas obrigações para com a companhia por parte dos proprietarios inscriptos, seja de por si, seja conjunctamente com qualquer outra pessoa, e ella poderá fazer valer tal direito de retenção por venda, ou confiscação de todos ou quaesquer das acções a que elle possa se referir. Mas esta confiscação só será feita no caso de uma divida ou de uma obrigação cujo total tiver sido determinado, e só annunciar-se-ha o numero de acções que os fiscos da companhia certificarão ser equivalentes ao valor do mercado, dessa divida ou obrigação.

6.—PERDA DO DIREITO E RENUNCIA DAS ACÇÕES

21.—Si um accionista se descuidar de pagar uma prestação ou uma quantia exigível em conformidade com as condições da adjudicação de uma acção no dia determinado para esse pagamento, poderá o conselho, a qualquer momento, durante todo o prazo pelo qual ficar por pagar-a, mandar-lhe um aviso exigindo-lhe o pagamento com todos os juros vencidos e todas as despesas que teve a companhia por causa desta falta de pagamento.

22.—O aviso marcará um outro dia, que será pelo menos com um intervalo de sete dias da data da entrega do aviso no qual ou antes do qual tal prestação ou outra quantia, com todos os juros e despesas pagaveis por causa da falta de pagamento deverão ser pagos no lugar onde terá de fazer-se o pagamento (sendo este lugar quer a sede social da companhia, quer algum outro lugar onde se fazem ordinariamente os pagamentos), o aviso indicará também que no caso de falta de pagamento no dia determinado, ou antes d'elle e no lugar designado, a acção a que se refere tal pagamento poderá ser confiscada.

23.—Si as requisições de qualquer aviso como supra não tiverem satisfação, a acção a que se referiram os avisos, poderá em qualquer tempo successivo ser confiscada por decisão do conselho em tal sentido antes do pagamento de todas as quantias devidas por conta della com os seus juros e gastos.

24.—Qualquer acção que tiver sido confiscada, será considerada como pertencente á companhia e poderá ser retida, adjudicada de novo, vendida ou por qualquer outro meio disposta por qualquer forma que julgar melhor o conselho, e em caso de nova adjudicação, com ou sem lançamento ao credito della de quaesquer pagamentos feitos por sua conta pelo seu dono anterior, mas o conselho poderá em qualquer tempo antes da acção assim confiscada ser adjudicada de novo, vendida ou que se tenha disposto della de qualquer outra maneira, annullar a sua confiscação em taes condições que forem por elle julgadas convenientes.

25.—Qualquer accionista cujas acções houverem sido confisçadas, será, não obstante tal confiscação, obrigado a pagar á companhia todas as prestações ou outras quantias, juros e despesas que a dever por conta daquellas acções no tempo da sua confiscação junto com os juros contados do dia da confiscação até o do pagamento na taxa de 10 % por anno.

26.—Poderá o conselho aceitar a renuncia de qualquer acção a titulo de transacção sobre qualquer questão relativa á inscripção regular do seu portador com referencia a ella. Qualquer acção renunciada assim poderá ser empregada da mesma maneira que uma acção confiscada.

27.—No caso de realjudicação ou venda de uma acção confiscada ou renunciada, ou de venda de qualquer acção para fazer valer um direito de retenção da companhia, uma certidão por escripto, sellada com o sello ordinario da companhia declarando que a acção foi legalmente confiscada, renunciada ou vendida de conformidade com os regulamentos da companhia, será uma prova sufficiente dos factos nella declarados contra

todas as pessoas que reclamarem a acção. Uma certidão de propriedade será dada ao comprador ou adjudicatario, o qual será inscripto com relação a ella, e será então considerado como dono da acção e dispensado de qualquer prestação ou outra quantia, juros e despesas devidas antes de tal compra ou adjudicação e elle não será obrigado a ver que emprego se dá ao preço da compra ou consideração e nem poderão os seus direitos á acção soffrer cousa alguma por qualquer irregularidade na venda, renuncia ou confiscação.

7.—TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

28.—O conselho poderá emittir, sob o sello ordinario da companhia, titulos de acções ao portador, a respeito das acções inteiramente liberadas, e quaesquer acções emquanto forem representadas por titulos ao portador serão transmissíveis pela entrega dos titulos ao portador que a ellas se referam.

29.—Qualquer pessoa que solicitar que se lhe emitta um titulo de acções ao portador, pagará, ao tempo do pedido, si assim o requerer o Conselho, o imposto do sello (si o houver) que deva ser pago a seu respeito, ou si a companhia tiver antes feito transacção a respeito de direito de sello, então, tal quantia, havendo alguma que o conselho determinará em relação á importancia pagavel pela companhia a respeito de tal transacção e bem assim, um direito que não excederá um shilling por cada titulo de acções ao portador que o conselho determinar de tempos a outros.

30.—Sob reservas das estipulações destes estatutos e da lei sobre as companhias de 1867, o portador de um titulo de acções será considerado como accionista da companhia em todos os sentidos, mas elle não terá o direito de tomar parte ou votar pessoalmente ou por procurador em qualquer assemblea geral, nem de assignar um requerimento de convocação de uma assemblea, si elle não tiver tres dias inteiros antes, depositado o titulo ao portador relativo ás acções em relação ás quaes elle se propõe a votar ou agir na sede registrada da companhia. Nenhuma acção representada por titulo ao portador terá valor para habilitar para o cargo de director.

31.—A companhia entregará ao accionista que socio depositar um titulo de acções ao portador da maneira supra mencionada; uma certidão indicando seu nome e endereço e o numero de acções, representando por este titulo de acções, a qual certidão dar-lhe-ha o direito de assistir e de votar em uma assemblea geral com relação ás acções ali especificadas, da mesma maneira, a todos os respetos como si elle fosse accionista inscripto, ao devolver elle a certidão a companhia entregar-lhe-ha o titulo ao portador a cujo respeito tiver sido passada tal certidão.

32.—Nenhuma pessoa que possuir um titulo de acções ao portador terá direito de exercer qualquer direito de accionista (salvo como está acima especificado para os casos das assembleas geraes) sem apresentar o dito titulo ao portador e sem indicar seu nome, endereço e occupação.

33.—A companhia não ficará obrigada nem será compellida a reconhecer, mesmo quando tiver sido avisada, quaesquer outros direitos, a respeito da acção representada por um titulo de acções ao portador sinão um direito absoluto a elle a favor de seu portador em qualquer época.

34.—O conselho poderá providenciar, por coupons ou por outro meio, para pagamento dos dividendos futuros sobre a acção comprehendido em qualquer titulo de acções ao portador e a entrega de um coupon constituirá recibo competente a favor da companhia do dividendo que ella representa.

35.—Si um titulo qualquer de acções ao portador se achar usado, destruido ou for perdido, elle poderá ser renovado pagando-se um xelim (ou tal quantia menor que prescrever a companhia em uma assemblea geral) produzindo-se a prova de ter elle ter sido usado, destruido ou perdido e dos direitos da pessoa que reclamar a acção representada por elle que o conselho julgar sufficiente, e offerecendo-se a indemnização com ou sem garantia que o conselho exigir.

36.—Si o portador de um titulo de acções o entregar para que seja annullado com todos os coupons de dividendos impagos emittidos a seu respeito e depositar então com este em mãos da companhia um requerimento por escripto assignado por elle na forma e attestado de tal maneira que o conselho exigir, pedindo que seja registrado como accionista a respeito da acção especificada no dito titulo e indicar nesse requerimento seu nome, endereço e occupação, elle terá o direito de ter o seu nome registrado como accionista no registro dos accionistas da companhia a respeito da acção especificada no titulo de acções ao portador assim entregue.

8 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

37. A companhia poderá em assemblea geral consolidar e subdivisar suas acções ou quaesquer dellas em acções de valor menor ou maior.

38. A resolução pela qual uma acção é subdividida poderá determinar que, a respeito dos donos das acções que resultarem desta subdivisão, uma de suas acções tenha preferencia sobre a outra ou as outras, e que os lucros applicaveis ao pagamento dos dividendos dellas serão appropriados nessa conformidade.

9.— AUMENTO E REDUCCÃO DO CAPITAL

39. Poderá o conselho, com a sanção da assemblea geral da companhia, augmentar de vez em quando o capital social, pela emissão de novas acções.

40. Essas novas acções serão emitidas por tal valor total, dividido em accões de tal denominação, por tal preço, ou com taes clausulas e condições, com tal direito de preferencia ou de prioridade, a respeito dos dividendos ou da repartição dos activos ou a outros respeito, sobre as outras acções de toda categoria, já emitidas então ou não, ou como acções que devam ser pretendidas a quaesquer outras em relação aos dividendos ou a repartição dos activos com direito especial de votar ou nenhum, segundo a companhia em assemblea geral decidir, e com a reserva ou na falta de semelhante decisão, as disposições desses estatutos se applicarão ao novo capital da mesma maneira a todos respeito que ao capital inicial da companhia.

41. A companhia poderá, em assemblea geral, reduzir o seu capital, reembolsando capital, annullando capital que tiver sido perdido ou que não é representado por um activo disponível, reduzindo as obrigações existentes sobre as acções, annullando as acções que não tiverem sido assignadas ou que ninguem tenha contractado assignadas ou por outro meio, conforme se julgar conveniente e o capital poderá ser reembolsado entendendo-se que poderá ser cobrado de novo ou por outro meio.

III — ASSEMBLEA DOS ACCIONISTAS

I — CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEAS GERAES

42. A primeira assemblea geral celebrar-se-ha em tal data (que não passará do prazo de quatro mezes a contar de registro da companhia), e em tal lugar que determinar o conselho.

As assembleas geraes subsequentes, outras que não as convocadas pelos accionistas conforme os direitos conferidos mais abaixo, celebrar-se-hão no dia e lugar que a companhia, em assemblea geral, determinar, e si a data e lugar não forem determinados, celebrar-se-ha uma assemblea geral em 1901 e em todos os annos seguintes, no dia e lugar que o conselho determinar.

43. As assembleas geraes acima determinadas serão chamadas assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas serão chamadas assembleas geraes extraordinarias.

44. O conselho poderá, quando assim o julgar a bom, convocar uma assemblea geral extraordinaria e deverá fazel-o quando receber um requerimento escripto feito e assignado por cinco ou mais accionistas que possuam em conjuncto, ao menos, um terço do capital emitido.

45. Este requerimento indicará o objecto da assemblea geral extraordinaria que se propõe convocar e será entregue na sede registrada da companhia.

46. Logo que receber-se um requerimento, o conselho passará immediatamente a convocar uma assemblea geral extraordinaria que se reunirá no prazo de um mez, contado da data da recepção do requerimento e faltando a isso os requerentes ou quaesquer outros cinco ou mais accionistas que possuam um terço do capital emitido, poderão por si mesmos convocar uma assemblea geral extraordinaria que se reunirá em Londres, no dia e lugar que determinarem as pessoas que a convocarem. No caso de votar-se em uma tal assemblea geral extraordinaria uma resolução susceptivel de ser confirmada, como resolução especial, os requerentes ou quaesquer accionistas possuidores da importancia exigida do capital poderão, da mesma maneira, mas sem nenhum outro requerimento, convocar a assemblea geral extraordinaria necessaria para dar confirmação a tal resolução.

47. Um aviso de qualquer assemblea geral com a antecedencia de sete dias (não contando-se o dia em que for mandado ou considerado como mandado e o da reunião da assemblea) marcando o dia, a hora e o lugar da assemblea será dado aos accionistas pelo modo abaixo mencionado ou por qualquer outra forma que a companhia determinar em assemblea geral, mas o facto de não ter um accionista recebido o dito aviso não annullará as operações de qualquer assemblea geral.

48. O aviso de convocatoria de uma assemblea geral ordinaria indicará a natureza geral de todas as questões que nella deverão ser tratadas outras que não as de declaração dos dividendos, de eleição dos administradores e conselheiros fiscaes, voto da remuneração delles o eximo das contas apresentadas pelo conselho, das relações do conselho e dos fiscaes. O aviso de convocatoria de uma assemblea geral extraordinaria indicará a natureza geral das questões que devem ali ser tratadas.

2.—DAS OPERAÇÕES DAS ASSEMBLEAS GERAES

49. Cinco accionistas pessoalmente presentes ou representados por mandatarios constituirão numero para uma assemblea geral.

50. Si dentro de meia hora da determinada para a assemblea não houver numero presente dissolver-se-ha a assemblea, si ella for convocada a requerimento dos accionistas. Em qualquer outro caso ella sera adiada até um dia da quinzena seguinte o para o lugar que determinar o presidente.

51. Em qualquer assemblea adiada os accionistas presentes o com o direito de votar, qualquer que seja o seu numero ou o valor das acções ou capital por elles possuido, terão o poder de decidir sobre todas as questões que regularmente poderiam ter sido decididas na assemblea que deu lugar ao adiamento.

52. O presidente do conselho, ou em sua ausencia o vice-presidente (si houver um), presidirá como presidente a cada assemblea geral da companhia.

53. Si, em uma assemblea geral qualquer, nem o presidente, nem o vice-presidente for presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para celebrar-se a assemblea, ou si nem um, nem outro deseja funcionar como presidente, os administradores presentes escolherão um dentre elles para funcionar e si nenhum administrador escolhido quizer servir como tal, os accionistas presentes escolherão um de seu numero para ser presidente.

54. Compete ao presidente, com autorização da assemblea, adiar qualquer assemblea geral de tempos a outros e de um lugar para outro, mas nenhuma questão poderá ser tratada em uma qualquer assemblea adiada, sinão as que não chegaram a ser resolvidas na assemblea em que teve lugar o adiamento.

55. Qualquer questão submettida a uma assemblea geral será decidida em primeiro lugar por mãos levantadas e no caso de igualdade de votos o presidente terá, tanto no voto por mãos levantadas e no de escrutinio, um voto preponderante além do voto ou dos votos a que elle tiver direito como accionista.

56. Em qualquer assemblea geral, salvo si um escrutinio for pedido, uma declaração do presidente fazendo constar que uma resolução foi votada ou rejeitada e um assento neste sentido lançado no livro das actas da companhia, constituirão prova sufficiente do facto e no caso de uma resolução que exigir uma maioria particular, que ella foi votada pela maioria exigida, sem prova do numero ou proporção dos votos consignados a favor ou contra tal resolução.

57. Um escrutinio poderá ser requerido por escripto sobre qualquer assumpto (que não for a eleição do presidente de uma assemblea) por não menos de cinco accionistas presentes pessoalmente com o direito de votar e possuindo entre elles acções da companhia do valor nominal de não menos que a decima parte do capital-acções emitido.

58. Si um escrutinio for pedido, elle verificar-se-ha do modo e em tal lugar, quer seja immediatamente ou em qualquer outro dia no prazo dos 14 dias seguintes, conforme determinar o presidente antes do fim da assemblea, e o resultado deste escrutinio será considerado como a resolução da companhia em assemblea geral votada no dia em que se fizer o escrutinio.

59. Um pedido de escrutinio não impedirá uma assemblea de continuar a tratar de negocios outros que não a questão sobre a qual o escrutinio for pedido.

5.—VOTOS NAS ASSEMBLEAS GERAES

60. Reservando-se as condições especiaes, sobre votos em que for emitido novo capital, cada accionista terá um voto por cada 25 acções por elle possuidas, porém não passando nunca de 50 votos pelo total das suas acções.

61. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por mandado.

62. Si qualquer accionista soffrer de alienação mental elle poderá votar por seu curador pessoal ou curador bonis ou outro curador legal.

63. Si duas ou mais pessoas teem conjunctamente direito a uma acção, uma qualquer dellas poderá votar em uma assemblea, seja pessoalmente, seja por mandatario a seu respeito como si ella só tivesse direito a ella, e si mais de uma dessas proprietarias for presente em qualquer assemblea, quer pessoalmente, quer por mandatario, aquella de taes pessoas assim presentes, cujo nome for o primeiro no registro dos accionistas com referencia a essa acção, será a unica a ter direito de voto a seu respeito.

64. Nenhum accionista terá direito de assistir ou votar, seja pessoalmente, seja por mandatario, em qualquer assemblea geral ou em qualquer escrutinio, ou de exercer qualquer dos privilegios de um accionista salvo havendo pago todas as prestações ou outras quantias devidas e pagaveis pela acção da qual elle e dono e nenhum accionista terá direito de votar em qualquer assemblea celebrada depois do passallo o prazo de quatro mezes a contar do dia da incorporação da companhia, a

respeito de qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia, salvo si elle estiver inscripto como dono da acção a cujo respeito, reclame o direito de votar tres mezes, pelo menos, antes do dia da reunião da assembléa na qual elle se propõe votar.

65. O documento de nomeação de um mandatario será por escripto, assignado pelo mandante, e no caso de ser o mandante uma corporação a nomeação deverá trazer o seu sello social e poderá ser da forma seguinte,

The Carseveve and Developments Anglo French Gold Mining Company Limited

«Eu morador em sendo accionista da *The Carseveve and Developments Anglo French Gold Mining Company Limited*, passo procuração pela presente ao Sr. morador em ou, a falta do dito Sr., ao Sr. morador em para representarme como mandatario e votar em meu nome na assembléa geral da companhia, que reunir-se-ha no dia de de 190 e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno, esta no dia de de 190

66. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada mandatario si não for accionista da companhia ou si não tem por outra razão direito de votar, mas no caso de ser uma corporação inscripta como dona de acções da companhia, poderá o mandatario ser qualquer dos seus membros o qual mandatario será, pelo prazo de sua nomeação, considerado em sua virtude como accionista da companhia, a respeito do numero de acções possuidas pela corporação pela qual elle é nomeado, para todos os fins, excepto a transferencia daquellas acções ou o dar recibos pelos seus dividendos.

67. O acto que nomear um mandatario será depositado na sede registrada da companhia, ao menos 48 horas antes da hora da abertura da assembléa na qual a pessoa por elle nomeada se propõe votar.

4.—ASSEMBLÉA DE CATEGORIAS DE ACCIONISTAS

68. Os portadores de qualquer categoria de acções poderão, por uma resolução extraordinaria votada em uma assembléa dos mesmos portadores, dar em nome de todos os accionistas da mesma categoria, qualquer consentimento exigido para a emissão ou a criação de quaesquer acções que tenham direitos da mesma ordem ou que tenham sobre ellas um direito de prioridade, ou poderão consentir na desistencia ou na modificação de qualquer privilegio ou direito de prioridade, ou de qualquer dividendo vencido, ou na redução por um prazo qualquer ou de forma permanente, dos dividendos pagaveis por taes acções ou em qualquer projecto para reduzir o capital da companhia relativo a essa categoria de acções.

Esta resolução obrigará a todos os accionistas dessa categoria com tanto que o presente artigo não se entenda como implicando a necessidade de tal consentimento em qualquer circumstancia em que o objecto da resolução poderia ter sido obtido a não ser pelo presente artigo.

69. Qualquer assembléa tendo por fim a clausula que precede será convocada e dirigida em todos os sentidos em tanto quanto for possível da mesma forma que uma assembléa geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que nenhum accionista não sendo administrador terá direito de ser avisado da reunião nem de lá assistir si elle não for accionista da categoria que tencionar-se affectar por essa resolução e que nenhum voto será dado, salvo a respeito de uma acção daquella categoria, e que em qualquer de taes assembléas um escrutinio poderá ser requerido por escripto por quaesquer cinco accionistas pessoalmente presentes e com o direito de votar na assembléa.

IV — OS ADMINISTRADORES

1.—NUMERO E NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

70. O numero dos administradores não será inferior a tres nem superior a onze.

71. A companhia poderá, de tempos a tempos, em assembléa geral e dentro dos limites determinados precedentemente augmentar ou reduzir o numero dos administradores em exercicio em qualquer época, e votando se uma resolução qualquer para um augmento poderá nomear o administrador ou administradores supplementares que forem precisos para levalla a effecto; poderá ella tambem determinar a ordem em que o numero assim augmentado ou diminuido deverá vagar os seus cargos.

72. Os administradores ou o administrador, si se houver um em exercicio, poderão agir apesar de quaesquer vagas no conselho; mas si o numero do conselho for inferior ao minimo determinado, o administrador ou administradores restantes nomearão immediatamente um ou mais administradores sup-

plementares para completar esse minimo ou convocarão uma assembléa geral da companhia com o fim de fazer a mesma nomeação.

75. Compete ao conselho, em qualquer época antes da assembléa geral ordinaria, que deverá reunir-se durante o anno de 1900, nomear qualquer pessoa ou pessoas habilitadas, pessoas para administradores, seja para preencher uma vaga fortuita, seja para augmentar o conselho, com tanto que não passe em tempo algum o numero dos administradores do numero maximo acima determinado, ou qualquer outro numero menor que de tempos a tempos determinar, como maximo, a companhia em assembléa geral.

74. Nenhuma pessoa, que não for administrador, que deixar de funcionar, poderá ser nomeada administrador (salvo como primeiro administrador ou como administrador nomeado pelo conselho) excepto no caso de depositar-se um aviso com a antecedencia de quatro dias inteiros, pelo menos, e sete dias pelo mais, na sede registrada da companhia declarando a intenção de propolla, com tambem um aviso escripto da pessoa mesma, indicando que consente ser eleito.

75. Os primeiros administradores serão nomeados pelos subscriptores dos presentes estatutos e continuarão, sujeitos ao art. 90, a funcionar até a assembléa geral, que se celebrará durante o anno de 1900.

2.—HABILITAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

76. Consiste a habilitação para ser administrador em ser dono de £ 500 do capital nominal da companhia. Um primeiro administrador poderá agir antes de ter adquirido esta habilitação, mas deverá adquirilla no prazo de quatro mezes a contar da sua nomeação.

77. A remuneração dos administradores será de £ 1 por cada assistencia ás reuniões de conselho e de uma porcentagem em 10% dos lucros distribuidos, que deverão ser repartidos entre elles por partes iguaes.

3.—PODERES DOS ADMINISTRADORES

78. Os negocios da companhia serão dirigidos pelo conselho, que poderá pagar todas as despezas relativas ou incidentes á formação, registro e annuncio da companhia, e a emissão do seu capital comprehendendo corretagem e a comissão para a obtenção de assignaturas ou collocação de acções. O conselho poderá exercer todos os poderes da companhia, observando-se, porém, as disposições de todas as leis do parlamento ou dos presentes estatutos e de todos os regulamentos (que não forem inconsistentes com estas disposições ou estatutos) que puderem ser prescriptas pela companhia em assembléa geral, mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará um acto anterior do conselho que toria sido valido si tal regulamento não se tivesse feito.

79. Sem limitar a generalidade dos poderes que precedem, compete ao conselho fazer as cousas seguintes:

A) Nomear de tempos a tempos um ou mais de entre elles como director-gerente ou directores-gerentes ou outro empregado da companhia em taes condições de remuneração, seja como vencimentos, comissão, participação de lucros ou por um qualquer ou por todos esses meios, e com taes poderes e autorizações, e por tal prazo conforme elle julgar conveniente, e poderá revogar esta nomeação. Nomear e a seu juizo demittir, ou suspender sub-gerentes, empregados, agentes ou criados, para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, como o houver por bem; e dar-lhes taes poderes que julgar convenientes e delegar qualquer dos poderes conferidos pelos presentes a qualquer pessoa ou pessoas.

B) Fazer todas cousas que forem consideradas necessarias para levar a effecto o contracto mencionado no contracto da sociedade.

C) Nomear qualquer pessoa ou pessoas para conservar sob fideicomisso por conta da companhia quaesquer dos bens da companhia ou em que ella estiver interessada, ou para quaesquer outros objectos, e a signar e fazer todos os actos e cousas que possam ser necessarias relativamente a quaesquer de taes fideicomissos.

D) Tomar emprestado ou obter qualquer quantia ou quantias de dinheiro sobre taes garantias e sob taes condições de juros e outras conforme elle julgar a bem, e para a sua garantia como tambem a dos seus juros ou para qualquer outro fim, crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer obrigações ou valores perpetuos ou amortizaveis ou qualquer hypotheca ou penhor sobre a empreza ou os bens, totaes ou parciaes, presentes ou futuros ou sobre o capital não cobrado da companhia, e quaesquer obrigações, valores hypothecarios e outros valores poderão ser creados de modo a constituir um penhor ou poderão por outro meio ser garantidos, sobre todos ou quaesquer bens da companhia, empreza ou capital não cobrado, presentes ou futuros e poderão ser capazes de serem transferidas, livres de direitos, entre a companhia e a pessoa a cujo favor podem ser emittidas.

Qualquer obrigação, certidão de valor hypothecario, hypotheca ou outro penhor deverá levar o sello social da companhia, contanto que o total assim obtido ou tomado emprestado não poderá passar, em qualquer tempo, o do total nominal do capital, sem o consentimento de uma assembléa geral da companhia. Mas nenhum emprestador ou outra pessoa, que tiver negocios com a companhia, terá que ver ou a fazer inqueritos para conhecer si este limite fica observado.

F) Fazer, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente bilhetes a ordem, letras de cambio, cheques ou outros valores commerciaes, contanto que todos os bilhetes a ordem, letras de cambio, cheques ou outros valores commerciaes, saccados, feitos ou aceitos sejam assignados pela ou pelas pessoas que o conselho nomear para esse fim.

F) Depositar ou empregar o capital da companhia, que não for necessario para uso immediato, na compra de taes valores que elle julgar a bem (sendo outros que não as acções da companhia) e de tempos a tempos variar qualquer emprego do capital.

G) Ajustar qualquer desconto com os accionistas ou outro que forem freques da companhia.

H) Passar a favor de qualquer administrador ou outra pessoa, que possa incorrer ou esteja para incorrer responsabilidade pessoal por conta ou para proveito da companhia, taes hypothecas ou penhores sobre a empreza ou sobre totalidade ou parte dos bens, presentes ou futuros, ou sobre o capital não cobrado da companhia, segundo elle o julgar a bem, e qualquer hypotheca ou penhor semelhante poderá conter um poder para vender e quaesquer outros poderes, convenções e disposições que se ajustarem, mas de maneira que nenhuma pessoa a quem for hypothecado ou penhorado o capital não cobrado tenha poder para cobrar prestações de capital.

i) Elle poderá de tempos a tempos em anticipação de qualquer assembléa geral ao custo da companhia mandar imprimir e sellar fórmulas de procuração, seja em branco ou nomeando um ou mais administradores ou qualquer outra pessoa, e poderá por conta della mandal-as pelo correio ou por outro modo, com ou sem enveloppes sellados para sua devolução, aos accionistas ou a quaesquer delles.

j) Vender, alugar, trocar ou por outro meio dispor, absoluta ou condicionalmente da totalidade ou de qualquer parte dos bens, privilegios e emprezas da companhia com taes clausulas, condições e por tal preço que elle julgar a bem.

k) Carimbar o sello social em qualquer documento, com a condição que tal documento seja tambem assignado por um administrador pelo menos e referendado pelo secretario ou outro empregado nomeado para esse fim pelo conselho.

l) Os administradores poderão, de tempos a tempos, providenciar para a direcção dos negocios da companhia no estrangeiro da maneira que elles julgarem conveniente e as disposições marcadas nas seguintes clausulas não serão prejudiciaes aos poderes geraes dados pela presente.

m), Os administradores, de tempos a tempos, poderão estabelecer quaesquer conselhos locais, comissões, ou agencias para dirigir os negocios da companhia em paiz estrangeiro e nomear quaesque pessoas para serem membros de taes conselhos locais, ou gerentes ou agentes marcando os vencimentos dos mesmos.

n) Aos administradores compete, por procuração, nomear quaesquer pessoas para serem mandatarios da companhia para taes fins, com taes poderes; e autorizações (sem exceder a que lles de que são os administradores investidos) por tal prazo e sob taes condições, que os administradores julgarem conveniente. Uma tal procuração poderá ser passada a favor de uma corporação ou de socios de uma casa de commercio ou de qualquer outro corpo fluctuante.

o) Todos esses delegados ou mandatarios poderão ser autorizados a subdelegar quaesquer dos poderes ou autorizações de que se acharem revestidos.

4—OPERAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

80.—O conselho poderá reunir-se para a expedição dos negocios, adiar e de outra maneira regulamentar suas reuniões como elle o que julgar conveniente; e determinará o numero que for necessario para que possa agir; até que for decidido de outro, o numero será o de dous administradores. Não será necessario dar aviso de uma reunião de conselho a um administrador que não estiver no Reino Unido ou na França. As reuniões do conselho poderão realizar-se fóra do Reino Unido.

81.—Poderá, em qualquer tempo, o presidente ou dous quaesquer dos administradores, convocar uma reunião do conselho.

82.—As questões suscitadas em qualquer reunião serão resolvidas pela maioria dos votos, e no caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou preponderante.

83. Poderá o conselho eleger um presidente, ou vice-presidente de suas reuniões e marcar o prazo durante o qual deverão funcionar, mas si nenhum presidente ou vice-presidente seu for eleito; ou si em qualquer reunião elles não estiverem presentes na hora marcada para celebral-a, os administradores presentes, escolherão um dentre si para ser presidente da reunião.

84.—Póde o conselho delegar qualquer dos seus poderes, outros que não os poderes de tomar dinheiro emprestado e de cobrar prestações, a comissões compostas de um ou mais de seus membros, como elle julgar conveniente, qualquer conselho assim formado, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se ha com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos lles forem impostos pelo conselho.

85.—As reuniões e operações do qualquer conselho semelhante, composto de dous ou mais membros, são sujeitas ás disposições contidas nos presentes, para regulamentar as reuniões e operações do conselho em tanto quanto lles forem applicaveis e não eforem revogadas por outros regulamentos feitos pelo conselho em conformidade com a clausula precedente.

86.—Todos os actos feitos por qualquer reunião do conselho ou de uma comissão do conselho ou por qualquer pessoa funcionando como administrador serão tão validos como si ella uma de taes pessoas tivesse sido nomeada devidamente e estivesse habilitada para ser administrador, mesmo no caso de descobrir-se, mais tarde, que houve um defeito na nomeação do qualquer de taes administradores ou pessoas que assim obrarem ou que ellas ou qualquer dellas não estava habilitada.

87.—O conselho mandará assantar actas em livros reservados para esse fim, de todas as resoluções e operações das assembléas geraes e das reuniões do conselho ou comissões do conselho e quaesquer de taes actas si forem assignadas por qualquer pessoa, agindo como presidente da reunião a que se referem ou em que são lidas serão considerados como prova terminante dos factos que ali forem mencionados.

88.—Uma decisão escripta, assignada por todos administradores, será tão valida e effectiva como si ella tivesse sido tomada em uma reunião dos administradores, devidamente convocada e constituída.

89.—Uma reunião de administradores com residencia em França póde ser convocada em Paris, e uma decisão tomada em qualquer reunião, e votada tambem pelos administradores com residencia no Reino Unido, em uma reunião dos mesmos directores do Reino Unido, será tão valida e effectiva como si tal resolução fosse tomada em uma reunião e estivessem presentes todos os administradores.

5 — INHABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

90.—Vagará o cargo de administrador:

a) Si elle occupar um emprego ou um posto lucrativo na companhia, outro que não os que ficam autorizados pelos presentes.

b) Si elle perder o juizo, fallir ou fizer composição com seus credores.

c) Si elle deixar de possuir a devida habilitação.

d) Si elle solicitar demissão por escripto ao conselho.

e) Si elle se ausentar durante seis mezes seguidos sem a isso consentir o conselho.

91.—Nenhum administrador será impedido, por causa de seu cargo, de contractar com a companhia, seja como vendedor ou comprador ou por outra forma, e nenhum contracto semelhante ou qualquer contracto ou ajuste feito pela ou em nome da companhia com qual quer companhia ou sociedade de que um administrador for membro ou interessado de outro modo, será nullo, nem o administrador que assim contractar ou for membro ou interessado assim terá de dar conta a esta companhia de quaesquer lucros realizados por este contracto ou ajuste, pelo facto unico de que tal administrador preenche tal cargo ou pelas relações fiduciarias assim estabelecidas.

Mas fica declarado expressamente que, salvo no caso do contracto do qual se trata no artigo tres dos presentes, nenhum tal administrador poderá votar a respeito de um tal contracto ou ajuste, e a natureza de seus interesses deverá ser por elle revelada, na reunião do conselho na qual for determinado o contracto ou ajuste, si existirem então os seus interesses ou em qualquer outra circumstancia na primeira reunião do conselho, depois da obtenção de seus interesses.

Um administrador da companhia poderá ser ou ser nomeado administrador de qualquer companhia promovida por esta, ou na qual ella possa ser interessada, como vendera accionista ou por outra forma, e nenhuma de taes administradores terá de dar contas de quaesquer lucros auferidos como administrador ou membro de taes companhias.

6. Retirada e demissão dos administradores

92. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1900 e de cada anno subsequente, uma terça parte dos administradores então

em exercício, ou se o numero delles não for um multiplo do tres, o numero que o mais se approxime dello, vagar os seus cargos.

Um director-gerente preenchendo esse cargo por um prazo não findo não ficará sujeito a retirar-se em virtude desta clausula nem será levado em conta para determinar o numero de administradores que toem de retirar-se.

93. Os administradores que deverem retirar-se serão os que tiverem funcionado por mais tempo a contar da ultima eleição.

Em caso de igualdade a este respeito, os administradores que houverem de retirar-se, salvo determinando elles entre si, serão designados pela sorte.

94. Os administradores que vagarem serão reelegiveis.

95. A companhia, em assembléa geral em que houverem de vagar quaesquer administradores, sujeito a quaesquer resoluções reduzindo o numero dos administradores, preencherá as vagas nomeando um numero igual de pessoas.

96. Si em qualquer assembléa em que deverem ser eleitos quaesquer administradores as vagas de quaesquer administradores a vagar não forem preenchidas então sujeitas a qualquer decisão reduzindo o numero dos administradores, os administradores que houverem de vagar ou aquelles cujos cargos não forem preenchidos e que se disponham a servir serão considerados como havendo sido reeleitos.

97. A companhia, em assembléa geral, poderá, por meio de uma resolução extraordinaria, demittir qualquer administrador antes de findar-se o prazo de seu cargo e ella poderá, por uma resolução ordinaria, nomear uma outra pessoa habilitada para o logar d'elle. A pessoa assim nomeada só occupará o cargo durante o prazo em que o administrador para cujo logar é nomeado o teria occupado si não tivesse sido demittido, mas esta disposição não a impedirá de ser reelegivel.

7.—INDEMNISAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

98. Todo o administrador, empregado ou criado da companhia será indemnizado, com os activos desta, por todas as custas, despezas, gastos, perdas e responsabilidades por elle incorrido na direcção dos negocios da companhia ou no exercicio de seus deveres; e nenhum administrador ou empregado da companhia será responsavel pelos actos ou emissões de qualquer outro administrador ou empregado, nem pelo facto de se ter unido em assignar qualquer recibo de quantia, não por elle pessoalmente recebida, nem por qualquer perda incorrida por falta da existente nos titulos de propriedade dos bens adquiridos pela companhia, nem pela insuficiência de quaesquer garantias em que foram empregados quaesquer dinheiros da companhia nem por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente nem por qualquer razão que não forem os seus proprios actos voluntarios ou culpas pessoais.

CONTAS E DIVIDENDOS

1.—CONTAS

99. O conselho mandará escripturar contas do activo e do passivo, das receitas e das despezas da companhia.

100. Os livros de contabilidade serão escripturados na séde social da companhia ou em qualquer outro logar ou lozares, que julgar o conselho. Salvo por autorização do conselho, ou de uma assembléa geral, nenhum accionista terá direito, como tal, de inspecionar quaesquer livros ou papeis da companhia, outros que não os registros dos accionistas e das hypotheças.

101. Na assembléa geral ordinaria de 1900 e de cada anno subsequente, o conselho apresentará aos accionistas um balancete e uma conta de lucros e perdas encerrado a uma data tão recente como for possível, e fiscalizados como o fica determinado abaixo, acompanhados de um relatório do conselho sobre as operações da companhia durante o periodo a que se referem as ditas contas.

102. Um exemplar dos ditos balancete, conta e relatório será, sete dias antes da assembléa, enviado aos accionistas na forma determinada em seguida para a expedição de avisos.

2.—FISCALIZAÇÃO

103. Uma vez por anno, ao menos, depois do anno da incorporação da companhia, as contas da companhia serão fiscalizadas e a exactidão do balancete e da conta de lucros e perdas será verificada por um fiscal.

104. O fiscal poderá ser accionista da companhia, mas nenhum administrador ou empregado da companhia será elegivel enquanto elle exercer o seu emprego.

105. O primeiro fiscal será nomeado pelo conselho; os fiscaes seguintes serão eleitos pela companhia na assembléa geral ordinaria de cada anno.

106. A remuneração do primeiro fiscal será marcada pelo conselho; a dos fiscaes seguintes será determinada pela companhia em assembléa geral.

107. Qualquer fiscal será reelegivel quando findar o prazo de suas funções.

108. Si se d'ir uma vaga fortuita no cargo de fiscal, a preencherá o conselho.

109. Si não houver nomeação de fiscal da maneira antes indicada, o Board of Trade poderá, a requerimento de não menos de cinco accionistas, nomear um fiscal para o anno corrente e marcar a remuneração que terá de ser-lhe paga pela companhia pelos seus serviços.

110. O fiscal receberá, a seu pedido, uma lista de todos os livros escripturados da companhia, e a todo tempo razoavel terá accesso aos livros de contabilidade da companhia e receberá tambem uma cópia do balancete e da conta de lucros e perdas e deverá comparal-a com os livros, contas e peças que a ellas se referam.

111. O fiscal scientificará aos accionistas a exactidão do balancete e da conta de lucros e perdas, e poderá dar aos accionistas, sobre esse assumpto, tal parecer que elle julgar a bem.

3.—FUNDO DE RESERVA

112. O conselho poderá, antes de recommendar qualquer dividendo, destinar dos lucros da companhia, qualquer quantia que elle julgar conveniente para um fundo de reserva, para providenciar a todas as eventualidades, ou para amortizar o custo de privilegios, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, para montar material fixo ou para qualquer outro fim da companhia e esta somma poderá em consequencia ser empregada de tempos a tempos pela maneira que o conselho determinar, e o conselho poderá, sem collocal-a no fundo de reserva, transportar quaesquer lucros que elle julgar prudente não distribuir.

4.—DIVIDENDOS

113. A companhia em assembléa geral poderá annunciar e marcar um dividendo pagavel aos accionistas, de conformidade com os seus direitos e interesses nos lucros, mas não se annunciará dividendo maior do que for recommendado pelo conselho.

114. Sujeitos a taes prioridades que possam ser pagas no tempo da emissão de quaesquer novas acções, os lucros da companhia disponiveis para distribuição, com reserva das disposições anteriores, serão distribuidos como dividendos entre os accionistas, de conformidade com as sommas pagas ou creditadas, como pagas sobre as acções possuidas por elles respectivamente.

115. Quando na opinião do conselho a situação da companhia o permittir, poderão ser pagos aos accionistas dividendos interinos por conta dos dividendos do anno corrente.

116. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos aos accionistas que se acharem inscriptos no registro no dia em que for annuciado o mesmo dividendo, ou no dia em que o dito juro for pagavel respectivamente, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções subsequente.

117. Si diversas pessoas s'io registradas como co-proprietarios de uma acção, qualquer uma de taes pessoas, poderá dar recibos competentes de todos os dividendos e juros pagaveis relativamente á dita acção.

118. Os dividendos não vencem juros contra a companhia.

VI — AVISOS

119. Um aviso poderá ser expedido pela companhia a qualquer accionista seja pessoalmente, seja mandando-se pelo correio em carta sellada a tal accionista em seu endereço registrado.

120. Qualquer accionista que residir fora do Reino Unido poderá indicar em endereço no Reino Unido ao qual quaesquer avisos p'derão ser expedidos, e todos os avisos expedidos a tal endereço serão considerados como regularmente intimados. Não tendo feito tal indicação de endereço, elle não terá direito de receber avisos.

121. Qualquer aviso remettido pelo correio será considerado como notificado no dia seguinte áquelle em que elle tiver sido lançado no correio, e para provar-lhe a expedição bastará provar que o aviso foi devidamente endereçado e deitado no correio.

122. Todos os avisos que tiverem de ser remettidos aos accionistas serão, quanto a qualquer acção de que são co-proprietarios diversas pessoas, expedidos a pessoa que figurar em primeiro logar no registro dos accionistas e um aviso assim expedido será aviso sufficiente para todos os donos da mesma acção.

123. Todos os testamenteiros, administradores, curadores ou syndicos de uma fallencia ou liquidação absolutamente obrigados por todos os avisos remettidos como dito fica, se elle for

mandado ao ultimo endereço de tal accionista não obstante que tenha conhecimento a companhia do fallecimento, alienação mental, fallencia ou incapacidade do tal accionista.

124. Todos os avisos serão considerados como tendo sido expedidos aos portadores de titulos de acções si forem taes avisos annunciados uma vez em dous jornaes diarios, e a companhia não será obrigada a remetter avisos aos portadores de titulos de acções por outra maneira.

VII — LIQUIDAÇÃO

125. Si, no tempo da liquidação da companhia, o excesso dos activos é mais que sufficiente para reembolsar o total do capital satisfeito, o excedente será distribuido entre os accionistas na proporção do capital pago sobre as acções possuidas por elles respectivamente ao principio da liquidação, não sendo as quantias pagas adiantadas sobre as cobranças de prestações.

Si o excesso dos activos for insufficiente para reembolsar o total do capital satisfeito, o dito excesso será distribuido de tal maneira que as perdas sejam, tanto quanto for possível, supportadas pelos accionistas em proporção ao capital satisfeito sobre as acções possuidas por elles respectivamente, ao principio da liquidação, não sendo as quantias pagas adiantadas sobre as cobranças de prestações. Mas esta clausula não prejudicará os direitos dos donos de acções emitidas com condições especiaes.

126. O liquidador poderá, cada uma liquidação (seja voluntaria, com fiscalização ou forçada) com a sanção de uma resolução extraordinaria, repartir entre os accionistas, em dinheiro, qualquer parte dos activos da companhia e poderá com a mesma sanção depositar qualquer parte do activo da companhia em mãos de fidei-commissarios para o beneficio dos accionistas, segundo elle julgar ser conveniente.

127. Qualquer liquidador poderá som referencia aos poderes que lhe conferem as leis sobre as companhias e em adlittamento a taes poderes, com o consentimento de uma resolução especial, vender a empreza da companhia, ou total ou qualquer parte dos seus activos, recebendo em pagamento acções inteiramente ou em parte liberadas, ou obrigações ou interesses em qualquer outra companhia e poderá, pelo contracto de venda, consentir que se adjudique aos accionistas directamente do producto da venda na proporção dos seus interesses respectivos na companhia, e poderá tomar providencias para a adjudicação, aos possuidores de diversas categorias de acções da companhia respectivamente, de obrigações da companhia compradora ou de acções que tenham taes privilegios especiaes ou prioridade que possam harmonizar o mais possível com os seus varios interesses na companhia.

128. Dando-se qualquer venda de conformidade com o artigo antecedente ou de conformidade com os poderes conferidos pela secção 161 das «Leis sobre as companhias de 1862» nenhum accionista terá direito de exigir do liquidador, que se abstenha de levar a effecto a venda ou as resoluções autorizando esta venda, ou que compre os interesses que possuir tal accionista na companhia, mas no caso de que um accionista qualquer não queira aceitar as acções, obrigações ou interesses a que se tiver direito em consequencia de tal venda, elle poderá no prazo aos quatorze dias seguintes á votação das resoluções que autorizarem a venda, mediante aviso por escripto endereço ao liquidador, reclamar-lhe que venda taes acções, obrigações ou in-

teresses e então a venda dellas far-se-ha de qualquer modo que o liquidador julgar conveniente e o seu producto liquido entregue ao accionista que exigir esta venda.

Nomes, endereço e profissões dos assignantes

Charles Christian Hoyer Millar, 22 e 23, Laurence Pountney Lane, Londres, E. C., engenheiro.

Easton Devonshire, Purbright, Chislehurst, Kent, engenheiro civil.

John Vaughan Sherrin, 28, Victoria Street, S. W., engenheiro.

Stanley May, 4, Blenheim Road, Bedford Park, W. secretario.

Arthur Turner, 37, Grove Lane, Kingston-on-Thames, secretario.

Thomas Bradfield, 33, Pelham Road, Wood Green, N., caixeiro.

David Bottril Gardner, 23 e 23, Laurence Pountney Lane, Londres, E. C., guarda-livros.

Em data do dia 26 de junho de 1900.—Testomunha das assignaturas acima, J. R. Elliott, 15, Grays Inn Square, Londres, W. C., continuo.—E. copia, conforme.—Ernest Cleave, archivistista de sociedades anonyms.

DECRETO N. 4.818—DE 8 DE ABRIL DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 20:000\$ para occorrer ás despezas com as experiencias do torpedo dirigivel — Torquato Lamarão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 10, letra j da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 20:000\$ para occorrer ás despezas com as experiencias do torpedo dirigivel, de invento do cida lão brasileiro Torquato Lamarão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 4.819 — DE 8 DE ABRIL DE 1903

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 900:000\$ para occorrer a despezas com as viagens de navios da armada ao estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 10, letra h, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 900:000\$ para occorrer a despezas com as viagens de navios da armada a portos estrangeiros, na vigencia da mesma lei.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 6 do corrente, foram nomeados para guarda nacional desta Capital ('):

7^a brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Silvano Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Arthur de Souza Ribeiro e Arthur Luiz Teixeira Campos;

Capitães-ajudantes de ordens, Octavio Silva e Affonso Deodoro de Alencourt Fonseca;

Major-cirurgião, Dr. Francisco Isidro Duos.

19^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Candido Januario Montenegro;

Major fiscal, José Eurico Borges Corrêa;

Capitão-ajudante, Manoel de Oliveira Junior;

(') Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Tenente-secretario, Alfredo Henrique de Figueiredo;

Tenente quartel-mestre, Alceu Castello Branco Figueira;

Capitão-cirurgião, Dr. Vonancio Lisboa.

1^a companhia — Capitão, João Virgilio Ribeiro;

Tenente, José Antonio Fernandes Lima; Alferes, Antonio Pinto Montezuma e Simão Neves Ribeiro.

2^a companhia — Capitão, Durval de Souza Ribeiro;

Tenente, Deocleciano Vidal da Silva; Alferes, Felipe Tinoco da Silva e José Martins.

3^a companhia — Capitão, Francisco Guerra Fragozo;

Tenente, Affonso Bittencourt Baptista; Alferes, José Antonio Lopes de Mesquita e Marcellino José Fernandes.

4^a companhia — Capitão, Eduardo da Silva Santos;

Tenente, Aeylino Rufino de Mattos Junior; Alferes, Luiz José de Oliveira e Domingos Gonçalves Motta.

20^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Verissimo Ricardo Viôra;

Major-fiscal, Antonio Joaquim da Costa Guedes;

Capitão-ajudante, Dr. Cicero Freire;

Tenente-secretario, Pedro Minervino de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Candido de Azevedo;

Capitão-cirurgião, Dr. Leonidio Ribeiro.

1^a companhia — Capitão, João Jupiacara Xavier;

Tenente, Duarte Homem de Mattos;

Alferes, Raul Francisco Coelho o Alipio Bernardino dos Santos.

2^a companhia — Capitão, Mathias Pereira da Silva Guimarães;

Tenente, Ataliba Corrêa Dutra;

Alferes, Manoel Felipe Marques o Antenor da Silva Marques.

3^a companhia — Capitão, Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes;

Tenente, Erico Alves Salgado;

Alferes, Francisco Pinheiro Fernandes e Henrique Ferreira Valgas.

4^a companhia — Capitão, José Belicha;

Tenente, Fortunato Campos de Medeiros ;
Alferes, José Pereira de Araujo e Antonio
Mendes Tavares.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel coman-
dante, Manoel de Oliveira.

Major e fiscal, Fernando Augusto de Souza da
Silveira ;

Capitão-ajudante, Washington Reis ;
Tente-nte-secretaria, Raul Tagus Corrêa do
Brito ;

Tenente-quartel-mestre, Americo Silva ;
Capitão cirurgião, Dr. José Esteves Ribeiro.

1ª companhia—Capitão, Antonio Moreira de
Vasconcellos ;

Tenente, Antonio de Oliveira Santos ;
Alferes, Achilles Ribeiro de Campos e Ja-
nuario Franklin Peixoto.

2ª companhia—Capitão, Alvaro Dixou
Alves da Silva ;

Tenente, Constantino Ferreira de Souza ;
Alferes, Ibrahim Hypolito de Araujo e
João Luiz da Costa Antunes.

3ª companhia—Capitão, Dr. Fernando
Mendes de Almeida Junior ;

Tenente, José Antonio Souza Castro ;
Alferes, Francisco de Paula dos Santos
Machado e Americo Possolo.

4ª companhia—Capitão, Aurelio Affonso de
Almeida ;

Tenente, José Moreira Guimarães ;
Alferes, Antonio José Murtinho e Durval
Augusto de Barros Castro Vallim.

7º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel coman-
dante, Antonio Joaquim de Catanheda Ju-
nior ;

Major-fiscal, Trajano Dias Louzada ;
Capitão-ajudante, Carlos da Silva Braga ;

Tenente-secretario, Antenor Barbosa de
Mattos Corrêa ;

Tenente-quartel-mestre, Eduardo Augusto
de Oliveira Bastos ;

Capitão-cirurgião, Dr. Henrique Lacombe.

1ª companhia—Capitão, Fernando Mar-
ques de Castro ;

Tenente, José Maria Antunes de Azevedo
Junior ;

Alferes, Murillo Mendes Vianna e Oswaldo
Hollingier de Souza.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Ferreira
Maia ;

Tenente, Gustavo Adolpho de Souza Me-
nezes ;

Alferes, Alberto Alves Coelho e Olympio
Carlos Augusto.

3ª companhia—Capitão, Alfredo Louzada
Marcenal ;

Tenente, Aurelio Carlos Augusto ;
Alferes, Oscar Cardoso Fraga e Oscar Ro-
drigues Custodio.

4ª companhia—Capitão, João Mendonça
Bittencourt ;

Tenente, Paulino Faria ;
Alferes, Francisco Cordeiro Galvão e José
do Patrocínio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 do corrente :

Foi exonerado o capitão do fragata Ignacio
Luiz de Azevedo Costa do lugar de coman-
dante da flotilha de Matto Grosso e nomeado
para substituí-lo o capitão de mar e guerra
Raymundo de Mello Furtado de Mendonça.

Foi concedida a medalha militar creada
pelo decreto n. 4238, de 15 de novembro
de 1901 :

De ouro ao capitão de fragata Eduardo Au-
gusto Verissimo de Mattos e ao engenheiro
naval de 3ª classe capitão-tenente Herculano
Alfredo de Sampaio, visto contarem mais

de 30 annos de bons serviços e de bronze,
por contar mais de 10 annos de bons servi-
ços, o 1º tenente Oscar Chaves Ferreira
Campos.

Foram confirmados no posto de guardas-
marinha os guardas-marinha alumnos Ray-
mundo Beltrão Pontes, Edgard Hecksher,
Roberto de Souza Imenez, Francisco Xavier
Carneiro da Cunha, Alberto Fomm, Didio
Irotym Affonso da Costa, Armando de Aze-
vedo Pinna, Alfredo Pereira da Motta, Nel-
son Martins Dezousart, Josu Antonio Gomes
Pimentel, Eugenio Teixeira de Castro, Ce-
cilio Mathias da Costa, João Lopes da Silva
Lima Filho, João Baptista Lauro, Luiz
Lacê Brandão, Oswaldo Alvares Penna, Fre-
derico Garcia Soledade, Mario de Barros
Barreto, Victor Desiré Pujol, Marc Ilino José
Jorge Filho, Alexandre P. ranhos da Silva
Velloso, Oscar Oswaldo Suzano, Antonio
Brito de Barros e Mario Alves de Souza.

— Remetteram-se, para os fins conve-
nientes:

Ao coronel commandante superior inte-
rino da guarda nacional no Estado de Per-
nambuco as patentes do tenente-coronel
João Guilherme Pontes, major Dr. Pedro
Jordão das Neves Vieira e capitães João Nu-
meriano Corrêa de Sá e Pedro Guilherme
Pontes da guarda nacional do município de
Caruarú, naquelle Estado ;

Ao coronel commandante da 103ª brigada
de infantaria da guarda nacional da co-
marca de Ribeirão Preto, no Estado de São
Paulo, a patente do capitão Lourenço José
Barbosa da guarda nacional daquela co-
marca ;

Ao juiz da 1ª pratoria cópias dos termos la-
vrados a bordo do paquete *Satellite* da Com-
panhia Novo Lloyd Brasileiro, por ocasião
do fallecimento de Prudencio Gonzalez e
Benjamin Amendano, naturaes da Bolivia ;

Ao juiz federal na secção do Amazonas,
acompanhada da portaria de *exequatur* da
qual deve ser pago o sello competente, e
afim de ter o devido cumprimento, sendo
oportunamente devolvida a carta rogatoria
expedida pelas justicas da Villa do Conde,
em Portugal, ás do referido Estado, para in-
quirição de testemunhas em acção ordinaria
que José Joaquim Fernandes, seu sobrinho, e
sua mulher inovem contra José Gonçalves
dos Santos e outros ;

Ao governador do Estado de Santa Catha-
rina a certidão de obito lavrada a bordo do
vapor oriental *Fortuna*, relativa á passageiro
Maria Rosa da Silveira, natural do referido
Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 8 de abril de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da
Brigada Policial desta Capital a providenciar
sobre a baixa do serviço da brigada do sol-
dado folentino Augusto Alvares, de conformi-
dade com a acta da inspecção de saude a
que foi submettido.

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES DA CASA DE CORRECÇÃO NO MEZ DE MARÇO DE 1903

MOVIMENTO	PENAS											TOTAL					
	De 1 mez a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 a 7 annos	De 7 a 8 annos	De 8 a 9 annos	De 9 a 11 annos	De 14 annos		De 15 annos	De 16 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos
Passaram do mez anterior.....	—	7	7	15	7	26	14	2	23	6	1	23	1	9	14	11	169
Entraram durante o mez.....	4	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	12
Soltos por conclusão de pena.....	—	1	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Transferidos para a Colonia Cor- recional.....	—	4	—	11	4	25	—	—	21	3	—	—	—	—	—	—	69
Ficaram.....	4	5	8	4	3	1	13	2	5	3	2	21	1	9	14	12	110

CRIMES DOS EXISTENTES	Entrada em casa alheia e resistencia	Estellionato	Estupro	Falsidade	Furto	Homicidio	Homicidio o roubo	Lesões corporaes	Moeda falsa	Rapto	Roubo	Resistencias e lesões corporaes	Tent. de homicidio	Tentativa de furto	Tentativa de roubo	Tent. de estellionato	Uso de instrumentos para roubar	Violencia carnal
Dos soltos.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
Dos transferidos	—	3	6	—	6	—	—	—	6	—	43	—	—	—	2	—	—	—
Dos que ficaram	1	—	1	1	4	7	3	11	2	1	4	1	1	—	1	1	2	6

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Horacio Marques de Abreu, residente na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Severo Candido Genaro, pedindo a transferencia de uma pensionista do Hospicio Nacional de Alienados para a classe dos indigentes.—Requeira á Prefeitura do Districto Federal.

Manoel José Dias.—O requerimento está sujeito á revalidação do sello e foi remetido, para esse fim, á Recebedoria do Rio de Janeiro, com officio da presente data.

Expediente de 8 de abril de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:
Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 672, do 7 do corrente ;
Ao director do 2º districto sanitario maritimo idem n. 54, do 1 do corrente.
— Comunicou-se:
Ao Dr. Jaime Silvado que deve assumir o exercicio de medico auxiliar, por ter sido exonerado do cargo de delegado de saude, em commissão, por decreto de 6 do corrente mez ;
Ao director geral da contabilidade que, por decreto de 26 de março ultimo, foi nomeado o Dr. Alfredo de Mello e Alvim para o cargo de medico auxiliar, e que por por-

taria da mesma data, foi nomeado para o lugar de medico demographista o Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho
— Solicitaram-se do director do Hospital Paula Candido providencias para que seja enviado a esta directoria o espolio do Domingos Pinto de Azevedo, fallecido naquello hospital em 27 de fevereiro findo, para ser entregue a José Pinto de Azevedo, irmão do fallecido.
— Remetteu-se ao secretario da faculdade de medicina o diploma de Zorobabel Barreiro Cravo.

Requerimento despachado

Dia 8 de abril de 1903

José Pinto de Azevedo.—Como requer.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Valparaíso

Relatorio do 4º trimestre de 1902

NAVEGAÇÃO

Constou do seguinte movimento :

Entradas

Sete embarcações com 21,615 toneladas e 825 tripolantes.

Sahidas

Sete embarcações com 21.000 toneladas e 810 tripolantes.

As entradas foram todas procedentes do Rio de Janeiro, com escala, e as saídas destinaram-se ao Rio de Janeiro, também por escala e de torna-viagem para Liverpool.

Quer umas, quer outras, todas a vapor, pertencem á companhia de navegação do Pacifico, que tem a sorte de não lhe apparecerem concurrentes na navegação entre os portos do Brazil e os do Chile.

Essa falta de concorrência dá margem á dita companhia para manter as suas elevadas tarifas de fretes entre as praças brasileiras e chilenas, em prejuizo do intercambio commercial entre um e outro paiz.

O quadro junto sob n. 4, organizado com dados exactos, demonstra que o frete de uma carga de 1.000 kilogrammas é de 44 shillings para o Rio e de 50 shillings para Santos, ao passo que, devido á concorrência, a mesma carga paga somente 13 shillings para Calháo ; 22/6 para Guayaquil ; 27/2 para Panamá, e de 25/ a 35/ para Liverpool ou Hamburgo.

Taes fretes constituem mais um factor contrario á entrada do café e do assucar brasileiros no Chile, porque deixam favorecidos os similares que para aqui exportam o Perú, o Equador, a Colombia e a America Central.

IMPORTAÇÃO

Constou apenas de 18,817 kilogrammas de café, vindo directamente do Rio de Janeiro, e de 147.779 kilogrammas de herva-matte de Paranaguá, recebida via Montevideo, aquelle no valor de £ 780, e a segunda no de £ 4.430, segundo os preços correntes do mercado. Foi, pois, de £ 5,219 o valor da nossa importação nesta Republica no 4º trimestre de 1902.

O café teve as seguintes cotações por 46 kilogrammas :

Brazil.....	\$26 a \$31	(maxima em novembro, minima em dezembro)
Equador.....	\$31 a \$33	
Perú.....	\$20 a \$34	
Jungas.....	\$34 a \$38	
Centro-America.....	\$50 a \$60	(dezembro > novembro)
Guatemala e Costa Rica.....	\$30 a \$70	

A herva-matte que aqui se introduz é toda do Brazil. Do Paraguay já não vem.

A situação deste artigo brasileiro não tem visos de melhorar. A demanda é pouco activa e parece que o seu consumo acha-se em decadencia. Escassearam as classes finas, que cotavam-se de \$5.60 a \$6.25 os 11.50 kilogrammas. A moída cotou-se entre \$5. e 5.50 ; as folhas de \$5.10 a 5.25 e a folha miuda de \$5.25 a 5.55.

EXPORTAÇÃO

Os onze artigos exportados, especificados no mappa n. 3, attingiram 950.729 kilogrammas, no valor de £ 11.009., correspondendo :

	kgs.	£
Ao feijão.....	688.742	6.076
A's nozes.....	145.622	3.416
Ao grão de bico.....	29.491	535
A's ervilhas seccas.....	54.630	526
A's lentilhas.....	25.200	278
Ao trigo.....	5.154	45
Aos demais artigos.....	1.890	133

Estes valores são tomados das facturas consulares, as quaes dão mais o de £ 2.262 como importancia total dos fretes e despezas approximadas.

Feito o balanço do intercambio havido no trimestre findo, resulta que o Brazil fica devendo ao Chile £ 8 052.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Valparaíso, 31 de janeiro de 1903.

JOSE JOAQUIM GOMES DOS SANTOS,

Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brazil e o de Valparaíso no 4º trimestre de 1902

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Estrangeiras.....	7	21.000	810	£ 56.219 46.304\$111 (27 d. x \$1000)
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Estrangeiras.....	7	21.615	825	£ 11.009. 97.857\$778 (27 d. x \$1000)

N. 2. — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil no districto do Consulado Geral em Valparaíso durante o 4º trimestre de 1902

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	1 PESO IGUAL A 16 1/4 D. PREÇOS (*)					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Pesos	Réis	Pesos	Réis	Pesos	Réis
Café.....	Kilo	\$0.1.	18.817	40 kg.) : 28. a \$30.	17\$111 a 18\$333	\$29 a \$31	17\$722 a 18\$441	\$26 a 28	15\$880 a 17\$111
Herva matte.....	"	\$0.05	147.779	11 1/2 kg.) moído \$5 a \$5.50 folha \$5.10 a 5.20 dita miud. \$5.30 a \$5.55 marcas espec aes \$5.50 a \$5.70	3\$975 a 3\$330 3\$113 a 3\$175 3\$238 a 3\$300 3\$360 a 3\$430	Idem — \$5.25 a \$5.50 \$5.50 a \$5.60	3\$272 a 3\$360 3\$390 a 3\$468	Idem — \$5.40 a \$5.25 Idem \$5.75 a \$6.25	3\$113 a 3\$207 — 3\$511 a 3\$320

(*) No 3º trimestre regularam os mesmos preços cotados no mez de outubro.

N. 3. — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do districto do Consulado Geral em Valparaiso para o Brasil durante o 4º trimestre de 1902

GENEROS	UNIDADE	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS (*)					
				1 PESO IGUAL A 16 1/2 D.				1\$ IGUAL A 27 D.	
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
			Pesos	Réis	Pesos	Réis	Pesos	Réis	
Colla animal.....	Kilo	Livre	1.40	Nominal	—	Idem	—	Idem	—
Conservas (frutas e legumes).....	>	>	347	>	—	>	—	>	—
Couros de ovelha.....	>	>	200	>	—	>	—	>	—
Ervilhas.....	>	>	54.630	(92 kg.) \$9.50 a 10	5,778 a 6,111	Os mesmos	—	\$9 a \$10	5\$500 a 6\$111
Feijão.....	>	>	688.742	caballeros (92 kg.) \$11.50	7,3027 > 7,8179	\$11.80 a \$13	7,208 a 7,935	\$11.50 a \$12.50	7,3027 > 7,838
				a 11.75					
				baijos (92 kg.) \$3 a \$9	3,967 > 5,500	\$5.8 > \$9	3,544 > 5,500	\$5 a \$8	3,396 > 4,889
Grão de bico.....	>	>	29.491	(92 kg.) 13 a \$21	7,935 > 14,8067	\$13 > \$25	7,935 > 15,277	\$11 a \$23	8-555 > 14,055
Lentilhas.....	>	>	25.20	(92 kg.) \$19 a 13.50	6.111 > 8,240	\$10 > \$14	6,111 > 8,355	\$3.50 a \$15	4,5194 > 9,166
Livros impressos.....	>	>	103	Nominal	—	Idem	—	Idem	—
Machinismos.....	>	>	140	>	—	>	—	>	—
Nozes.....	>	>	145.622	(44.16 kg.) \$13.80 a \$14	8,421 a 8,555	Os mesmos	—	\$11.75 a \$13	7,5199 > 7,935
Trigo.....	>	>	5.154	(100 kg.) —	—	\$5.50 a \$5.25	3,380 a 5,042	—	—

(*) No 3º trimestre regularam os mesmos preços cotados no mez de outubro.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento de embarcações no mercado de Valparaiso, correspondente ao 3º trimestre do anno de 1902

CAMBIOS

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Rio de Janeiro.....	Sem operações	Sem operações	Sem operações
Londres..... 90 dias.....	16 1/8 d. a 16 1/2 d.	16 3 3/16 d. a 16 1/2 d.	16 3/8 d. a 16 7/8 d.
Paris..... > >	Frs. 1.68 a 1.70	1.68 a 1.70	1.715 a 1.765
Hamburgo.... > >	M. 1.36 a 1.37	1.34 a 1.365	1.375 a 1.42

DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bancario.....	8 %	Os mesmos	Os mesmos
Particular.....	10 % a 12 %	>	>

FRETES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Liverpool..... ton. de 1.015 kg.	25/ a 35/	Os mesmos	Os mesmos
Hamburgo..... > > > >	25/ a 35/	>	>
Rio de Janeiro > > 1.000 >	44/ (nozes 54/)	>	>
Santos..... > > > >	50/ (> 60/)	>	>
Calháo..... > > > >	13/ (> >)	>	>
Panamá..... > > > >	27/2 (> >)	>	>
Guayaquil..... > > > >	22/6 (> >)	>	>
Montevideo.... > > > >	33/ (> 40/)	>	>

Consulado em Newcastle-on-Tyne

Movimento commercial e marítimo durante o 4º trimestre de 1902

Os inclusos mapps mostram o movimento da navegação e o valor das transacções effectuadas entre os portos deste Consulado e os do Brasil durante o ultimo trimestre do anno findo de 1902. Não houve entradas directas do Brasil. As sahidas foram representadas por oito navios com a capacidade total de 12.901 toneladas de registro e transportaram 13.457 toneladas de carga, no

valor de £ 22.802-9-6. Neste trimestre se nota um augmento de 2133 toneladas apenas, comparado com a exportação do mesmo periodo do anno anterior, augmentando a differença do valor em mais de £ 14.183. Esta grande differença no valor dos generos exportados no ultimo trimestre do anno proximo findo é devida a que, neste periodo, foram embarcadas 1282 toneladas de ferro e aço laminados, destinadas para Manãos e Rio de Janeiro, representando um valor de £ 18.166.

MANOEL RODRIGUEZ.

Vice-consul em exercicio

N. 1—Quadro do movimento da navegação entre os portos do Consulado em Newcastle-on-Tyne e os do Brasil durante o 4º trimestre de 1902

ENTRADAS

Não houve entradas

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 12 d. por mil réis	Moeda do paiz
Brasileiras.....	—	—	—	—	—
Estrangeiras.....	12	20.452	333	256.049\$500	£ 22.802-9-6

N. 1 A

EFFECTIVO DO MOVIMENTO	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Entradas.....	—	—	—
Sahidas.....	8	12.901	204

N. 2. — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brasil nos portos do consulado em Newcastle-on-Tyne durante o 4º trimestre de 1902

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES EXPORTADAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Em réis	Em £	Em réis	Em £	Em réis	Em £

Não houve importação directa.

N. 3 — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado em Newcastle-on-Tyne para os do Brazil, durante o 4º trimestre de 1902

GENEROS	UNIDADES	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADES EXPORTADAS	PREÇOS					
				OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
				Em réis	Em £	Em réis	Em £	Em réis	Em £
Carvão miúdo de vapor.....	Ton.	Nunhuma	4.945	5\$250	5/3	5\$500 a 6\$000	5'6 a 6/-	6\$000	6/-
Carvão de gaz.....	>	1 shilling	3.137	10\$270	10/3	10\$000 a 10\$250	10/- a 10/3	9\$750 a 10\$000	9/9 a 10/-
Ferro lavrado.....	>	Nenhum	1.066	>	>	>	>	>	>
Aço lavrado.....	>	>	216	>	>	>	>	>	>
Oxido de ferro.....	>	>	17	>	>	>	>	>	>
Carvão de pedra grosso.....	>	1 shilling	1.392	11\$500 a 1\$000	11/6 a 12/-	11\$750 a 12\$000	11/9 a 12/-	11\$250 a 11\$500	11/3 a 11/6
Carvão de forja.....	>	>	1.626	10\$000	10/-	10\$250	10/3	10\$000	10/-
Coke de fundição....	>	>	1.058	18\$000 a 20\$000	18/- a 20/-	18\$000 a 18\$500	18/- a 18/6	17\$500 a 17\$250	17/6 a 17/3

N. 4.—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preços dos fretes e embarcações no mercado de Newcastle durante o 4º trimestre de 1902

CAMBIOS				
DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Rio de Janeiro.....	11 15/16 a 12 1/32	12 1/32	12 1/32	11 31/32
Chile.....	18 5/16 a 16 3/16	16 5/32 a 16 7/32	15 5/16	16 23/32
Republica Argentina.....	128.20 a 127.40	127.40	127.40	127.30

DESCONTOS				
ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Banco de Inglaterra.....	4 1/2 %	O mesmo	O mesmo	
Outros bancos.....	4 1/2 %	O mesmo	O mesmo	

FRETES				
DETINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Santos.....	13/9* a 14/-*	14/-*	14/6*	17/6**

* Para carvão.
** Para coke.

Consulado Geral em Iquitos
Relatorio do 4º trimestre de 1902

NAVEGAÇÃO

No decurso do trimestre entraram neste porto, procedentes de portos brasileiros, 14 embarcações, sendo 10 brasileiras arqueando 1.483 toneladas e tendo 197 tripolantes, e quatro estrangeiras arqueando 2.052 toneladas e tendo 115 tripolantes.

Durante o mesmo periodo sahiram deste porto, com destino aos portos do Brazil, 15 embarcações, sendo 12 brasileiras arqueando 1.539 toneladas e tendo 217 tripolantes, e tres estrangeiras arqueando 1.325 toneladas e tendo 81 tripolantes.

Houve portanto um grande augmento no 4º trimestre sobre o trimestre anterior, para as entradas de sete embarcações, e para as sahiras de cinco embarcações.

COMMERCIO

A importação total de generos de origem brasileira no 4º trimestre foi do valor de Soles 26.655,80 ou 53:313\$800, e a exportação total de generos de origem peruana para os mercados de Mandos e Pará foi do valor de Soles 416.179,70 ou 832:359\$400.

Comparando-se a importação e a exportação do 4º trimestre com a do trimestre anterior, nota-se uma diminuição para a pri-

meira de Soles 3.275,60 ou 6:551\$200 e um augmento consideravel para a segunda de Soles 309.825,70 ou 619:651\$400.

Os generos nacionaes que tiveram maior entrada vindos do Brazil durante o 4º trimestre foram os seguintes :

	Kilogra.	Valor
Assucar.....	28.500	28:500\$000
Farinha.....	19.170	12:268\$800
Xarque.....	2.200	3:520\$000
Milho.....	1.860	892\$800
Café.....	1.200	1:920\$000

Os demais generos foram importados em pequenas partidas, taes como :

	Kilogra.	Valor
Velas de cêra.....	582	3:492\$000
Peixe salgado.....	60	48\$000
Movéis.....	1.400	2:000\$000

Os generos peruanos que no 4º trimestre tiveram maior sahida deste mercado para os do Brazil foram os seguintes :

	Kilogra.	Valor
Borracha fina.....	161.151	725:179\$500
» sernamby.....	8.219	24:647\$000
Fumo.....	26.150	57:115\$200
Feijão.....	12.191	7:634\$000
Chapêcos do Chile.....	532	13:336\$000

Houve uma pequena remessa de caucho de 876 kilogrammas, parecendo-me que este producto tende a desaparecer desta vasta região, e 470 kilogrammas de café em grão e 80 de óleo de Copahyba.

PREÇOS CORRENTES

Houve uma alta no trimestre para os preços do assucar e café em grão importados do Brazil, 10 centavos e 30 centavos respectivamente e uma baixa nos preços de milho e xarque, de seis centavos e 30 centavos, respectivamente, conservando os mesmos preços os demais generos brasileiros.

Os preços da borracha fina, caucho, café em grão, feijão e fumo exportados deste mercado no 4º trimestre, se conservam os mesmos a Soles 2.25, Soles 1.50, 50 centavos, 60 centavos e 87 centavos respectivamente, havendo uma baixa no preço do sernamby de 25 centavos.

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

O cambio sobre o Brazil conservou-se o mesmo, a 2500 por um Sol, havendo porém uma baixa, no cambio sobre Londres, de 50 centavos por uma L.

A taxa de desconto conservou-se a mesma.

O preço do frete voltou à sua antiga cotação, devido a ter assistido a Companhia *Hamburg Amerik Line* de competir com a Companhia *Booth Line*.

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 9 de fevereiro de 1903.

EDUARDO OCTAVIANO
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e os portos do Consulado Geral de Iquitos, durante o 4º trimestre de 1902

ENTRADA					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	V IMP	VALOR PORTADQ
Brazileiras.....	10	1.483	197	Soles	26.656.80
Estrangeiras.....	4	2.072	115		—
	14	3.535	312	Soles	26.656.80
SAIIDA					
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	V. EXPO	VALOR PORTADO
Brazileiras.....	12	1.539	217	Soles	16.179.70
Estrangeiras.....	3	1.325	84		—
	15	2.864	301	Soles	16.179.70

N. 2 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Iquitos durante o 4º trimestre de 1902

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Aguardente.....	Kilogs.	Livre	560	Soles 0.60	Soles 0.60	Soles 0.60
Assucar.....	>	>	28.500	> 0.50	> 0.50	> 0.50
Café em grão.....	>	>	1.200	> 0.80	> 0.80	> 0.80
Farinha de mandioca.....	>	>	19.170	> 0.32	> 0.32	> 0.32
Milho.....	>	>	1.860	> 0.24	> 0.24	> 0.24
Moveis.....	>	>	1.400	Conforme a qualidade		
Peixe salgado.....	>	>	60	> 0.40	Soles 0.40	> 0.40
Velas de cera.....	>	>	582	> 3.00	> 3.00	> 3.00
Xarque.....	>	>	2.200	> 0.80	> 0.80	> 0.80

N. 3. — Preços correntes e quantidades dos generos exportados dos portos do Consulado Geral de Iquitos para o Brazil, durante o 4º trimestre de 1902

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Aguardente.....	Kilo	Livre	100	Soles 0.50	Soles 0.50	Soles 0.50
Borracha fina.....	>	>	161.151	> 2.25	> 2.25	> 2.25
> sernamby.....	>	>	8.219	> 1.50	> 1.50	> 1.50
Caucho sernamby.....	>	>	876	> 1.50	> 1.50	> 1.50
Café em grão.....	>	>	470	> 0.50	> 0.50	> 0.50
Chapéus de palha.....	>	>	532	Conforme a qualidade		
Feijão.....	>	>	12.191	Soles 0.60	Soles 0.60	Soles 0.60
Fumo.....	>	>	26.150	> 0.87	> 0.87	> 0.87
Óleo de copahyba.....	>	>	80	> 0.85	> 0.85	> 0.85
Papel moeda brasileiro.....	—	—	Rs. 948.500 ou soles 496.25		

N. 4. — Quatro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 4º trimestre de 1902

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	Réis 2.000	Réis 2.000	Réis 2.000
> a Inglaterra.....	Soles 10.50	Soles 10.50	Soles 10.50

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Em praça.....	2 %	2 %	2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Para o Brazil.....	Soles 30 a 100 por tonelada	O mesmo	O mesmo
> a Inglaterra.....	Soles 78 por tonelada	>	>
> > França.....	87 francos por metro cubico	>	>

N. 5 — Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Iquitos, durante o 4º trimestre, comparados com os do 3º de 1902

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	3º TRIMESTRE						
				Julho		Agosto		Setembro		
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	
Aguardente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	Kilogramma	Livre	4.779	0.40	800	0.40	800	0.40	800	800
Café em grão.....	>	>	1.200	0.50	1.000	0.50	1.000	0.50	1.000	1.000
Charutos.....	>	>	30	8.00	16.000	8.00	16.000	8.00	16.000	16.000
Diversos.....	Volumes	>	4.804	Conforme a qualidade						
Farinha de mandioca.....	Kilogramma	>	71.650	0.32	640	0.32	640	0.32	640	640
> de tapioca.....	>	>	120	9.30	600	0.30	600	0.30	600	600
Milho.....	>	>	540	0.30	600	0.30	600	0.30	600	600
Moveis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixe salgado.....	Kilogramma	Livre	—	—	—	—	—	—	—	—
Velas de cera.....	>	>	884	3.00	6.000	3.00	6.000	3.00	6.000	6.000
Xarque.....	>	>	700	1.10	2.200	1.00	2.200	1.10	2.200	2.200
MERCADORIAS				4º TRIMESTRE						
	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	Outubro		Novembro		Dezembro		
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis	
Aguardente.....	—	Livre	560	0.60	1.200	0.60	1.200	0.60	1.200	
Assucar.....	Kilogramma	>	28.500	0.50	1.000	0.50	1.000	0.50	1.000	
Café em grão.....	>	>	1.200	0.80	1.600	0.80	1.600	0.80	1.600	
Charutos.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—	
Diversos.....	Volumes	>	—	—	—	—	—	—	—	
Farinha de mandioca.....	Kilogramma	>	19.170	0.32	640	0.32	640	0.32	640	
> de tapioca.....	>	>	—	—	—	—	—	—	—	
Milho.....	>	>	1.860	0.24	480	0.24	480	0.24	480	
Moveis.....	—	—	1.400	Conforme a qualidade						
Peixe salgado.....	Kilogramma	Livre	60	0.40	800	0.40	800	0.40	800	
Velas de cera.....	>	>	584	3.00	6.000	3.00	6.000	3.00	6.000	
Xarque.....	>	>	2.200	0.80	1.600	0.80	1.600	0.80	1.600	

N. 6—Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral de Iquitos para o Brazil, durante o 4º trimestre, comparados com os do 3º de 1902

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS D E ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	3º TRIMESTRE					
				Julho		Agosto		Setembro	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Aguardente.....	—	—	—	2.50	—	—	—	—	—
Borracha fina.....	Kilogramma.	Livre...	39.724	1.75	5.000	2.50	5.000	2.50	5.000
Borracha sernamby.....	>	>	744	—	3.500	1.75	3.500	1.75	3.500
Caucho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Café em grão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapéo de palha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Feijão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fumo.....	Kilogramma.	Livre...	6.486	0.87	1.740	0.87	1.740	0.87	1.740
Oleo de copahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Papel moeda brasileiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

MERCADORIAS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS D E ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	4º TRIMESTRE					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Aguardente.....	Kilogramma.	Livre...	100	0.50	1.000	0.50	1.000	0.50	1.000
Borracha fina.....	>	>	161.151	2.25	4.500	2.25	4.500	2.25	4.500
Borracha sernamby.....	>	>	8.219	1.50	3.000	1.50	3.000	1.50	3.000
Caucho.....	>	>	876	1.50	3.000	1.50	3.000	1.50	3.000
Café em grão.....	>	>	470	0.50	1.000	0.50	1.000	0.50	1.000
Chapéo de palha.....	>	>	532	Conforme a qualidade					
Feijão.....	>	>	12.191	0.60	1.200	0.60	1.200	0.60	1.200
Fumo.....	>	>	26.150	0.87	1.740	0.87	1.740	0.87	1.740
Oleo de copahyba.....	>	>	80	0.85	1.700	0.85	1.700	0.85	1.700
Papel moeda brasileiro.....	>	>	Rs. 948.500 ou soles 526.25					

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 11 de abril de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 21—Para que possa ser autorizada a impressao das c utolas substitutivas das apolices extraviadas de que trata o vosso officio n. 45, de 7 de março ultimo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mesmo mez, info-meis qual a data da emissão da de n. 509, que, na informação prestada por essa caixa, figura como emitida nos annos de 1828 e 1829.
N. 22—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, á vista d, que declarastes em officio n. 39, de 6 de março ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, que seja submettido á inspecção de saude o 3º escripturario dessa repartição Francisco Augusto de Almeida Junior.
—Sr. director da Casa da Moeda:
N. 19 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 74, de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar para que seja enxada nesse estabelecimento, segundo a descripção constante do art. 3º do decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, uma medalha de distincção de 2ª classe tendo no reverso a data de 30 de dezembro do 1893 e a era—1895, medalha essa destinada a substituir a que foi confurada ao marinheiro nacional Alão Correa Leite e que se extraviou; devendo essa repartição enviar áquelle ministerio a conta da respectiva despesa.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 26 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de março ultimo, junto vos envio, para os devidos fins, o processo relativo á fiança prestada por Thomé da Costa Guimarães, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e constituida por nove apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma.
— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:
N. 41—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de dezembro ultimo, proferido sobre o requerimento de D. Leopoldina Rosa de Oliveira Freire, resolveu permittir que a requerente continue a residir na casa n. 18 da rua Setima, aresentando fiador idoneo e pague em prestações mensaes a importância da divida de aluguis de casa de 17 de setembro de 1891 a 22 de junho de 1897, inscripta em seu nome; e bem assim responsabilizar o Dr. D. Luiz de Souza da Silveira pela divida da mesma proveniencia, relativa ao periodo de 22 de junho de 1899 a 31 de maio de 1902, em que figurou como locatario.
— Sr. Victorino José Pereira, inspector fiscal dos impostos de consumo nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes:
N. 9—Em resposta ao officio n. 5, de 12 de março ultimo, em que procuraes saber si a Delegacia Fiscal em S. Paulo foi autorizada a prorogar, até 30 do dito mez, o prazo para o pagamento das taxas de registro dos impostos de consumo, declaro-vos, de ordem do Sr. Ministro, que a respeito do assumpto vos deveis dirigir á mencionada delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 29—Devolvendo o processo transmitido com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo e relativo á fiança prestada por Benjamin de Carvalho Abreu, representado pelos negociantes Lima Farias & Comp., para garantia de sua responsabilidade no cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Vianna, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do mez proximo findo, providencias para que seja, não só lavrado novo termo em que se declare ficarem salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os demais bens do responsavel, como tambem substituida a procuração constante do dito processo, passada aos mesmos negociantes, por não lhes dar poderes para assumirem compromissos que allás figuram no termo que por cópia acompanhou o citado officio.
N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 de março proximo findo, nomeando Leovigildo Gonçalves Muricy para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, nesse Estado.
—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de março proximo findo, nomeando Edmundo Caldas para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado.
—Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 45—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo presente o processo enviado com o vosso officio n. 75, de 2 de julho do anno passado, e em que Francisco de Assis Camelier recorreu do acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado, homologando a decisão dos arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como «borracha em tecido de

arame», sujeita á taxa de 4\$ o kilogramma do art. 1.033, da tarifa a mercadoria que o recorrente submetten á despachada pela nota de importação n. 13.434, de 9 de abril do dito anno, como «borracha em lamina», da taxa de 1\$200 por kilogramma do mesmo artigo, resolveu o Sr. Ministro, por acto proferido em sessão do Conselho da Fazenda de 26 de fevereiro ultimo e de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como lamina de borracha para o pagamento da taxa de 1\$200, da ante-penultima parte do alludido art. 1.033.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, e em confirmação ao meu telegramma de 3 do corrente, que, por despacho de 25 de março ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 31, de 14 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a providenciar para que seja despachado, livro de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 22, e 5º das Preliminares da Tarifa e entregue ao engenheiro chefe do districto telegraphico desse Estado um cazo telegraphico vindo da Europa no vapor *Hungaria*.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Em referencia ao vosso officio n. 194, de 22 de novembro findo, com que submettestes á apreciação do Sr. Ministro o processo relativo á fiança prestada por Inventino Gomes de Albuquerque Moraes em favor do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Nazareth, desse Estado, Sebastião Fernandes dos Santos Leal, declaro-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 27 de janeiro findo, que nas fianças limitadas os fiadores só respondem pelos alcances dos seus afiançados até o quantum da fiança e que o selo dos termos da fiança deve ser inutilizado na conformidade do que preceitua o art. 192, n. 8, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; e recomendo-vos, em obediencia ao citado despacho, providencias no sentido de ser lavrado novo termo, em que sejam observadas as disposições acima mencionadas.

N. 71 — Em referencia ao vosso officio n. 151, de 1 de outubro do anno passado, com que submettestes á aprovação do Sr. Ministro o processo relativo á fiança prestada por Francisco Tertuliano de Albuquerque, em favor de Francisco de Hollada Cavalcanti de Albuquerque, recomendo-vos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, que providencias no sentido de ser lavrado novo termo de fiança, em additamento ao primitivo, no qual se declare que o fiador se responsabiliza até a quantia de 40\$, valor da referida fiança, ficando salvo o direito da Fazenda Nacional sobre os bens do responsável.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de março proximo findo, nomeando Bernarito Alves Sattamini para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 36ª circumscripção dess' Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Em resposta ao vosso officio n. 3, de 10 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do mez proximo findo, resolveu approvar a designação dos empregados fiscaes commerciantes e industriarios que temo de compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado durante o corrente anno e cujos nomes se acham mencionados na relação que acompanhou o mesmo officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 1 do corrente, nomeando Francisco Muniz de Mello para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Limoiira, nesse Estado.

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas des' Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 44, de 11 de março ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, importado por Lion & Comp. e destinado ás obras dos esgottos da cidade de Santos.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Felippe Giovannono, pedindo uma certidão.—Declare com precisão o que quer que se certifique.

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 2—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 11 de abril de 1903.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes dos Estados e inspector da Alfandega de Macaé, para os devidos efeitos, que, nos termos do art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas, quando tiverem de encaminhar ao Thesouro qualquer recibo, faça-o acompanhar de todos os documentos originaes que melhor facilitem o estudo dos quesitos, evitando assim a expedição de ordens reclamando-os, e a consequente protelação do servico.

L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1903

Jacinto Borges Machado Hass Irmão.—Anulle-se a divida ajuzada, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Abel Caetano de Andrade e Silva.—Transfira-se

Joaquim Bernardo de Almeida.—Transfira-se

Antonio da Silva Pinheiro.—Transfira-se.

Alfredo G. Corrêa.—Transfira-se.

Maria Faria Lomb Martins.—Nada ha que deferir.

Manoel Pinto de Souza.—Deleuzam-se nove mezes no exercicio de 1902 e note-se no lançamento estarem os predios em ruinas.

Dr. Silvino Mattos.—Archive-se.

Souto & Comp.—Provem o allegado.

O. Pereira & Silva.—Archive-se.

Carlos Augusto Nunes.—Prove o allegado.

Emilia Augusta Neiva da Cunha.—Restitua-se a quantia de 180\$, solicitando-se credito.

Emilia de Barros.—Archive-se.

Emilio de Barros & Comp.—Idem.

José Antonio da Silva Guimarães.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Manoel Joaquim Paes.—Idem.

M. V. Pereira Rosado.—Pagna o imposto em debito.

Raymundo N. Pecegueiro do Amaral.—Archive-se.

D. Rosalina Pinheiro de Paiva.—Requeira o comprador.

Kamins Silva & Comp.—Archive-se.

Antonio Gaspar.—Pago o imposto do 1º semestre, exonere-se do 2º.

Adelia Rangel.—Prove o allegado. Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmento.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Antonio Manoel Marques.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Miguel do Carmo.—Revalide o sello do recibo.

Motta & Pinho.—Inscrava-se e cobre-se a multa regulamentar.

Monteiro & Comp.—Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo.

F. Martins.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Freitas & Comp.—Proceda-se de accordo com o parecer do sub-director.

Manoel Herculano.—Prove o allegado com documentos.

Manoel Joaquim Mathias.—Nada ha que deferir.

Casimiro de Sá Araujo Lima.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

A. Lavignasse Filho & Comp.—Indeferrido.

Alfredo Hyppolito Estruc.—Em vista do parecer nada ha que deferir.

J. R. Suceña.—Dê-se a baixa requerida.

Estevão José Martins.—Retifique-se o lançamento.

Julio Cesar de Oliveira.—Cumpra-se o lançamento.

Manoel de S. Lima.—Idem.

Joaquim José da Silva Castro.—Satisfaca a exigencia.

Autos de appellação em que é appellante a Companhia de Mineração S. João d'El-Rey, enviados pelo Supremo Tribunal Federal, para o fim de ser revalidado o sello de alguns documentos:

«A revalidação não é pena, mas remedio legal, pelo qual se restitue ao documento o seu valor perdido, ou, pelo menos, suspenso pela falta do sello ou não inutilização d'elle, de accordo com o preceito regulamentar. A revalidação é devida a todo o tempo e pouco importa que seja motivada por falta de terceiros:—juiz, official publico ou empregado—uma vez que fica salvo á parte interessada o direito de indemnização pelo funcionario que tiver occasionado o prejuizo.

Não é, pois, procedente o que allega a Companhia de Mineração S. João d'El-Bey no requerimento que dirigiu a esta repartição em 3 de março findo, pelo que cobre-se com revalidação o sello dos presentis autos, que não estiver inutilizado na conformidade do regulamento.»

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos ao phareiro do pharol de Oester-Ibanos, Fortunato de Souza Maurity, á vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1903

Antonio Gomes Lyrio.—Completo o sello.

Adolpho Wilhelm Dreyer.—Idem.

Rubem Coelho Rodrigues.—Idem.

Octaviano Rodrigues da Silva.—Idem.

Vicente Polla.—Indeferrido, á vista do parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 8.º60, de 6 de março ultimo.

Cabo de esquadra Thomé de Souza.—Indeferrido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 31 de março de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 38:699\$060, conforme foi pedido em aviso n. 234, de 20 do corrente.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno da Escola Militar do Brazil Francisco Tito de Souza Reis pede transferencia de matricula para a Escola Naval.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remettendo, para informar, papeis em que o alferes Brigido Nunes Ferreira pede pagamento de vantagens não recebidas em tempo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 28 do corrente, que reforma o capitão Francisco Leite Galvão.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pedem, aos alferes de infantaria Constantino de Souza, e José Vieira Rosa, este do 19º e aquelle do 37º batalhão.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do tenente de infantaria José Luiz Salgado da Cunha e do alferes-alumno Alberto de Mattos Duarte Silva, quanto a este o que a seu respeito constar de documentos relativos á expedição a Canudos sob o commando do general Arthur Oscar de Andrada Guimarães, existentes no archivo do Estado-Maior do Exército; e quanto áquelle as alterações mencionadas nos papeis que se remettom ;

Contar como tempo de serviço ao alferes-alumno Flavio Queiroz Nascimento o periodo decorrido de 15 de março de 1895 a 26 de fevereiro de 1895;

Continuar a servir, por mais tres mezes, no contingente estacionado no Ceará o alferes do 26º batalhão de infantaria Polydoro Rodrigues Coelho;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o cabo do esquadrão do 30º batalhão de infantaria Vicente Brazilliano de Aguiar;

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes: Octaviano Lopes Gonçalves, do 7º batalhão para o 22; Diogo Moso Mendes Ribeiro, do 22º para o 7º; Domingos Pereira Soares, do 9º para o 31º; e Juvenio Gomes do Santa Cruz, do 31º para o 9º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de Março de 1903—N. 849.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército—Mandai declarar em ordem do dia dessa repartição que ás famílias dos officiaes do exército que fallecerem assiste o direito a transporte para a localidade para onde desejarem transferir as suas residencias, uma vez que o reclamem dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do fallecimento dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 7 de abril de 1903

D. Anna Vargas Pereira Vianna, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do Oscar Fernandes Pereira Vianna, telegraphista do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 11 do corrente foram promovidos:

A official da Administração dos Correios de Matto Grosso, o amanuense Epiphany Augusto de Oliveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem na fórma da lei;

A telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista do 2ª, Victor de Souza Formiga, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

Expediente de 11 de abril de 1903

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Therezina, em resposta ao seu telegramma de 24 de março findo, que o fiscal da Companhia de Vapores do Rio Parnahyba é o competente para impor as multas por infracções commettidas, ficando a sua effectividade dependente de approvação deste Ministerio ;

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, em resposta ao seu officio de 17 do fovercio ultimo, que foi deferido o pedido relativo á expedição do jornal *A Lavouva*, procedendo-se á remessa na conformidade do que se tem praticado nos annos anteriores.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser feita, independente do porte, a remessa das correspondencias dos officiaes e praças em operações militares no Acre, todas as vezes que encaminhar-se por intermedio do general commandante, em mala especial e assignalada por um carimbo da repartição competente do Ministerio da Guerra.— Do exposto leu-se conhecimento ao referido Ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 11 de abril de 1903

Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira, ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo sua reintegração.— Indeferido.

Antoni Maria Antunos e sua mulher, propondo vender um predio de sua propriedade situado em Bello Horizonte, para nelle funcionar a agencia postal daquella cidade.— Confirmado o despacho anterior.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 8 do corrente:

Foi arbitrada em 240\$ annuaes a gratificação do agente de Topocerotum, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi alterado o serviço de conducção de malas no Estado da Parahyba.

Circular n. 29/2 — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903.

Para os devidos fins, declaro-vos que o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, tendo em vista o disposto no n. VII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, concedeu fianquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pela Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria.

Saude e fraternidade.— O director geral, Luiz Botim Paes Leme.— Sr. administrador dos Correios d... —

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1903

Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, praticante dos Correios do Districto Federal, recorrendo da pena de suspensão.— Indeferido, á vista das informações.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

12ª SESSÃO EM 11 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindaliba de Mattos, H. do Espirito Santo, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Macedo Soares, Ribeiro de Almeida, Bernardino Ferreira e Lucio de Mendonça, em gozo de licença, e Americo Lobo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.013—Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; paciente, João Carneiro da Silva.—Foi concedida ao paciente ordem de soltura desde já, visto ser illegal a prisão em que se acha, em vista dos autos, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Pindaliba de Mattos.

N. 2.014—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; paciente, Archimedo Cassano.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, nem della constando qual o crime de que se trata, unanimemente.

N. 2.015—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Barbalho, paciente, José Ribeiro Campos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.016 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Manoel Duarte de Oliveira.—A mesma decisão do de n. 2.014.

N. 1.996 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, José Bracco.— Foi negada a ordem de soltura do paciente por não estar justificada a demora da formação da culpa, unanimemente.

N. 1.998 — S. Paulo — Relator o Sr. João Barbalho; paciente, Clemente Hermany.— Foi negada a ordem de soltura por estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel, unanimemente.

N. 1.999 — S. Paulo — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, Alfredo Bertelli.— Foi negada a ordem de soltura por estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel, unanimemente.

N. 2.003—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Zacharias Casellas.—Foi negada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.009—S. Paulo—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Pompeo Gaglioni.— Foi negada a ordem de soltura, unanimemente.

Aggravos

N. 485—Bahia—Relator, o Sr. João Pedro; aggravante e, João Gordon; aggravados, A. Ribeiro e Comp. e S. S. Schoneller.— Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz a quo remeta os embargos sem condemnação, contra os votos dos Srs. Pindaliba de Mattos e Piza e Almeida.

N. 487—Amazonas—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; primeira agravante, a Fazenda do Estado do Amazonas; segunda agravante, a Amazon Harbor Company, Limited; aggravados, Piesso Nesendsohan & Comp. e outros.— Deu-se provimento ao agravo para mandar que o juiz seccional se julgue incompetente para conhecer do caso proposto, contra o voto do Sr. Piza e Almeida.

Carta testemunhavel

N. 486—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; aggravante, D. Anna Lobato Monteiro Galvão de S. Martinho; aggravado, Costa Mourão Braga.—Négou-se provimento ao recurso, nos termos do art. 58, § 1º, da lei n. 221, de 1894, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos extraordinarios

N. 300 — S. Paulo — Recorrentes, Telles Querino & Nogueira; recorrida, a Camara Municipal de Santos.—Em substituição, ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 317—S. Paulo—Recorrente, major Manoel Claudiano Ferreira Martins; recorrido, capitão Joaquim de Paula Marques.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 318—Rio de Janeiro — Recorrente, o procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro; recorridos, Constantino dos Santos Vianna e outros.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 300—Maranhão— Recorrentes, coronel Dionysio Gonçalves Villarinho e sua mulher; recorridos capitão, Luiz José Vianna e sua mulher.—Em substituição, ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Appellações civis

N. 843—Pernambuco—Appellante, o major Leobaldo Augusto de Moraes; appellada, a União Federal.—Em substituição, ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 866—Capital Federal—Appellantes, Pedro de Siqueira & Comp; appellados, Esteves & Souza.— Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 867—Alagoas— Appellante, Pedro Lobão; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 868—Rio Grande do Sul—Appellantes, Orozimbo Domingos e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

N. 869 — Capital Federal — Appellante, a Companhia de Seguros Contra Fogo; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 870—Rio Grande do Sul—Appellante, João Pinto Pinheiro; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 871—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellado, o Banco Emissor de Pernambuco.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

N. 872— Capital Federal—Appellante, J. Williams Bonn; appellada, a Fazenda Federal.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 873—Capital Federal—Appellante, *The Rio de Janeiro Flour Mills*; appellados, A. Diniz & Comp.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 125 — Ao Sr ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 301 — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Revisões

Ns. 624 e 668 — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

COM DIA

Revisões crimes

Ns. 659, 663, 676 e 688 — Relator o Sr. ministro Americo Lobo.

N. 637 — Relator, o Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Appellação civil

N. 801 — Relator, o Sr. ministro João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Procuradoria Geral da Republica

Procurador geral, o Sr. ministro Dr. Epitacio Pessoa

AUTOS DESPACHADOS

Recurso crime

N. 130 — Recorrente, Antonio, de Santa Cecilia; recorrida, justiça federal.

Revisões crimes

N. 587 — Peticionario, Torquato José Alves.

N. 771 — Peticionario, Anacloto Paulista de Camargo.

Appellação crime

N. 176 — Appellante, o procurador da Republica; appellado, Pedro Leandro da Silva.

Appellações civis

N. 724 — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Tecidos de Algodão Brazil Industrial.

N. 839 — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Carl Koepecke & Comp. e outros.

N. 840 — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Horn & Comp. e outros.

N. 858 — Appellantes, L. A. Bruzzo & Comp.; appellados, Frazão & Comp.

N. 860 — Appellante, Joaquim Ferreira Lobo; appellado, Claudino Correa Louzada.

N. 865 — Appellante, a Fazenda Federal; appellada, a Intendencia Municipal da Bahia.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 8 de abril de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director da 3ª Directoria Dr. Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino dos cargos de director da 1ª e 2ª Directorias, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro :
Processo de tomada de contas do ex-collector das rendas foderas no municipio de S. Carlos do Pinhal, Raphael Coimbra, no periodo de 18 de julho de 1900 a 7 de fevereiro de 1902.—O tribunal considerou quite o responsavel, o autorizou o levantamento da fiança prestada, lavrando-se deste modo o necessario accordão.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Des. Geminiano José da Costa e Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão e do commissario Santiago Rivado, considerando-os quites para com a Fazenda Federal, do commissario Alfredo Magno Gomes, ordenando o trancamento de suas contas por illiquidaveis, do curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello e do tenente do corpo de bombeiros Gustavo Benjamin Teixeira, quando em exercicio de quartel-mestre do dito corpo, fixando os alcances encontrados nas contas dos mencionados responsaveis e condemnando o primeiro d'elles

e os herdeiros do segundo ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, e do excurador de bens de defuntos e ausentes Dr. Lydio Marianno de Albuquerque, desoctrando-o da restituição de 325 libras adicionadas ao alcance de 51:250\$354, fixado por accordão de 13 de dezembro de 1901, bem assim condemnando-o ao recolhimento, no prazo de 30 dias, do mesmo alcance e juros da móra, e á restituição de outros bens não avaliados, constantes da relação do fls. 48 do processo.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria:

Ministerio da Industria, Viacção o Obras Publicas:

Avisos:

N. 27 de 27, de março ultimo, remettendo cópia do contracto firmado pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Wilson, Sons & Comp., para o fornecimento de carvão de forja no corrente anno;

Ns. 1.068, 1.070 e 1.100, de 30 do dito mez de março e 1 do corrente, relativos á concessão dos creditos, por conta da verba 3ª, do exercicio de 1903, sob o titulo—Directoria Geral:

De 190\$ e 585\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo para despesas das sub-consignações—Utensilios, aquisição e concerto de mobilias, etc., —e Despesas miudas e do prompto pagamento;

De 18\$500 á em S. Paulo para as da sub-consignação—Eventuaes.

O tribunal ordenou o registro do contracto e o da distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 868, de 24 de março findo, pedindo o pagamento de contas, na somma de 9:666\$016, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria das Colonias de Alienados na ilha do Governador durante o mez de fevereiro anterior.—O tribunal mandou registrar a quantia de 9:624\$926, e deixou de assim proceder quanto á de 41\$090, em que importam as facturas, sob ns. 32, 33 e 40, visto comprehend serem objectos cuja classificação cabe propriamente na sub-consignação—Fumo e artigos para fumar, etc.—e não na destinada a—Medicamentos, drogas, etc.—em que foi computada a despeza com o respectivo pagamento.

N. 859, da mesma data, sobre a concessão do credito de 2:480\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná para despesas, por conta da verba 20ª, com a compra de mobilia e pagamento de salario a mais dous remadores da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 943, de 30, com a cópia do decreto numero 4.809, de 24, que abre o credito de 44:483\$318, suppletar á verba 29ª da lei do orçamento actual, para occorrer a despezas com a execução do novo regulamento mandado observar no Instituto Nacional de Musica pelo decreto n. 4.779, de 2 do mesmo mez, e pedindo que seja distribuido ao Thesouro Federal o dito credito, bem assim que do saldo de 8:483\$334, existente nas consignações do pessoal de nomeação do director, da alludida verba, se distribua ao mesmo Thesouro a quantia de 891\$131, por terem passado a figurar no pessoal pago em folha o acompanhador, a ajudante de inspectora, promovida a inspectora, e o guarda-portão, elevado a porteiro, ficando no tribunal a importancia de 7:592\$205 para diversos pagamentos em folha, sujeitos a registro.—O tribunal determinou que se registre o credito e a distribuição requisitado no supracitado aviso.

—Relatados pelo mesmo Sr. sub-director, no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria :

Ministerio da fazenda :

Aviso n. 15, de 12, de fevereiro proximo passado, remettendo cópia do contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal pelo presidente da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, para o serviço de extração de loterias.

Informação da 2ª Sub-directoria do Contabilidade do Thesouro Federal de 6 do corrente, apresentando a demonstração da renda de estatística commercial, arrecadada por diversas alfandegas e mesas de rendas em fevereiro e março ultimos, no total de 19:816\$583.

O tribunal ordenou o registro do contracto e o da importancia da alludida renda.

Processos de concessão:

Do aposentadoria:

Ao carteiro de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios Antonio Hyacintho Alvares Vicira, com o vencimento annual de 531\$606, correspondente a 10 annos, 10 mezes e 15 dias de serviço publico.—O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da aposentadoria.

De montepio civil:

A D. Maria Isabel da Costa, filha do finado pagador do Thesouro Federal Manoel Henriques da Costa, na importancia annual de 2:000\$000.

De aposentadoria:

Ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Manoel Marcello Leite, com o vencimento annual de 1:128\$266, proporcional a 23 annos, seis mezes e dous dias de serviço publico;

A juiz de direito em disponibilidade bacharel Antonio Lopes da Silva Barros, com o vencimento annual de 3:600\$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão e das referidas aposentadorias, e mandou registrar a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. America do Brasil e Silva, esposa do telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Manoel da Silva, na importancia annual de 800\$, na forma do § 1º do art. 21 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.—O tribunal converteu novamente o julgamento em diligencia, para o fim de ser exhibida pela habilitanda a certidão da inspecção de saude do contribuinte.

A DD. Joanna Tamborim, Rita Tamborim, Maria da Gloria Tamborim Peixoto Guimarães, irmãs do finado 3º escripturario da Alfandega desta Capital Secundin, Tamborim Peixoto Guimarães, na importancia annual de 400\$ a cada uma.—O tribunal considerou legal a concessão das pensões, com exclusão da que foi feita a D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, por se achar prescripto o seu direito, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 179, 181, 217, 225 e 240, de 6, 17, 18 e 24 de março ultimo, referentes á concessão dos créditos:

De 3:972\$ á Alfandega de Santos, de 12:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes e do 10:500\$600 á Delegacia Fiscal no do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 14ª; De 720\$ á Delegacia Fiscal no dito Estado do Rio Grande do Sul, para as da verba 1ª;

De 64:200\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despezas a effectuar por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.788, de 9 do citado mez de março.

O tribunal resolveu registrar a distribuição desses creditos, feitas as annullações de que tratam os sobre ditos avisos.

—Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho do registro, em 11 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos:

N. 880, de 20 de março, de 50\$ a Louzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos, em fevereiro ultimo, á fiscalização da Estrada de Ferro Muzambinho ;

N. 1.054, de 30, de 12:150\$ á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, subvenção relativa á 4ª viagem realizada na linha do norte pelo paquete *Mandos*, em janeiro ultimo ;

N. 1.055, da mesma data, de 4:500\$ á mesma, subvenção relativa a 1ª viagem realizada na linha do sul, Rio Grande, pelo paquete *Victoria*, em fevereiro findo ;

N. 1.056, idem idem, 8:000\$, importancia da subvenção referente a 2ª viagem realizada na linha do sul pelo paquete *Porto Alegre*, em fevereiro passado ;

N. 1.058, idem idem, de 4:500\$, importancia da subvenção relativa a 2ª viagem realizada na linha do sul, Rio Grande, pelo paquete *Prudente de Moraes*, em janeiro ultimo ;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interores :

Avisos:

N. 458, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 162\$902, da folha do pessoal da Bibliotheca Nacional, que serviu, em substituição, no mez de janeiro do corrente anno ;

N. 950, de 31 de março, pagamento de 1:061\$900, de fornecimentos feitos em fevereiro ás Delegacias de Saude da Directoria Geral de Saude Publica ;

N. 960, de 2 de abril, pagamento de 960\$, das inclusas folhas do augmento para equiparação dos vencimentos do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido aos do Hospital de S. Sebastião, relativos ao primeiro trimestre do corrente anno ;

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos ;

Requerimentos :

De Gil Augusto de Siqueira, pagamento de 2:500\$250, correspondente á etapa de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1899 ;

De Luiz Andrade de Figueiredo, idem de 2:000\$200, idem idem ;

De Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, idem de 4:000\$400, idem idem ;

De Diniz Affonso Rodrigues da Silva, idem de 2:500\$250, idem idem ;

De Appollinario Gomes de Carvalho, idem de 2:500\$250, idem idem ;

De Augusto de Souza Lobo, idem de 2:500\$250, idem idem ;

De Avelino Rebello de Mendonça, idem de 2:000\$200, idem idem ;

De Carlos Adolpho Muller de Campos, idem de 3:000\$300, idem idem ;

De Romuldo Francisco Corrêa Leal, idem de 2:500\$250, idem idem ;

De José Joaquim dos Santos Junior, idem de 2:500\$250, idem idem ;

De José Guilherme de Moura, idem de 2:000\$200, idem idem ;

De José Maria dos Reis Trovão, idem de 2:250\$225, idem idem ;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 192, de 10 de março, pagamento de 100\$ a Victorino Gomes de Rezende, do aluguel da casa de sua propriedade á rua Dr. Garnier n. 7 A, occupada durante o mez do fevereiro pelo chefe da pharmacia do Hospital Central do Exercito major Alfredo José Abrantes.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 330, de 16 de março, pagamento ao negociante Franklin Alvares da quantia de 20:400\$, proveniente de oleos fornecidos a esse Ministerio.

Requerimento despachado:

De D. Maria Candida de Oliveira Motta, pedindo que se lhe passe por certidão qual a quota da pensão que percebia e a data em que deixou de recebê-la.—Requeira ao Thesouro.

Pagadoria do Thesouro—Continua amanhã o pagamento de todas as folhas do pessoal activo, diversas pensões de marinha e guerra, forias e registro civil.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Guarany*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2; ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Annie*, para La Plata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itaúno*, para Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nit*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota—Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Esta repartição fechar-se-ha no dia 12 á 1 hora da tarde.

Obituário— Sepultaram-se no dia 7 de abril corrente, 35 pessoas, sendo :

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	10
	35
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	15
	35
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos... ..	11
	35
Indigentes.....	2

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de abril de 1903 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A CO	TEMPERATURA IO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sobra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1	757.90	19.8	14.07	52.0	WSW 3										
	2	759.63	19.4	14.01	53.8	W 2										
	3	759.44	19.4	13.81	53.7	W 2										
	4	759.25	19.4	13.99	57.2	WSW 3										
	5	759.49	18.5	13.71	57.1	WSW 2										
	6	759.50	18.3	13.78	55.0	WSW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	K	1						
	7	759.92	18.5	13.51	55.0	WSW 1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		1						
	8	760.31	19.8	14.42	55.0	WSW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo		3						
	9	761.09	21.4	14.87	75.0	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.K	2						
	10	761.20	23.2	15.43	73.0	N 1	Claro			1						
	11	761.44	23.5	16.27	75.6	NNE 1	Claro			1						
	12	761.01	24.2	15.02	65.3	E 3	Claro			3			3.0			
	13	760.05	25.8	17.18	69.3	SE 5	Claro			5						
	14	760.28	25.2	16.20	64.0	SE 4	Muito claro			4						
	15	760.25	25.1	15.63	63.3	SE 4	Muito claro			4						
	16	760.25	25.9	14.25	57.3	SE 4	Claro			4						
	17	760.51	24.8	15.13	65.4	SSE 5	Claro			5						
	18	760.85	23.7	14.92	68.9	SSE 5	Claro			5						
	19	761.01	23.0	14.86	71.6	SSE 2	Claro			2						
	20	761.40	22.9	14.53	72.1	SE 4	Claro			4						
	21	761.04	22.9	15.10	72.7	SE 3	Claro			3	26.4	26.7	18.2			10.39
	22	761.84	22.2	15.35	77.6	ENE 3	Claro			3						
	23	761.76	22.0	15.31	78.0	Calma 0	Claro			3						
	24	761.89	21.5	15.13	79.2	Calma 0										

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

MÃO HOUE OBSERVAÇÃO POR SER FERIADO

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia medio de Greenwich ou 9^h 07^m a. t. m. da Capital

Dia 11 de abril de 1903

ESTAÇÕES	BAROMETRO A CO C. E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ARCA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MEDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	
Belém					Quasi nublado	Incerto		NE	Bafagem	Incerto				
S. Luiz					Quasi nublado	Muito bom		S	Muito fraco	Incerto	31.4	26.0	28.70	
Fortaleza	758.7	28.8	22.27	76.0										
Natal														
Recife	762.28	28.8	21.40	72.6	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SSE	Fraco	Bom	30.0	25.8	27.90	
Aracaju	761.87	25.4	15.79	66.0	Quasi nublado	Mão	Nevoeiro	NE	Bafagem	Variavel	29.8	25.0	27.40	
S. Salvador					Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Muito variavel				
Cuyabá	770.94	24.0	21.02	95.0	Meio nublado	Incerto	Arco-iris	NW	Bafagem	Variavel	32.6	23.3	27.95	
Victoria					Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SW	Fraco	Bom				
Ouro-Preto	769.70	18.4	12.37	74.2	Meio nublado	Bom		S	Fraco	Muito bom	23.0	11.5	17.25	
Juiz de Fora	768.43	22.6	12.51	61.0	Nublado	Mão			Fraco	Muito bom	24.8	10.1	17.45	
Capital	765.46	23.0	16.40	78.7	Limpo	Muito bom	Chuva forte	NW	Fraco	Claro	26.7	18.2	22.45	3.6
S. Paulo	769.70	14.0	7.35	61.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Aragem	Claro				
Santos					Quasi nublado	Amesçador		E	Bafagem	Bom	21.8	11.3	13.55	
Curitiba	769.36	16.4	11.58	83.0	Nublado	Sombrio		NW	Aragem	Muito bom	21.9	10.5	16.20	
Paranápolis					Nublado	Incerto	Chuviscos	ENE	Muito fraco	Bom				
Florianopolis	768.95	22.6	14.95	73.2	Nublado	Encoberto		E	Aragem	Quasi limpo	25.4	22.0	23.70	
Corrientes														
Itaqui														
Rio Grande	767.48	22.6	15.79	78.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom	23.4	20.2	21.80	
Cordoba	758.50	19.0	14.75	90.0	Nublado	?			Calma	?	19.0	15.0	17.00	
Rozario	759.70	19.0	16.35	100.0	Nublado	?			Duro	?	22.0	18.0	20.60	
Mendoza	762.30	13.0	10.50	94.0	Meio nublado	?			Fraco	?	17.0	10.0	13.50	
Buenos Aires	768.50	19.0	17.95	88.5	Nublado	Incerto	Garoa	ENE	Regular	Incerto	22.0	13.5	17.76	

Em S. Luiz, chuveitou á noite.
 Em Aracaju cahiram fortes aguaceiros desde a noite até a manhã.
 Em S. Salvador cahiram aguaceiros á noite.
 Em Cuyabá houve trovoada hontem á tarde.
 Em Santos observou-se um arco-iris do SW. hoje pela manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.628

Miranda & Macedo, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 59, com commercio e fabrica de cigarros, vêm apresentar a esta junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco dividido em sete rectangulos guarnecidos de filotes dourados sendo cinco pequenos e dous grandes; nestes, sob fundo azul, ve-se no primeiro no centro, a figura de um homem em pé tendo a mão direita no bolso da calça e com a esquerda alçada segura uma bengala, encostando o dedo pollegar ao peito e trazendo na bocca um cigarro aceso; essa figura é ladeada dos dizeres *Cigarros especiaes*, em tinta encarnada e encimada por seis caras grotescas; no segundo ve-se representada a bahia de Guanabara na amurada da qual estão dous pequenos fumantes encostados. Nos cinco rectangulos pequenos sobre fundo branco e separados por quatro rosetas douradas estão as inscripções «Juvenil» Miranda & Macedo — «Juvenil» 59 rua Visconde de Itauna 59 — Especiaes cigarros fabricados com fumos Especiaes. A referida marca será usada pelos supplicantes em fórma de carteirinha com os cigarros de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de hem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio, 2 de janeiro de 1903. — *Miranda & Macedo*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 2 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.628, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 3.631

M. M. Raposo & Comp., estabelecidos nesta praça, á praça Tiradentes n. 54, com fabrica de perfumarias denominada *Beija-Flor*, vêm apresentar á moritissima Junta Commercial a marca acima collocada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o producto de seu fabrico, no formato do sabão denominado *Iris*, representado por duas medallhas nos lados com um *Beija-Flor*, no centro as palavras *Sabão Iris*, marca registrada e no reverso, em tres quadros, as letras *MMR*, de cor parlo escuro encerrado, medindo no verso 16 centimetros de comprimento, no reverso igual medição por quatro centimetros de altura por seis e meio centimetros de largura. Estava sellado com 300 réis em estampilhas inutilizadas. Rio de Janeiro, 30 de março de 1903. — *M. M. Raposo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 de abril de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 8 de abril de 1903.....	1.871:395\$723
Idem do dia 11:	
Em papel.....	199:110\$107
Em ouro.....	58:637\$617
	<hr/> 248:747\$724

Em igual periodo de 1902... 3.065:325\$419

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 1 a 10 de abril de 1903.....	509:731\$562
Idem idem do dia 11.....	78:524\$759
	<hr/> 588:256\$321

Em igual periodo de 1902... 768:282\$721

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 11 de abril de 1903.....	21:399\$608
De 1 a 11.....	103:587\$210
Em igual periodo do anno passado.....	121:698\$923

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 11 de abril de 1903

Interior.....	14:658\$146
Consumo:	
Fumo.....	7:872\$000
Bebidas.....	8:211\$660
Phosphoros....	31:700\$000
Calçado.....	3:465\$000
Perfumarias...	261\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	320\$000
Vinagre.....	374\$400
Conservas....	600\$000
Cartas de jogar	300\$000
Chapéus....	420\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	120\$000
	<hr/> 58:644\$060

Extraordinaria.....	5:445\$000
Deposito.....	249\$000
Renda com applicação especial.....	1:528\$553
	<hr/> 78:524\$759

Total..... 78:524\$759
Renda de 1 a 10 de abril de 1903..... 509:731\$562

Total..... 588:256\$321

Em igual periodo de 1902... 768:282\$721

Diferença para menos..... 180:026\$100

EDITAIS E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

Segunda-feira, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, devem comparecer neste Internato, para exame de admissão, os menores que não se apresentaram nos dias anteriores.

Os menores que pretenderem prestar exame das matérias do 1º anno do curso devem comparecer ás 10 horas.

Haverá tambem exame do grego do 4º e 5º anno.

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 51 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, acha-se aberta

neste internato, da presente data até o dia 27 de junho do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de francez do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverão os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, sendo applicada ao candidato estrangeiro a clausula obrigatoria do falar vernaculo, conforme determina o paragrafo unico do art. 58 do mesmo codigo.

Os candidatos poderão juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhes permitida a inscripção por procuração, justificando impedimento legal.

Capital Federal, 27 de março de 1903. — O secretario, *Antonio Alves Corrê Carneiro*.

Instituto Nacional de Musica

CURSO DIURNO

Concursos de Admissão

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 do corrente, ás 10 1/2, realizam-se os concursos de admissão de canto a solo e, á 1 hora, os de violino, procedendo-se no dia 15, áquellas horas, aos de instrumentos de sopro e aos exames, final de harmonia e de promoção de contraponto e fuga.

As listas da chamada acham-se affixadas na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de abril de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

EXAMES E CONCURSOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, realizam-se os concursos de admissão para a 1ª, 2ª e 3ª épocas do curso de harpa, devendo comparecer todos os candidatos que se acham inscriptos na lista affixada na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de abril de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

CURSO NOCTURNO

Exames e concursos de admissão

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 13 do corrente, ás 7 horas da noite, serão chamados a dar provas de solfejo os candidatos que requereram admissão na 2ª época deste curso e nos de canto a solo e de instrumento, realizando-se os respectivos concursos no dia immo-luto, ás mesmas horas.

As listas da chamada acham-se affixadas na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 11 de abril de 1903. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA CASA DAS MACHINAS DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL E NOS CORPOS DE GUARDA DA CASA DA MOEDA E DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Pelo presente são convidados os interessados a apresentar na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, no prazo de 30 dias, a contar desta data, suas propostas para a execução das obras de que precisa a casa das machinas da Alfandega desta Capital e corpos de guarda da Casa da Moeda e da Caixa de Amortização, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem omdas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas; conter o preço das obras por extenso e em algarismos; convenientemente fechadas e lacradas.

Acompanhará a proposta o certificado do depósito da importância de 5% do custo das obras, a qual o proponente accetto perderá, caso não assigne o contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer das exigencias.

2.ª

As obras se farão de inteiro accordo com a planta e orçamentos que poderão ser examinados na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, onde se dará qualquer esclarecimento.

3.ª

O preço das obras não poderá exceder de :
46:053\$700, para as obras da casa das machinas da alfandega ;
3:236\$836, para as obras do corpo da guarda da Casa da Moeda ;
4:664\$211, para as obras do corpo da guarda da Caixa de Amortização.

4.ª

Os proponentes deverão declarar o prazo em que podem executar as obras.

5.ª

O pagamento do preço das obras da casa das machinas da alfandega será feito em duas prestações: a 1.ª, quando executada mais da metade das obras, e a 2.ª, quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que for pelo Governo encarregado da fiscalização das mesmas obras.

O preço das obras dos corpos de guarda será pago logo depois de concluidas e accettas estas obras, mediante attestado do mesmo engenheiro-fiscal.

Por occasião das prestações relativas ás obras da casa das machinas da alfandega se deduzirão 10% para garantia da solidez e conservação destas obras.

6.ª

Para a garantia da execução do contracto e pagamento das multas em que incorrer, o proponente accetto depositará em dinheiro ou apolices da divida publica, no Thesouro Federal, a caução de 4:000\$, para as obras da alfandega; de 500\$, para cada uma das obras dos corpos da guarda da Casa da Moeda e da Caixa de Amortização.

Perderá a caução em favor do Thesouro o contractante das obras da casa das machinas da alfandega, si não der começo ás obras no prazo de 30 dias, da mesma sorte os contractantes que não derem começo ás obras dos corpos da guarda no prazo de 15 dias, tud' contado das datas dos respectivos contractos.

Será multado em 1:000\$, si depois de excettadas as obras da casa das machinas da alfandega ficarem paradas por mais de 15 dias.

Perderá a caução si estas obras ficarem paradas por mais de 50 dias, e da mesma sorte perderá a caução respectiva si as obras dos corpos de guarda da Casa da Moeda e da Caixa de Amortização ficarem paradas por mais de 20 dias.

Por dia de excesso no prazo estipulado para a conclusão de cada uma das obras, o contractante soffrerá a multa de 50\$000.

7.ª

A caução relativa ás obras da casa das machinas da alfandega será restituída depois de concluidas as obras e accettas pelo engenheiro-fiscal e as importancias retidas para garantia da solidez das obras, 30 dias depois, mediante attestado do mesmo engenheiro affirmando a solidez e boa conservação dessas obras.

Os interessados deverão apresentar as suas propostas separadamente para cada uma das mencionadas obras.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, 13 de março de 1903. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES-SUPPLENTES DO « DIARIO DO CONGRESSO »

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde, está aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferente-supplentes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concurrentes terão que provar que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas. A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar outros quaesquer documentos que favoreçam a sua pretensão.

Imprensa Nacional, 7 de abril de 1903. — Pelo chefe da Secção Central, o 2º escripturario *Gomes da Silva Seabra.*

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

Aviso aos navegantes n. 11

Aviso aos navegantes que a boia da entrada do porto de Manaus foi a pique e brevemente será recolocada.

Directoria de Hydrographia, 11 de abril de 1903. — *Othon Bulhão*, director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que em virtude do aviso n. 497, de 4 do corrente, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo senhor, no dia 18, também deste mez, á 1 hora da tarde, novas propostas para o fornecimento de 4.000 tubos de condensadores destinados ao cruzador-torpedeiro *Tymbira*, de accordo com o desenho existente nesta secretaria, onde poderá ser examinado.

A concorrência versará não só sobre o preço dos artigos e o prazo para o seu fornecimento, como também sobre a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

Quarto Districto Militar

Tendo o Sr. Antero Ferreira de Avila declarado não poder assignar o contracto para o fornecimento de animais aos corpos deste districto, para o que foi convidado, por ter sido a sua proposta classificada em primeiro logar na concorrência havida neste quartel general no dia 7 de fevereiro ultimo, manda S. Ex. o Sr. general commandante do districto, em obediencia aos termos do aviso n. 173 do Ministerio da Guerra, tornar publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 14 de abril, ao meio dia, na secção do material deste districto, serão recebidas as propostas que forem apresentadas para a compra de 214 cavallos e 43 oguas, de accordo com as clausulas seguintes:

1.ª Sómente serão recebidos animais de pello uniforme, sendo, portanto, recusados os de pello tubiano, bragados e identicos.

2.ª Os animais deverão ter pelo menos 1m,48 de altura, do sólo á cernelha ou alto das cruas, sendo que as cruas deverão ser proprias ao serviço de tracção.

3.ª Os animais serão entregues nesta Capital o no local previamente indicado por este districto, isto dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme melhor parecer ao Exm. Sr. general commandante do districto.

4.ª Os animais apresentados deverão vir gordos e saos, devendo ter de 4 a 7 annos de idade.

5.ª Os cavallos deverão estar mansos e certos de redea e as oguas cabresteando bem.

6.ª Os licitantes deverão declarar em suas propostas sujeitarem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) fazerem dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, um de 1:00\$ antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, outro de 8:000\$ para garantia da execução do contracto que for assignado;

b) reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, depois des e assignado, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) pagarem se-lo proporcional correspondente á importancia total do fornecimento.

d) pagarem 15% sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animais recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas devem ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar, Capital Federal, 30 de março de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seidl*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 37.200 metros de algodão de ferro.
- 67.500 metros de algodão morim.
- 55.000 metros de algodão encorpado.
- 2.150 metros de algodão mescla.
- 10.020 metros de aniagem.
- 3.300 metros de breta azul.
- 40.600 botões pretos, grandes.
- 212.750 botões pequenos, pretos.
- 479.000 botões pequenos, brancos.
- 158.800 botões de metal, convexos, de 20×8.
- 99.600 botões de metal, convexos, de 14×8.
- 68.000 metros de brim branco, liso.
- 134.480 metros de brim pardo.
- 7.500 metros de cadarço branco de linho, de 0m,011.
- 54.380 metros de cadarço preto de lã, de 0m,018.
- 69.900 pares de colchetes pratos.
- 26.080 metros de c. r. lã algodão garance.
- 2.400 metros de cordão de algodão branco.
- 9.213 metros de flanela garance.
- 2.155 metros de flanela azul ultramar.
- 37 metros de flanela mescla.
- 10.500 metros de flanela azul frrrete.
- 1.158 metros de ganga garance.

28.634 metros de metim trançado, de cores.
 24.600 metros de metal branco, 0^m,02. surtidos.
 7.148 metros de panno garance.
 875 metros de panno azul ultramar.
 37 metros de panno mesela.
 8.370 metros de panno azul ferreto.
 23 metros de panno branco.
 620 pastas do algodão.
 730 metros de trancelim de lã preta, de 0^m,014.
 8.760 metros de trancelim garance, de 0^m,014.
 1.250 metros de zu urte.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, documento de caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, e requerimento instruindo com os seguintes documentos:

Certidão de contracto social e prova de ser negociante matriculado;

Bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedido de licença para tomar parte na concorrência de accordo com o art. 63 do regulamento, e requerimento pedindo para fazer o deposito determinado pelo aviso n. 39, de 20 de janeiro de 1902.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as prim iras vias, escriptas com tinta preta sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

1^a secção, 11 de abril de 1903.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CATRAIA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até o dia 13 de abril, a 1 hora da tarde serão recebidas, na secretaria desta repartição, propostas para o fornecimento de uma catraia, em bom estado de conservação e de construção solida, com capacidade para 45 toneladas approximadamente, e com as seguintes dimensões, no minimo: 18 metros de comprimento e 4^m,50 de largura de bocca.

Cada proponente se obrigará, caso seja accoita a respectiva proposta, a entregar a catraia no prazo de 15 dias da data da accettazione da proposta, com o castello de proa perfeitamente resistente e tendo 2^m,50 de comprimento, segundo o eixo da embarcação.

A extremidade do eixo do mesmo castello será protegida por um travessão de madeira de lei, amarrando a embarcação pelas cavernas correspondentes.

Si a catraia tiver dous travessões de amarração, deverá o de proa ser alteado de 9^m,80 a contar dos bordos, sem prejuizo da segurança da embarcação, sendo o reforço das cavernas correspondentes solidamente feito. No caso de um só travessão, será neste feita a alteração acima.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas, assignadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço por extenso e em algarismos e ser apresentadas em envolvero fechado e lacrado. Não serão tomadas em consideração as que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será accoita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria

desta repartição, provando esse deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a pr posta.

Em presença dos interessados, a 1 hora da tarde do dia 14 de abril, serão as propostas abertas e devidamente rubricadas para ulterior comparação.

O proponente preferido, que se recusar a assignar o contracto, perderá o direito á restituição da quantia caucionada, que, nessa hypothese, revertará em favor da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.—*Euclydes Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE QUARTOLAS VAZIAS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de 544 quartolas vazias com dous tampos e 160 com um tampo, existentes na Estação Maritima da Gamboa.

As propostas deverão estabelecer o preço para cada uma especie de quartola.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de abril de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma *Barros Rocha & Moreira*, estabelecida á rua dos Ourives n. 95, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859 de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extrajudicial feito pela referida firma com seus credores nos termos e para os fins dos arts 114 e seguintes da citada lei n. 859

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de *Barros Rocha & Moreira*, foi dirigida ao Dr. presidente desta camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—*Barros Rocha & Moreira*, negociantes desta praça, com firma registrada (doc. n. 1), e sem protesto de qualquer titulo (doc. n. 2), tendo feito accordo extrajudicial com seus credores (doc. n. 3), representando tres quartos delles, assim como tres quartos dos creditos (doc. n. 4), para todos os efeitos da lei, querem fazer homologar o mesmo accordo por sentença, para o que requerem a V. Ex. haja de designar juiz desta camara que tome conhecimento desta e proceda nos termos do respectivo processo até final sentença. A crise por que tem passado o paiz nestes ultimos annos, affectando a todas as classes, levou o commercio e a industria á situação difficil em que se acham, notoriamente conhecida. Paralisadas quasi todas as transacções e procrastinadas indefinidamente todas as recebimentos, os supplicantes se viram na dura contingencia de fazer o accordo que offere-

cem á homologação do mesmo juiz. E para os devidos efeitos, e cumprindo os preceitos da lei, offerecem os respectivos livros, o balanço do activo e passivo, a demonstração dos lucros e perdas e a relação dos credores com as respectivas especificações. Assim, requerem que seja esta recebida com os documentos, para os fins do art. 114 do decreto n. 859, de 1903. Pedem deferimento e justiça. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1903.—*Barros Rocha & Moreira*. (Estava sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. E. Galvão. Rio, 8 de abril de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Publique-se edital pela imprensa e notifique-se os credores, na forma recommendada no art. 118, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 8 de abril de 1903.—*E. Galvão*. Distribuição: D. a Penna em 8 de abril de 1903.—O distribuidor, *J. Conceição*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma *Barros Rocha & Moreira*, estabelecida á rua dos Ourives n. 95, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo extrajudicial feito pela referida firma com seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 114 e seguintes da citada lei n. 859. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente cortidã para ser junta aos autos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de abril de 1903. E eu, *João do Souza Pinto Junior*, oscrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*

Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8^o pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebi uma denuncia pela qual *Maris Lucia*, no processo n. 401, de 1901, tem de ser processada como incurso no art. 313 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparo o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. E para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria. Eu, *João Ferreira Lopes Gonçalves*, oscrivão, o subscrevi.—*Affonso Augusto da Costa Machado*.

De citação

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, 8^o pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebi uma denuncia pela qual *Vicente Rodrigues Pereira*, no processo n. 404, de 1901, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta

correcional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 12 horas, e as juntas correcionaes reunem-se ás segundas e quinta-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Oitava Pretoria. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevão, o subscrevi.— *Afonso Augusto da Costa Machado.*

Comarca do Avaré

Eu, o Dr. João Gonçalves de Oliveira, juiz de direito desta comarca do Avaré, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por D. Ernestina Dias Gondim, me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz D. Ernestina Dias Gondim, por seu procurador, que tendo proposto, contra o seu marido Dr. João Edmundo de Oliveira Gondim, uma acção de divorcio, foi este decretado por sentença, depois de corridos os tramites legais, como mostra com a certidão junta, e a causa passou em julgado. Mas, não havendo o mesmo seu marido Dr. João Edmundo de Oliveira Gondim, como lhe cumpria, roquerido até o presente o necessario inventario dos bens existentes o pertencentes ao extinto casal, quer mandar intimar-o para, no prazo que lhe for marcado, proceder ao competente inventario, sob pena de sequestro e de assumir a supplicante o cargo de inventariante. Pelo que requer a V. Ex. digne-se ordenar tal intimação, sob as penas comminadas, designando-se um prazo breve ao suppli, cado para o cumprimento de seu dever. Intimação esta que deve ser feita por edital, visto estar justificado na acção que o mesmo supplicado está ausente em logar logar incerto, o deixou a causa á revelia, como vê-se da certidão junta. Nestes termos—P. que autuada esta e os documentos que acompanham, digne se V. Ex. mandar appensar aos autos da acção, deferindo-se na forma requerida e E. R. Mee.—Avaré, 4 de abril de 1903.—O advogado, *Ricardino Si-guaranga de Moraes Cordeiro.* (Está uma estampilha estadual de 200 réis, devidamente inutilizada). Em cuja petição proferio o seguinte despacho: A. A. Sim, em termos, cito-se com o prazo irinta (30) dias, publicando-se no *Diario Official* da União e do Estado. Avaré, 4 de abril de 1903.—*J. Gonçalves.* E para que chegue ao conhecimento do interessado, Dr. João Edmundo de Oliveira Gondim, mandei passar o presente que será afixado nos lugares do costume e publicado pelos *Diarios Officiaes* da União e do Estado. Passado nesta cidade do Avaré, aos quatro de abril de 1903. Eu, Benedicto Martias Bricolla, escrevão, o subscrevi.—*João Gonçalves de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICO

	90 d/v	A' vista
Sobres Londres	12 1/16	12 1/64
» Pariz.....	\$790	\$793
» Hamburgo	\$776	\$900
» Italia.....	—	\$ 35
» Portugal.....	—	\$38
» Nova York.....	—	4\$114
Libra esterlina em moeda..	—	2 \$300
Ouro nacional em vales, por 1\$0.0	—	2\$260

Aplices geraes de 5% /o, de 1.000\$	978\$000
Ditas do Emrestimo Nacional de 1890, port.....	3\$330
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:020\$000
Ditas do Emrestimo Municipal de 1896, port.....	179\$000
Banco da Republica do Brazil...	39\$250
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Viação Ferra Sapatyhy	12\$500
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	15\$000
Dita Sal e Navegação.....	22\$500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	36\$250
Dita Nacional Tecidos de Linho...	40\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	177\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	206\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ititana, 1ª serie.....	80\$100
Ditas da Comp. Nacional Tecidos de Linho.....	155\$000
Ditas da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de abril de 1903.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 8 DE ABRIL DE 1903

Assucar crystal amarello, de Pernambuco 340 réis por kilo.
 Breu americano letra T, 15\$000 por 280 kilos.
 Café tipo n. 6, 4\$493 a 4\$562 por 10 kilos.
 Dito idem n. 7, 4\$221 a 4\$289 idem.
 Dito idem n. 8, 3\$949 a 4\$017 idem.
 Dito idem n. 9, 3\$646 a 3\$744 idem.
 Farinha de trigo do Rio da Prata, marca AB estrella, 2\$500 por 2 1/2 saccos.
 Sebo do Rio Grande, 700 réis por kilo.
 Dito do Matadouro de Santa Cruz, 700 réis idem.

Engajamentos na semana de 4 a 11 do corrente

Para Autuerpia 35 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Crefeld*, 1.000 saccos de café.
 Para Buenos Aires, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor *Nile*, 900 ditas.
 Para Genova, opção, 20 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor *Centro America*, 625 ditas.
 Para Genova, opção, idem idem, vapor *Las Palmas*, 875 ditas.
 Para Marselha, idem idem, vapor *Les Alpes*, 1.650 ditas.
 Para Marselha, idem idem, vapor *Provence*, 625 ditas.
 Para Marselha, idem idem, vapor *Espagne*, 250 ditas.
 Para Punta Arenas, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Orcana*, 162 ditas.
 Para Talcahuano, idem idem, vapor *Orcana*, 100 ditas.
 Valparaíso, opção, 47 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Orcana*, 200 ditas.
 Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Nagy Lajos*, 1.755 ditas.
 Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor *Rosario*, 1.375 ditas.
 Para Nova Orleans, 30 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos, vapor *Strabo*, 19.150 ditas.
 Para Nova York, idem idem, vapor *Hervelius*, 12.000 ditas.
 Ri. de Janeiro, 11 de abril de 1903.—*João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

Recabedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 11 DE ABRIL DE 1903

Não houve alteração na pauta da semana que hoje finda.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

12º RELATORIO ANNUAL

31 de dezembro de 1902

Srs. accionistas— A directoria, cumprindo a nossa lei social, vem dar-vos contas dos seus actos e da sua gerencia no anno de 1902.

Nenhuma occorrença extraordinaria na vida da sociedade tem elles de communicar-vos.

Persistindo ainda a crise que se manifestou em todos os negocios da nossa praça, e que não podiam deixar de attingir as emprezas de publicidade, a directoria não se afastou do seu proposito já revelado no seu ultimo relatório, isto é, ter o maximo zelo e a maxima cautela na applicação da ronda, unico meio que se lhe afigurou efficaz para manter a sociedade na situação em que se acha.

Pelo exame das respectivas verbas da receita e despeza, podereis verificar, quanto á segunda, que a directoria tem dado execução ao proposito acima enunciado e quanto á primeira que a nossa folha continua a tor do publico o acolhimento que sempre lhe mereceu.

Cumpre-nos mencionar a perda de dous auxiliares de valor, que a morte nos roubou e que a esta empreza prestaram excellentes serviços durante muitos annos.

Um delles foi Lino de Assumpção, nosso correspondente em Lisboa, e outro Affonso Montauray, activo e zeloso empregado da redacção, desde quasi a fundação da nossa empreza.

A memoria de ambos elles prestou a directoria as homenagens que devia.

Srs. accionistas, a directoria dará com muito prazer todas as explicações que lhe forem exigidas a respeito das contas que este acompanham e de tudo quanto possa interessar á sua gerencia e á vida e situação da nossa sociedade.

Lembra a directoria que os Srs. accionistas tem de eleger os membros do conselho fiscal que tem de funcionar no corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1903.—*Henrique Chaves, presidente.—Julio Pereira Rebello Braga.*

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal examinou as contas da directoria relativas ao ultimo anno social, bem como os documentos justificativos, e é do parecer que ellas merecem approvação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1903 —*Eugenio de Valladao Catta Preta.—Dr. Domingos Niobey.—Dr. João Pizarro Gabizo.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo

Propriedade da <i>Gazeta de Noticias</i>	2.000:000\$000
Accões depositadas.....	30:000\$000
Amortisação do capital.....	39:300\$000
Machinas e clichorio.....	30:621\$631
Titulos e Deposito.....	9:500\$100
Telegraphos com deposito....	708\$290
Movéis e utensilios.....	720\$000
Romances.....	380\$000
Accões ao portador com imposto de sello.....	127\$700

Depositos.....	3:962\$500
Titulos diversos.....	44:8000
Letras a receber.....	34:3957
Installação de luz electrica...	12:300\$000
Objectos de consumo e clicherie.....	5:869\$500
Diversos devedores.....	79:871\$240
Almanack para 1902.....	1:900\$000
Papel (em ser).....	45:069\$000
Tinta (idem).....	180\$000
Carteiras.....	1:506\$000
Devedores de obras.....	3:964\$890
Caixa de obras.....	58\$103
Caixa.....	1:342\$950

2.268:109\$760

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	47:016\$100
Fundo de deterioramento....	4:867\$160
Letras a pagar.....	10:134\$050
Dividendos a distribuir.....	1:936\$000
Contas a pagar.....	25:648\$520
Crelores diversos.....	148:477\$930

2.268:109\$760

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902. — Henrique Chaves, director.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1902

Debito

Juros e descontos :	
Saldo desta conta.....	5:596\$230
Alugueis :	
Idem idem.....	4:500\$000
Redacção e administração :	
Idem, idem.....	100:125\$990
Entregadores :	
Idem idem.....	4:184\$800
Restituições :	
Idem idem.....	1:133\$740
Ordenados de obras :	
Idem idem.....	4:675\$000
Férias :	
Idem idem.....	79:279\$500
Officina do zincographia :	
Idem idem.....	3:117\$950
Serviço telegraphico :	
Idem idem.....	21:341\$980
Ordenados da directoria :	
Idem idem.....	12:000\$000
Premios e commissões :	
Idem idem.....	6:484\$050
Despezas goraeas :	
Idem idem.....	36:632\$630
Férias de obras :	
Idem idem.....	4:422\$370
Despezas de obras :	
Idem idem.....	3:759\$670
Objectos de consumo e clicherie:	
Saldo desta conta.....	6:948\$680
Menos os existentes.....	5:869\$500
	1:079\$180

Papel:

Saldo desta conta.....	72:495\$740
Menos o existente.....	45:060\$000
	27:435\$740

Tinta :

Saldo desta conta.....	539\$930
Menos o existente.....	180\$000
	359\$930

Fundo de reserva :

Saldo que passa para o semestre seguinte.....	47:046\$100
Abatimentos feitos em diversas contas neste semestre..	10:575\$920
	373:660\$780

Credito

De publicações :	
Saldo desta conta.....	155:280\$340
Venda avulsa :	
Idem idem.....	79:398\$390
Assignaturas :	
Idem idem.....	51:396\$500
Receita eventual :	
Idem idem.....	6:931\$400
Obras :	
Idem idem.....	9:883\$970
A. Dupille :	
Diferença de cambio nesta conta calculado o nosso debito em francos 24.089,25 ao cambio de 800.....	2:769\$370
Lucros suspensos :	
Saldo desta conta.....	13:314\$700
Fundo de reserva :	
Idem idem.....	54:686\$210
	373:660\$780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902. — D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EXTRAHIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Propriedade da Gazeta de Noticias.....	2.000:000\$000
Accções depositadas.....	30:000\$010
Amortização do capital.....	39:300\$000
Machinas e clicherie.....	30:621\$630
Titulos em deposito.....	9:501\$000
Telegraphos e/ depositos.....	708\$290
Moveis e utensilios.....	720\$000
Accções ao portador e/ imposto de sello.....	127\$700
Depositos.....	3:962\$500
Titulos diversos.....	400\$000
Letras a receber.....	114\$957
Installação de luz electrica....	12:300\$000
Objectos de consumo e clicherie	6:872\$000
Diversos devedores.....	100:027\$830
Papel.....	17:360\$000
Tinta.....	180\$000
Devedores de obras.....	5:501\$530
Caixa de obras.....	54\$503
Almanak para 1903.....	4:330\$500
Facas.....	71\$200
Assignaturas a receber.....	9:000\$000
Caixa.....	9:233\$140
	2.280:883\$130

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$010
Fundo de reserva.....	3:931\$320
Fundo de deterioramento....	4:867\$160
Dividendos.....	1:936\$000
Sociedade anonyma A Noticia e/ garantia.....	9:500\$000
Letras a pagar.....	50:702\$850
Contas a pagar.....	18:610\$910
Crelores diversos.....	161:334\$990
	2.280:883\$130

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — Henrique Chaves, director.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA-LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Debito

Abatimentos feitos este semestre em diversas contas. A entregadores :	10:281\$350
Saldo desta conta.....	2:669\$930
A restituções :	
Idem idem.....	886\$740

A ordenados de obras :	
Idem idem.....	3:900\$000
A ferias :	
Idem idem.....	80:815\$600
A' officina de zincographia :	
Idem idem.....	2:102\$000
Serviço telegraphico :	
Idem idem.....	20:144\$650
A ordenados da directoria :	
Idem idem.....	12:000\$000
A premios e commissões :	
Idem idem.....	6:916\$100
A despezas goraeas :	
Idem idem.....	36:336\$630
A ferias de obras :	
Idem idem.....	5:595\$700
Despezas de obras :	
Idem idem.....	4:666\$720
A juros e descontos ;	
Idem idem.....	12:657\$310
A alugueis :	
Idem idem.....	3:900\$000
A redacção e administração:	
Idem, idem.....	95:626\$560
A objectos de consumo e clicherie :	
Saldo desta conta.....	7:739\$020
Menos os existentes.....	6:872\$000
	867\$020
A papel :	
Saldo desta conta.....	58:701\$560
Menos o existente.....	17:360\$000
	41:341\$560
A tinta :	
Saldo desta conta.....	274\$330
Menos a existente.....	180\$000
	94\$330
	340:803\$370

Credito

De estampas :	
Saldo desta conta.....	4\$000
De publicações :	
Idem idem.....	159:077\$710
De venda avulsa :	
Idem idem.....	83:153\$360
De assignaturas :	
Idem idem.....	22:283\$500
De receita eventual :	
Idem idem.....	6:988\$600
De obras :	
Idem idem.....	17:181\$420
De assignaturas a receber:	
Idem idem.....	9:000\$000
De fundo de reserva ;	
Idem idem.....	43:114\$780
	340:803\$370

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — Henrique Chaves, director.—D. J. de Barros Penha, guarda-livros.

TRANSFERENCIA DE ACCÇÕES

Não houve nenhuma transferencia de accções durante o anno.

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carloca»

Decimo setimo relatorio da directoria relativo ao anno de 1902 para ser apresentado em assembléa geral de 16 de abril de 1903

A directoria, cumprindo o preceito das disposições consignadas nos estatutos e do conformidade com a lei, vem, no presente relatorio, offerecer-vos os balanços, contas e actos de sua gestão, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1902.

Primeira fabrica

O valor desta conta ficou augmentado de 32:132\$120, pela conclusão do assentamento

do serviço de humedecer em toda a fabrica e transferencia do custo do mesmo assentamento, para o total a debito desta fabrica; além de mais dous tanques e respectivos aparelhos, para o serviço da tinturaria.

Os edificios, dependencias e machinismos tem sido conservados em perfeito estado.

Segunda fabrica

O acrescimo nesta conta, durante o anno de 1902, foi de 25:943\$830, devido á acquisição e ao assentamento de quatro cardas, uma massaroqueira e mais nove teares de xadrez.

Os edificios, dependencias e machinismos tem sido conservados em perfeito estado.

Terrenos e predios

Esta conta teve um pequeno augmento de 8:810\$500, devido a diversas alterações que se tornaram necessarias no predio e dependencias em que funciona a Cooperativa Carioca, e construcção de um muro divisorio nos terrenos do mesmo predio.

Moveis e utensilios, semoventes, material rodante

Estas contas foram depreciadas com as respectivas quotas, demonstradas nos annexos juntos.

Fundo de reserva e depreciação das duas fabricas

Estas contas foram augmentadas, de conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 17 de abril de 1902.

Empréstimos por debentures

De conformidade com as condições dos empréstimos, por esses titulos e como vereis pelo balanço de 31 de dezembro de 1902, foram amortizados 379 debentures da 1ª serie e 179 debentures da 2ª serie, em 27 de outubro de 1902, tendo sido feita essa amortização, parte por compra e parte por sorteio, de accordo com a autorização exarada nas escripturas dos empréstimos. A vantagem obtida para os cofres da companhia nessas operações acha-se mencionada nos annexos juntos.

A lista dos numeros dos debentures amortizados acha-se incluída nos annexos juntos.

Observações gerais

Dos lucros resultantes das operações do anno de 1902, ponde a directoria distribuir dous dividendos semestraes, á razão de 12 % ao anno.

No gozo de licença concedida, para tratar de sua saúde, concedida na assembléa geral ordinaria de 17 de abril de 1902, o director Sr. Alfred M. Oliver partiu para Europa em principios de junho proximo passado e voltando em principio de novembro, reassumiu o cargo; durante a sua estadia na Europa, o Sr. Oliver, prestou serviços á companhia, fiscalizando a acquisição e remessa dos machinismos comprados no anno proximo passado, e estudando os aperfeiçoamentos ultimamente introduzidos no ramo de industria a que nos dedicamos.

Agradecemos ao conselho fiscal a cooperação e boa vontade que nos dispensaram, durante os trabalhos do anno findo.

Finalizando a directoria espera que merecerão a vossa approvação as contas que apresenta, estando ella sempre prompta a dar-vos quaesquer outras informações ou esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1903.— Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrocos.—Henry F. Tyler.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em desempenho das obrigações que nos são impostas, de conformidade com o art. 17 dos nossos estatutos, o

conselho fiscal procedeu em tempo ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»; concernentes ao anno proximo findo. A escripturação acha-se em dia, boa ordem, clareza e perfeita exactidão; em vista do que, propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1902.

Em nossa visita á fabrica, encontramos tudo funcionando na melhor ordem, asseo e disciplina. Foram feitos alguns melhoramentos; nos machinismos, com toda a economia, cujo resultado muito concorreu, para a perfeição no fabrico e produzindo mais em menos tempo.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1903.— Joaquim da Costa Vieira Mendes.—Felippe Pope.—Samuel Robinson.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo

Edificio, dependencia e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas	2.717:940\$070
Edificio, dependencias e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas	3.185:749\$880
Terrenos e predios, valor destas contas	1.608:660\$100
Manufactouras, materias em ser, etce., valor em manufacturas, algodão em rama, carvão, diversos artigos no alomoxarifado, material para engommagem e alveijamento, fios, drogas, sobresalentes e estampilhas para o imposto do consumo	961:207\$570
Moveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio	14:131\$380
Semoventes, valor em animaes	8:674\$110
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc	21:489\$580
Accões caucionadas, valor desta conta	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta	26:906\$680
Contas correntes, idem	794:668\$270
Sello de debentures, idem	791\$980
The London & River Plate Bank Ltd, idem	200\$400
Caixa da fabrica, dinheiro existente	3:643\$140
Caixa, idem	2:087\$290
Diversos devedores, saldo de diversas contas	4:214\$400
9.380:365\$650	

Passivo

Capital, valor de 18.000 accões	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta	590:000\$000
Fundo de reserva especial, idem	108:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, valor desta conta	400:000\$000
Empréstimo por debentures, 1ª série, idem	1.264:400\$000
Idem, idem, 2ª série, idem	1.028:800\$000
Amortização de debentures, 1ª série, idem	569:700\$000
Idem, idem, 2ª série, idem	189:100\$000
Juros de debentures, 1ª e 2ª séries, saldo desta conta	29:711\$700
Caução da directoria, valor desta conta	30:000\$000

Dividendos atrazados, saldo desta conta	1:388\$070
28º dividendo a distribuir, a 12\$ por acción em 18.000 accões	216:000\$000
Imposto s/o dividendo, saldo desta conta	5:400\$000
Letras a pagar, idem	469:520\$440
Diversas contas, saldo de divorsos	204:215\$650
Diversos credores, saldo de diversas contas	202:437\$600
Lucros suspensos, saldo desta conta	81:756\$980
Lucros e perdas, idem	179:935\$280
9.380:365\$670	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrocos.—Henry F. Tyler.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1902

Debito

Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, importancia despendida neste semestre	5:840\$770
Moveis e utensilios, deducção de 5 % nesta conta	450\$560
Seguros, quota neste semestre	21:970\$500
Semoventes, deducção de 20 % nesta conta	2:168\$520
Material rodante, deducção de 10 % nesta conta	2:387\$730
Mobilia da escola, saldo desta conta	452\$360
Conservação, despendido neste semestre	23:752\$160
Sobresalentes, deducção de 20 % nesta conta	42:073\$230
Administração, honorarios da directoria e membros do conselho fiscal	28:800\$000
Premios e descontos, saldo desta conta	9:188\$160
Despezas geraes, idem	6:286\$000
Custeo da escola, idem	840\$000
Amortização de debentures, 1ª série, quota deste semestre	37:900\$000
Idem, idem, 2ª série, idem	17:900\$000
Impostos, saldo desta conta	6:655\$240
Imposto s/o dividendo, quota deste semestre	5:400\$000
Juros de debentures, 1ª e 2ª séries, juros deste semestre	80:395\$020
Material para escriptorio, deducção de 50 % nesta conta	5:571\$220
28º dividendo a distribuir, a 12\$ por acción em 18.000 accões	216:000\$000
Porcentagem da directoria 15 % sobre 381:100\$300	57:165\$050
Agio de cambio, saldo desta conta	50\$110
Fundo de reserva especial idem	108:000\$000
Saldo de lucros, em 30 de junho de 1902	179:935\$280
859:182\$000	

Credito

Estopa, lucro desta conta	5:126\$140
Alugueis, renda desta conta	12:759\$660
Manufacturas, lucro que deu o paano neste semestre	841:296\$200
859:182\$000	

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrocos.—Henry F. Tyler.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo	
Edifício, de- pendencias e machinismos 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.722:882\$200
Edifício, de- pendencias e machinismos 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.191:166\$220
<hr/>	
Terronos e predios, valor destas contas.....	1.608:660\$400
Manufaturas, materiaes em ser, etc., valor em manufa- cturas, algodão em rama, carvão, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alveja- mento, fios, drogas, sobre- salentes e estampilhas para o imposto do consumo.....	971:826\$150
Movéis e utensilios, valor em movéis e material para escritorio.....	12:645\$840
Somoventes, valor em ani- maes.....	7:806\$700
Material rodante, valor em caminhões, arroios, etc....	18:266\$140
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta...	20:895\$230
Contas correntes, idem.....	701:834\$070
Sello de debentures, idem....	393\$950
The London & River Plate Bank Ltd., idem.....	91:200\$100
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	2:919\$350
Caixa, idem.....	4:618\$060
Diversos devedores, saldo de diversas contas.....	6:589\$560
	<hr/>
	9:391:704\$320

Passivo	
Capital, valor de 18.000 ações	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	540:363\$790
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, va- lor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, va- lor desta conta.....	400:000\$000
Emprestimos por debentures, 1ª série, idem.....	1.196:000\$000
Idem, idem, 2ª série, idem..	994:000\$000
Amortização de debentures, 1ª série, idem.....	607:600\$000
Idem, idem; 2ª série, idem..	207:000\$000
Juros de debentures, 1ª e 2ª sé- ries, saldo desta conta.....	30:901\$720
Caução da directoria, valor de ta conta.....	30:000\$000
Dividendos atrasados, saldo desta conta.....	1:910\$000
29º dividendo a distribuir, a 12\$ por acção em 18.000 ações.....	216:000\$000
Imposto s/o dividendo, saldo desta conta.....	5:400\$000
Letras a pagar, idem.....	306:492\$270
Diversas contas, saldo de di- versos.....	190:799\$280
Diversos credores, saldo de di- versas contas.....	198:632\$200
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	66:525\$560
	<hr/>
	9.391:704\$320

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrows.—Henry F. Tylor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Debitto	
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica. Im- portancia despendida neste semestre.....	6:873\$910
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica. Im- portancia despendida neste semestre.....	1:634\$580
Movéis e utensilios, deducção de 5 % nesta conta.....	432\$280
Seguros, quota neste semestre	23:192\$720
Somoventes, deducção de 10% nesta conta.....	867\$410
Material rotante, deducção de 15 % nesta conta.....	3:223\$440
Conservação, despendido neste semestre.....	23:477\$580
Sobresalentes, deducção de 20 % nesta conta.....	38:159\$380
Administração, honorarios da directoria e membros do conselho fiscal.....	23:800\$000
Despezas geraes, saldo desta conta.....	5:672\$310
Custeio da escola, idem.....	840\$000
Amortização de debentures, 1ª serie, quota deste so- mestre.....	37:900\$000
Idem idem, 2ª serie, ide n....	17:900\$000
Impostos, saldo desta conta...	3:450\$240
Imposto s/o dividendo, quota deste semestre.....	5:400\$000
Juros de debentures, 1ª e 2ª se- ries, juros deste semestre..	80:395\$920
Material para escritorio, do- ducção de 50 % nesta conta.....	4:43\$170
29º dividendo a distribuir, a 12\$ por acção em 18.000 ações.....	216:000\$000
Porcentagem da directoria, 15 % sob o 463:541\$780...	69:531\$270
Fundo de reserva especial, saldo que se transfere.....	537:945\$790
	<hr/>
	1.111:128\$400

Credito	
Lucros e perdas, saldo de lu- cros em 30 de junho de 1902	179:935\$230
Estopa, lucro desta conta....	12:115\$380
Alugueis, renda desta conta..	13:533\$000
Agio do cambio, lucro nesta conta.....	772\$310
Manufaturas, lucro que deu o panno neste semestre....	903:609\$930
Amortização de debentures, lucro nesta conta.....	427\$500
Juros de debentures, lucro nos coupons dos debentures com- prados para a amortização de 1902.....	685\$100
	<hr/>
	1.111:128\$400

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrows.—Henry F. Tylor.

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a Companhia declara que durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902 lavraram-se em seu registro, 51 termos de transferencias de 3.797 ações, sendo:

Por venda.....	2.583
Idem caução.....	472
Restituição de caução.....	702
Por alvará do juiz da 1ª Pre- toria.....	40
	<hr/>
	3.797

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.—Os directores, Alfred M. Oliver.—Frederick Burrows.—Henry F. Tylor.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

ACTA

Aos 31 dias do mez de março de 1903, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos no escritorio da companhia, na praça Quinze de Novembro n. 3 (para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias), 15 accionistas inscriptos no livro da presença, representando, por si e por procuração, 44.781 ações, o Sr. presidente da directoria declara constituída e aberta a assomblea geral extraordinaria, visto haver mais do que o numero legal, por isso que a totalidade das ações é de 50.000, e indica para presidir a assomblea o Sr. Horacio A. da Costa Santos, que é approved por aclamação, toma assento e convida para secretarios os Srs. Francisco R. Paz e E. James Lynch.

O Sr. presidente expõe que o objecto da reunião, conforme consta dos annuncios respectivos, é deliberar acerca de um emprestimo por obrigações (debentures) nominativas, que a companhia precisa contrahir, conforme a proposta que manda ler pelo Sr. 1º secretario e é a seguinte:

Proposta

« Srs. accionistas — Liquidadas como se acham as contas com o Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1901, o estando já a companhia de posse de tudo quanto pertence á secção do abastecimento de agua á cidade de Nitheroy, urge dar começo ás obras que toem de ser effectuadas para regularizar aquelle serviço e ás quaes está a companhia obrigada.

Os estatutos em vigor já no art. 10 consignaram a facultade de ser contrahido um emprestimo para aquelle fim, precedendo approvação da assmblea geral.

Consequentemente, vem a directoria pedir-vos autorização para contrahir um emprestimo até a somma de mil e quinhentos contos de réis, por debentures, com garantia hypothecaria e demais condições constantes do projecto de resolução, que em seguida vos é apresentado, além das que são communs a taes operações.

Não attingirão as obras a realizar á somma fixada. Mas outras, além daquellas, vão ser effectuadas na secção de niteroi, e algumas estão já em andamento para as quaes será preciso aproveitar parte desse emprestimo.

Claro está, porém, que a directoria só fará emissão da somma que for necessaria e na proporção devida.

Isto posto, a directoria submete á vossa deliberação o seguinte projecto de resolução: A assmblea geral extraordinaria, legalmente constituída, resolve:

1.ª É autorizada a directoria para, de accordo com o conselho fiscal e nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, contrahir um emprestimo por obrigações (debentures) nominativas, na importancia total de 1.500:000\$, destinado á conclusão das obras do abastecimento de agua á cidade de Nitheroy e outras que a mesma directoria entender.

2.ª O emprestimo será representado por 7.500 obrigações (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, de ns. 1ª a 7.ª, ao anno, pago por semestres vencidas, na primeira quinzena de janeiro e de julho comprehendendo o primeiro coupon unicamente o tempo a decorrer da data da emissão até o fim do semestre respectivo, amortização de 2 % ao anno, effectuada sempre por sorteio, ao par, no mez de dezembro, a contar de 1904, reservando-se a

companhia o direito de aumentar a quota da amortização por sorteio ou compra, ou de realizar por este meio o resgate de parte ou de todo o emprestimo quando o entenda conveniente.

3.º As obrigações referidas serão emitidas á razão de 9 %., pagas no acto da subscrição, garantidas com a primeira hypotheca e penhor de todos os bens immoveis e moveis, que ora constituem o activo da companhia, e bem assim mais com os que forem adquiridos com o producto do emprestimo a contrahir.

4.º São concedidas á directoria os necessarios e plenos poderes para, de accord com o conselho fiscal, outorgar as escripturas necessarias, praticar todos os actos conexos e consequentes ao fim referido, e effectuar todas as despezas necessarias á realização do emprestimo.

Em assembléa geral extraordinaria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense no Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.—Os directores: *Visconde de Moraes*.—*Antonio Carlos de Andrade*.

O conselho fiscal, convencido da necessidade do emprestimo referido e accetando as condições que são indicadas, é de parecer:

«Que a proposta supra submetida á apreciação e deliberação da assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas.

Em assembléa geral extraordinaria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense no Rio de Janeiro, em 31 de março de 1903.—*E. P. Lacaze*.—*Manoel Carvalho da Silva Leal*.—*João Reynaldo de Faria*.

Submettida á discussão, é esta encerrada depois de algumas observações de diversos Srs. accionistas, a que o Sr. presidente da directoria responde, procedendo-se em seguida a votação da mesma proposta, que é approvada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e sendo 3 horas da tarde, o Sr. presidente encerra a sessão. Do que, para constar, se lavra a presente acta, que é assignada por todos os Srs. accionistas presentes, depois de verificarem a exactidão della. E eu, Francisco R. Paz, servindo de 1.º secretario, a mandei fazer, conferir e assignar.—*H. A. de Costa Santos*.—*Francisco R. Paz*.—*Eduardo J. Lynch*.—*Visconde de Moraes*.—*João Reynaldo de Faria*.—Por procuração do João Julio Nogueira de Carvalho, *Visconde de Moraes*.—Pela Companhia Mercantil e Hypothecaria, *Visconde de Moraes*, liquidante.—Pela Sociedade Hypothecaria, *Visconde de Moraes*, liquidante.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *H. A. de Costa Santos*, director.—Pelo Banco Rural e Hypothecario, os syndicos, *Costa Braga, Irmãos & Comp, E. P. Lacaze, Antonio Carlos de Andrade*.—*Bento Luiz Ferreira Santos*.—Por procuração de Balthazar Ferreira Alves, *Ferreira Balthazar & Comp*.—*Manoel Carvalho da Silva Leal*.

SOCIEDADES ANONYMAS

N. 3.809 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Apparelho de desinfectação applicavel a carroças de condução de lixo, caixas de detritos de cozinha e outras e tambem applicavel a outros recipientes. Invenção de Luiz Felipe Freire de Aguiar, domiciliado nesta Capital Federal

Refere-se a invenção a um apparelho de desinfectação applicavel a depositos, caixas ou recipientes, de qualquer especie, destinados a receberem lixo ou materias susceptiveis de exhalções desagradaveis ou insalubres.

Esse apparelho é constituído por um recipiente ou reservatorio, no qual se deposita a materia desinfectante pulverulenta ou liqui-

da, ligado e combinado com uma tampa corredia, que se adapta na bocca da caixa contendo a materia a desinfectar, de modo que esse reservatorio acompanhe a tampa, nos seus passeios, para abrir e fechar a caixa, e nella derrame o desinfectante que contem; sómente e enquanto a tampa é movida para pôr a descoberto, total ou parcialmente, a bocca da caixa.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma vista lateral em elevação, a fig. 2 uma elevação em secção longitudinal, a fig. 3 uma vista em plano e a fig. 4 uma secção por $x y$ da fig. 1, do conjunto de um apparelho apresentado, a titulo do exemplo, como realizando a invenção. As figs. 5 e 6 representam em elevação e em secção, respectivamente, longitudinal a transversal, o mesmo apparelho applicado a caixas de grande comprimento; a fig. 7 mostra a applicação do apparelho a uma carroça de lixo.

A é um quadro que se forma, ou se adapta, na bocca da caixa, ou deposito, a que é applicado o apparelho de desinfectação. B é uma tampa, de madeira ou de metal, corredia sobre corrediças l fixadas interiormente, pelos parafusos 2, aos lados longitudinaes a os quaes se prolongam, exteriormente ao quadro A, em a' e a'' . As projecções a' servem para, quando se move a tampa, supportar a parte desta que se projecta para fóra do quadro, como indicado fig. 2'. As projecções a'' sustentam almofadas 3. Lateralmente a caixa corredia é formada uma linha de dentes, ou cremalheira 4, abrangendo o comprimento interno do quadro. Da tampa B se projectam dois supportos 5 terminados por garfos 5' nos quaes se acha mantido o eixo 6 de um recipiente cylindrico C, situado em posição transversal ao quadro e abrangendo toda sua largura interna. Exteriormente aos garfos estão fixados sobre o eixo 6, no alinhamento das cremalheiras, discos D trazendo cada um exteriormente um disco 7. Os discos 7 correspondem ás almofadas 3.

O recipiente cylindrico C ou cylindro, constitue o reservatorio de desinfectante: uma faixa 8 de sua parede cylindrica, abrangendo todo o comprimento da mesma sobre um arco de 20 ou 30 grãos, por exemplo, é substituida por uma peneira de tecido metallico, ou é crivada de furos destinados a darem vazio ao desinfectante, previamente introduzido no cylindro, por uma abertura qualquer appropriada.

O cylindro é provido de duas paradas 9 e 10, diametralmente opostas, dispostas a virem em contacto com uma patilha 11, fixada na tampa, afim de limitar o seu movimento gyratorio alternativo ás posições em que a faixa virada para cima (figs. 2 e 3) ou para baixo (fig. 2').

Modo de funcionar.—Estando a tampa B na posição indicada, fig. 1, que chamo inicial, em que fecha completamente a arca do quadro A, a parada 9 se acha em contacto com a patilha 11, a faixa está virada para cima e o cylindro C descança pelos discos 7, na extremidade exterior das almofadas 3.

Nesta posição do cylindro é claro que o desinfectante não se pode escoar; quando porem, para destampar a bocca da caixa, á qual é applicado o apparelho, a tampa B é puxada na direcção da flecha s para trazela, por esse modo, na posição indicada 2', os discos 7, rodando sobre as almofadas 3, fazem gyrar o cylindro C até vir a parada 10 em contacto com o patilha 11, neste momento em que a faixa 8, então virada para baixo, se acha por cima da abertura do quadro, os discos 7 abandonam as almofadas 3 e os discos D entram em contacto com as cremalheiras 4; a tampa B continuando a ser puxada, estes discos são arrastados sobre os dentes das cremalheiras e communicam ao

cylindro as trepidações provenientes do seu arrastamento, que deormioam o escoamento do desinfectante, pelos furos da faixa crivada, enquanto a tampa se acha em movimento.

Quando a tampa é depois empurrada para sua posição inicial, afim de fechar a bocca da caixa de lixo, os discos D fazem gyrar o cylindro, até que a parada 9 esteja em contacto com a patilha 11, trazendo assim sua faixa crivada virada para cima até o fim de seu curso, isto é, até a posição inicial da tampa.

Pelo que acabo de expôr, vê-se: que o desinfectante contido no cylindro é derramado no interior da caixa a desinfectar a cada abertura da tampa e que esse derramamento se effectua, em todo o percurso de ida da tampa, sómente e exclusivamente durante o movimento da mesma.

As cremalheiras 4 poderão, na sua extensão, ter partes desprovidas de dentes, isto é, lisas de modo a evitar que o cylindro C, na sua passagem pelos pontos correspondentes ás partes lisas, tenha trepidações; podendo tambem o cylindro e as cremalheiras ser dotados de meios e combinados de modo que no fim do curso de ida da tampa, o cylindro seja trazido em posição de não dar sahida ao desinfectante.

As figs. 5 e 6 representam uma fôrma de construcção modificada do apparelho que acab de descrever com o fim de applico-lo á caixa de grande comprimento; neste caso o quadro A' é provido de duas tampas M e N trabalhando em corrediças respectivas m e n. Cada uma dessas tampas é provida de um cylindro O semelhante ao cylindro C montado e trabalhando da mesma fôrma que aquelle.

A fig. 7 mostra o apparelho representado figs. 5 e 6 applicado á caixa de uma carroça de transportar lixo. A idéa que suggeriu esta applicação, está baseada exactamente na questão de desinfectação e condução do lixo em condições menos perigosas pelas emanções dos detritos que são conduzidos das habitações, porquanto cada vez que o conductor do vehiculo tiver que despejar o lixo na carroça abrirá a tampa desta e o deposito de desinfectante conveniente, liquido ou pulverulento, virá ao despejar sobre os detritos ou lixo deitado no caixão da carroça, exercendo os seus effectos salutaros, desinfectando e absorvendo os gazes que se originam da fermentação dos detritos de cozinha e limpeza das habitações, assim como do proprio detrito.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em apparelho de desinfectação applicavel a carroças de condução de lixo, caixas de detritos de cozinha e outros e tambem applicavel a outros recipientes:

1.º, um quadro, como A, que se fôrma ou se adapta na bocca da caixa ou do deposito a que é applicado o apparelho de desinfectação, provido de corrediças, como l, e de cremalheiras, como 4, e combinado com uma tampa corredia, como B, sustentando um recipiente cylindrico fechado, como C, contendo a materia desinfectante;

2.º, um recipiente cylindrico D, ou cylindro, destinado a conter a materia desinfectante, tendo na sua parede cylindrica uma faixa longitudinal crivada de furos, ou provida de uma peneira de tecido metallico;

3.º, com uma patilha de parada, como 11, a combinação de um cylindro, como C, susceptivel de um movimento de rotação alternativo, abrangendo uma moia circumferencia (limitado por paradas, como 9 e 10, dispostas sobre o cylindro e combinadas com a patilha

de parada, com o fim de assegurar a posição da faixa crivada 8, ora virada para cima, ora virada para baixo;

4^o, com um cylindro, como C, trazendo uma faixa crivada, como 8, e dotada de piraldas, como 9 e 10, a combinação de discos, como 7 e D, combinados respectivamente com almofadas, como 3, e cremalheiras, como 4, com o fim de trazer o cylindro em posição em que a faixa se apresenta quer para baixo, quer para cima, e para imprimir ao cylindro um movimento de trepidação;

5^o, com um quadro, como A', provido de duas corrediças como m e n, e de cremalheiras (figs. 5 e 6), a combinação de duas tampas como M e N, providas cada uma de um cylindro O sem ilhante ao cylindro C das figs. 1 a 4, montado e trabalhando como aquelle;

6^o, cremalheiras, como 4, dotado de partes lisas e providas, assim como o cylindro, de meios apropriados para, no fim do curso de ida da tampa, trazer o cylindro na posição em que a sua faixa crivada se acha virada para cima.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1903.— Como procuradores, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

N. 3.810 — Memoria! descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em tina-materia e separador de mosto combinados. Invenção de Mac Henius, domiciliado em Chicago, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se minha invenção a perfeiçoamentos na classe deapparelhos empregados na fabricaçã de cerveja, conhecidos pelo nome de « tina materia », e que consistem essencialmente, na forma communmente usada, em um recipiente dotado em seu fundo de um orificio de descarga para o mosto separado por filtração da mistura do malt e agua, cujo sedimento se deposita sobre o filtro.

Uma tina assim construida preenche, até certo ponto, as condições de uma tina-materia e de um separador de mosto combinados. Não separa, porém, convenientemente o mosto da mistura de malt e agua, pelo facto de se achar o filtro e instantemente no fundo do recipiente. Resulta desta disposição que os orificios do filtro, durante a operação da mexedura, ficam mais ou menos obstruidos por grãos de malt, de modo a dificultar a separação do mosto, que exige um tempo muito consideravel.

O objecto principal de minha invenção é fornecer uma tina-materia construida de modo tal que a posição do filtro esteja durante o periodo da mexedura, acima do nivel da materia que se mexe, achando-se, portanto, fóra de alcance dos grãos de malt ou outras partes da mistura susceptiveis de obstruilo, e apresentando-se, em estado perfeitamente limpo à mistura de malt e agua, quando se trata de separar o mosto desta mistura.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 representa meu apparelho aperfeiçoado em elevação seccional vertical longitudinal, e a fig. 2 é uma vista do mesmo em elevação seccional transversal, sendo a secção tomada pela linha 2 da fig. 1, na direcção da flecha.

A é um recipiente preferivelmente cylindrico, como represento no desenho, tendo em sua parede uma abertura rectangular a, coberta por um filtro B e preferivelmente circula da de uma camisa de vapor b, que se estende entre os lados da abertura e é dotada de canos de entrada e de sahida b¹, b². C é o agitador, que comprehende um eixo oco c, assentado nas cubegas oppostas do recipiente e estendendo-se neste em direcção central longitudinal.

O eixo c póde se compor, como na forma representada, de secções emparelhadas, do-

tadas a angulo recto de agitadores constituidos por braços tubulares c¹, que communicam com o interior do eixo e supportam em suas extremidades exteriores pás c². Existem preferivelmente, como representa o desenho, tres series desses braços agitadores, afastados de 120°. Cada braço tubular de uma serie é dotado em sua extremidade exterior de uma valvula de admissão d, que serve para o fim indicado adiante, enquanto os braços de cada uma das outras series se acham capados em suas extremidades exteriores, para tornal-os hermeticos. Na parede do recipiente opposta á abertura do filtrador a pratico uma abertura a¹, que atravessa a camisa b e contém uma bocca a² dotada de fio de rosea e de uma tampa amovivel a³. O eixo é munido de uma caixa de estopa e estando no recipiente e de uma polia motora f, achando-se a extremidade exterior do eixo em conexão, em uma caixa de estopa e¹, com um cano de agua g, cuja alimentação se póde regular por uma torneira h, servindo tambem esse cano para admissão do vapor, cuja alimentação se regula por uma torneira h¹ ligada a um ramal de cano g¹, encimado por um manometro D. Porto de cada extremidade do recipiente disponho, para o supportar de modo a poder revolver, um mancal comprehendendo um supporte E, da fórmula de jugo, tendo nas extremidades de seus braços roldanas sobre que repousa o cylindro A, e circulado, perto de suas extremidades oppostas, de anneis k e l, supportando o anel l uma roda dentada m, que entrosa com um rodete n situado em um eixo motor n¹.

Convém que o filtro B se possa remover de sua posição no recipiente A para se introduzir pela abertura a a mistura de malt e agua. Para conseguir este fim, fixo o filtro na base de uma armadura o, dotada de azis o¹ por cujo meio se póle manejar, achando-se os lados da armação o perfurados na armação do apparelho em redor da abertura a. Para não embarçar a remoção do filtro, os anneis de supporte do recipiente, nos pontos em que cruzam o filtro, são formados de secções separadas, como se vê na fig. 2, que representa o anel l e a engrenagem n m formando parte deste.

A operação de meu apparelho aperfeiçoado é como segue:

Achando-se o recipiente na posição representada, com a abertura a em posição superior e o filtro removido, introduz-se por aquella abertura a mistura de malt e agua e póde-se em rotação o eixo e parte agitar a massa até ficar a mexedura acabada. A agua para a mistura e o vapor destinado a manter esta á temperatura conveniente são introduzidos pelo tubo g no eixo agitador oco e nos braços de valvula c¹, donde penetram no recipiente. As valvulas desses braços impedem a passagem nos mesmos e, portanto, no eixo oco, da materia que se agita. Este modo e introdução de agua e vapor, contudo, não constitue um ponto essencial da invenção, polondo a agua se fornecer de outro modo e a mistura se aquecer por meio de vapor admittido na camisa b, e servindo então o eixo oco e os braços para outro fim, que se descreve adiante. Tambem não é essencial serem ocos o eixo rotativo e os agitadores; esta disposição, porém, é vantajosa, porque por mitte que a accção do vapor e da agua que os atravessam se exerça directamente além do plano do eixo.

Depois de acabada a mistura no recipiente A, ou previamente á operação da mexedura ou durante esta, applica-se o filtro B de modo a cobrir a abertura a. Pára-se então o agitador, projectando-o para cima os braços de valvula, e actua-se o rodete n para virar o recipiente sobre seis mancos de modo a tomar o filtro a posição inferior. Póde-se então fazer coincidir a abertura a¹, si for empregada (não é com effeito indis-

pensavel), com o cano de alimentação de valvula F, o qual serve para um fim que se descreve adiante, e que communica, debaixo de sua valvula, com outro cano de valvula p, destinado a introduzir ar comprimido no recipiente. Liga-se depois a bocca a², depois de removida a sua tampa a³, ao cano F. Achando-se assim agora o filtrador no fundo do recipiente, o mosto se separa da mistura, penetrando no filtro, e passa depois a outro recipiente (não representado) para ser tratado por ebulição e receber o lupulo. Virada deste modo, a tina-materia transforma-se em separador de mosto, apresentando um filtro limpo pelo motivo que se achava acima ou fóra de alcance da materia contida no recipiente durante a operação da mexedura. O escapamento do mosto póde ser acelerado pela introdução de ar comprimido no recipiente por meio do cano p.

Depois de separado, o mosto, comprehendido o producto da irrigação usual, recebe a addição de lupulo do modo commun ou conveniente. Entrementes, vira-se de novo o recipiente A, de maneira a ficar o filtrador em cima, tendo-se previamente deslizado a tampa da bocca a². Remove-se então o filtrador para deixar livre a abertura a e depois vira-se outra vez o recipiente para evacuar, pela mesma abertura, os residuos de seu conteúdo. Limpa-se e lava-se depois cuidadosamente o recipiente para receber o mosto adicionado de lupulo, depois de que vira-se o recipiente do modo a se achar de novo a abertura a em posição superior, colloca-se o filtrador e vira-se outra vez o recipiente para baixo de modo a ter o filtrador em seu funlo. Faz-se communicar a bocca a² com o cano F; deita-se no recipiente o mosto adicionado de lupulo e o mosto, separando-se deste, passa pelo filtro, sendo finalmente recolhido para soffrer um tratamento ulterior para se obter cerveja.

Evacua-se, finalmente, o residuo da tina, que se limpa e se lava outra vez, como se descreveu acima, achando-se o apparelho prompto para uma nova operação de mexedura e separação do mosto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, uma tina-materia e um separador de mosto transformaveis um em outro, caracterisados por um recipiente supportado de modo a poder revolver, tendo em sua parede uma unica abertura coberta por um filtro e situada normalmente em posição superior, de modo a não deixar escapar o conteúdo durante a operação da mexedura, sendo aquelle recipiente susceptivel de se virar de modo a se collocar em posição inferior a abertura coberta pelo filtro, afim de se effectuar a filtração do mosto; e um agitador para o conteúdo do recipiente, montado neste;

2, a tina-materia e o separador de mosto transformaveis um em outro, mencionados na reivindicacão n. 1, havendo na parede do recipiente uma abertura de entrada que se póle em communicacão com um tubo de alimentacão;

3, a tina-materia e o separador de mosto transformaveis um em outro, mencionados na reivindicacão n. 1, em que o agitador consiste em um eixo oco montado no recipiente e tendo uma serie de braços ocos supportando pás;

4, a tina-materia e o separador de mosto transformaveis um em outro, mencionados nas reivindicacões ns. 1 e 3, em que os braços agitadores ocos são dotados de valvulas de admissão;

5, a tina-materia e o separador de mosto transformaveis um em outro; substancialmente como descripto e representado.

Cidade do Rio de Janeiro, 4 de março de 1903.— Como procuradores, Jules Géraud, Léclerc & Comp.

N. 3.811 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Chapa descascadora aperfeçoada para descascador de café e outros grãos e systema de fixação ajustavel para a mesma. — Invenção de Arens Irmãos, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção ás chapas descascadoras, com maminhas ou outras saliências, empregadas nos descascadores de esteiras, cylindricos ou conicos, e tem por objecto fornecer uma chapa descascadora de maminhas rigidas e de metal endurecido, si for desejado, adaptando-se uma contra-chapa, que a sustenta e a reforça. Essa contra-chapa articulada em uma placa de base montada, a posto fixo, no tambor contra-chapas ao descascador e com a qual forma charneira, se acha provida de meios permitindo:

a) prendel-a de um modo amovivel e elastico a placa de base;

b) removel-a á mão, sem ferramenta, da dita base e tornar, da mesma forma a prendel-a nosta base;

c) regular sua inclinação relativamente á placa de base, isto é, ajustar a distancia entre a face exterior da chapa com maminhas e a esteira do descascador;

d) regular a tensão da mola que sustenta elasticamente a contra-chapa com a chapa descascadora na posição ajustada sem affectar essa posição.

No desenho annexo, que representa, a titulo de exemplo, uma chapa com seu dispositivo de fixação realizando a invenção: a fig. 1 é uma vista lateral do conjunto da chapa descascadora, da contra-chapa e de seus meios de fixação graduada; a fig. 2 é uma vista em plano da fig. 1; a fig. 3 é uma vista em plano; em secção por x-x da fig. 1, da qual se acham removidas a chapa e a contra-chapa; as figs. 4, 5 e 6 mostram, respectivamente, em secção por c-d-e da fig. 5; em plano e em secção transversal por a-b da fig. 5, um modo de construcção modificada do ferrolho representado figs. 1 e 3.

Referem-lo-nos ás figs. 1, 2 e 3. A esteira do cylindro exterior do descascador B; o tambor interior reve tido, como de costume, da chapa de ferro; C é a placa de base fixada sobre o tambor pelos parafuzos D, essa placa tem sua parte E revirada para receber um pino E' que fica preso nella; Q é a chapa de maminhas fixada na contra-chapa L, por meio de cravos R ou de parafuzos; essa contra-chapa que engata no pino E', pelas suas orelhas abertis M, traz, nella cravada, uma haste atarrachada N que se enfia na mola O, de borracha, de aço ou outro metal, e em um ferrolho H; sendo essas duas peças operadas entre a arruella atarrachada P e uma porca F que se aloja em um furo rectangular V, aberto na placa de base e na parede do tambor B, do modo que o ferrolho se applica sobre esta placa quando se acha na posição indicada em traços cheios, figs. 1 e 3, que chamamos fechada. Nessa posição o ferrolho fica sujeito por meio da cabeça e da haste dos encostos G, assim como pela mola K, cuja espalda K apoia-se sobre o canto da beira levantada h do ferrolho H para obrigar este a ficar em contacto com os encostos G pelo fundo dos seus encaixes. I é pino servindo para abrir o fechar o ferrolho. A chapa com maminhas Q apresenta-se com curvatura symetrica relativamente ao plano tangente passando pelo seu eixo transversal m-n e os furos, nella praticados, para os rebites de fixação estão combinados com os da contra-chapa de modo a corresponderem-se nas duas posições em que essas peças se podem ajustar; deste modo torna-se facil, sem que seja necessario alterar a forma da chapa, como acontece actualmente; invertel-a sua posição sobre a contra-chapa para utilizar-se das maminhas em bom estado, situadas de um lado do eixo m-n, quando as do outro lado se acham gastas.

A arruella P serve para graduar a pressão da mola, isto é, a elasticidade do movimento da chapa, cuja inclinação se gradua pela porca quadrada F. Esta porca, sendo apenas um pouco menor que a largura do furo V, nesse não pôde gyrar; desta forma quando o ferrolho se acha fechado a chapa descascadora não pôde se deslocar da posição em que foi collocada quando se graduou.

Na construcção do ferrolho, indicada figs. 4, 5 e 6, o ferrolho H se prende, quando fechado, em ganchos G, cravados na placa de base á sua extremidade h' correspondente á da mola, se acha arredondada para permitir-lhe correr suavemente sobre a parte da mola com que se acha em contacto quando se fecha o ferrolho. A mola tem uma parte recurvada h' que se apoia em um encaixe para manter o ferrolho em contacto, quando fechado, com o fundo dos ganchos. Uma ponte se fixa-lhe sobre a chapa de base e alcança as duas pernas da mola e a extremidade do ferrolho para impedir que a mola se enjambre e assegurar-lhe assim o seu contacto normal com a beira lateral do ferrolho. O ferrolho se manobra pela cauda i.

Modo de regular a posição da chapa. — Estando o ferrolho fechado, como indicado em traço cheio, fig. 3, aparta-se a mola de modo que sua espalda se afasta da extremidade da beira dobrada h do ferrolho para permitir que este possa ser trazido na posição aberta, indicada em traços mixtos, isto é, fora de contacto dos encostos G.

O ferrolho estando assim aberto, faz-se gyrar a contra-chapa em redor do pino E', para ser trazida com o ferrolho, haste, mola e arruella, em uma posição, como aquella indicada, por exemplo, em traços mixtos fig. 1, em que a porca se ache facilmente accessivel para regular a posição da chapa.

Estando isto feito, abate-se, sobre a chapa de base, o ferrolho que, em seguida, se fecha e se segura em posição pela mola K.

Regulando-se depois a pressão da mola, a chapa se acha prompta para trabalhar.

O emprego da nova chapa e do seu systema de fixação traz as seguintes vantagens:

a) a curvatura da nossa chapa não precisando ser alterada para inverter-lhe a posição por isso pode ser altamente temperada, porque tendo-se feito isto, assim mesmo pode ser virada, sem precisar-se curval-a novamente, para ser firmada sobre a contra-chapa que a segura;

b) a chapa tem por baixo, o reforço da contra-chapa L, que a segura e reforça, e sendo a primeira ainda temperada, não ha hypothese de que possa deformar-se pela acção do peso do café;

c) no nosso systema de collocação da chapa, pôde-se graduar a posição da chapa para com a esteira, independentemente da gradação da elasticidade da mola ou molas, como tambem se podem graduar essas sem se affectar a posição da chapa;

d) a gradação, tanto da chapa como da mola ou molas, é facillima, e é feita rapidamente com a mão, sem o emprego de chaves;

e) a chapa, na sua superficie total, é completamente elastica;

f) a nossa chapa, com o seu systema de fixação, se adapta tanto a descascadores cylindricos, como a conicos, cujos cylindros podem ser graduados no sentido horizontal para se approximar ou afastar as chapas das esteiras;

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1º. uma chapa descascadora, como Q, de superficie curva dotada de maminhas, fabricada de metal endurecido, si for conveniente, e apresentando-se com curvaturas symetricas e iguaes relativamente a seu eixo transversal m-n, e a um plano tangente á superficie curva pelo dito eixo;

2º, com uma chapa descascadora, Q, a combinação de uma contra-chapa de aço ou outro metal endurecido, como L, contra a qual se applica a face cônica da chapa Q, servindo de superficie e de reforço para a dita chapa;

3º, com uma chapa descascadora, como Q, a combinação de uma contra-chapa, como L, articulada uma placa de base, como C, por meio de orelhas abertis, como M, formadas na contra-chapa, e engatando-se a um pino, como E', fixado á placa de base;

4º, com uma chapa descascadora, como Q, a combinação de uma contra-chapa de supporto e de reforço, sendo essas duas peças dotadas de meios de fixação, dispostas do modo que a chapa possa ser fixada, em qualquer uma das duas posições em que se pôde ajustar sobre a contra-chapa, sem que haja necessidade de alteral-lhe por isso a forma ou a posição dos orificios em que se applicam os meios de fixação, como rebites, parafusos, etc.;

5º, com uma chapa, como Q e uma contra-chapa, como L, a combinação de uma placa de base como C, montada a posto fixo sobre o tambor interior porta-chapas no descascador; uma haste atarrachada, como N, cravada na contra chapa, combinada com uma arruella de pressão, como P, uma ou mais molas de compressão, de aço ou de borracha, como O, um ferrolho, como H, e uma porca de ajuste, como F;

6º, com um ferrolho, como H, a combinação da cabeça e do corpo de rebites ou encostos, como G, combinados com encaixes abertos nas beiras longitudinaes do ferrolho e de uma mola, como K, cooperando com o corpo dos rebites ou encostos para sujeitar o ferrolho na sua posição dita fechada, emquanto a cabeça do rebite ou encosto, nessa posição, sujeita o ferrolho applicado contra a placa da base;

7º, com um ferrolho, como H, de construcção modificada (figs. 4, 5 e 6) a combinação de grampos de fixação, como G, preenchendo o papel dos rebites ou encostos das figs. 1 e 3, e de uma mola, como K, combinada com a extremidade curva h' do ferrolho e com uma ponte, como y;

8º, com a porca F, a combinação de um orificio rectangular como V, aberta na placa de base C, e na parede do tambor interno com o fim de accommodar a dita porca, quando o ferrolho está fechado, e impedir que essa porca possa gyrar sobre sua haste atarrachada.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1903. — Como procuradores, Jules Gérard, Leclerc & Comp.

ANUNCIO

Companhia de Formicida Capanema

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia extraordinaria no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia á rua Visconde de Inhauma n. 29; afim de tomarem conhecimento de uma proposta.

Rio, 11 de abril de 1903. — O director-gerente, G. Filgueiras.

Companhia Manufactura de Seda

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 81, afim de resolverem sobre uma proposta da directoria que trata de um emprestimo com a garantia dos bons sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1903. — A. G. Pereira da Silva, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903